

A REPUBLICA

NOSSO ANNIVERSARIO



FAZ hoje um anno que este periodico, atravez de innumerables difficuldades e provações, estrou neste Estado a propaganda republicana. Um anno de existencia, de labor incessante. Foi no dia 1. de julho do anno passado que a Republica appareceu na imprensa, movimentando o espirito democratico, que despontava em nosso horizonte como o suave diluculo do glorioso dia 15 de novembro.

Então eram hein poucos os crentes da ideia nova, e a orthodoxia monarchica impunha aos seus adeptos e jansinistas os mais rigorosos preceitos.

O Visconde de Ouro Preto assumira a alta governação do estado, assignando com os representantes da monarchia o solemne compromisso de extirminar os republicanos e amoldar por esse modo a propaganda democratica.

A esta capital já haviam chegado o celebre presidente Fausto Barreto e o seu fido Achates, dr. Amaro Bezerra, com uma legião de sobrinhos e filhotes congêneres.

Vinham inaugurar o dominio despotico, de que os investira o orgulhoso estadista que organisara o gabinete 7 de junho. O dr. Amaro Bezerra allegava posse velha de 40 annos como título a sua dominação: os sobrinhos entravam no dominio desta terra, cujos primeiros habuícios de liberdade governamental começavam a ser ouvidos, simplesmente par droit de nais sança...

A secca attingia o seu apogeo e levava a desolação a todos os pontos do Estado; ensaiava-se, armado o governo dos soccorros publicos, de que abnsou criminosa e impudentemente, o trabalho eleitoral.

Para logo os arautos do despotismo, simulando os lutos do antigo governo absoluto, fizeram sentir, de localidade em localidade, que os republicanos não teriam quartel, constituíam um partido fóra de toda protecção legal.

A violencia começou, e dentro de pouco tempo recrudescia de maneira espantosa.

Foi em tal conjuntura, afrontando as iras do poder arrogante, corrompido e corruptor, arcando valentemente com difficuldades de toda sorte, que o nosso digno chefe, dr. Pedro Velho do Albuquerque Maranhão, fundou este periodico, que redigiu até o dia 15 de novembro, apenas ajudado por seu irmão, o nosso talentoso collega Augusto Maranhão.

Fundando a Republica, o nosso digno chefe iniciou, com invejavel bizarria, a luz meridiana, sem rubor de qualquer especie, com coragem estoica e fé inconcussa, a propaganda dos principios republicanos, que ainda sustentava nas columnas desta folha, com brilhantismo consoante com seu talento e incontestavel illustração.

Na quadra de soffrimentos, em que a Republica appareceu na imprensa, o nosso talentoso e honrado chefe não se limitou a explanação das doutrinas republicanas: pison com firmeza o estado da polemica, pondo-se ao lado dos co-regionarios perseguidos e fazendo morder o chão das derrotas a autoridade arbitraria e violenta.

Eis como nasceu e jornadaeu a Republica nestes tempos de provança; eis como luctou, nobilitou-se e nobilitou a causa, pela qual ainda hoje se bate, o nosso honrado chefe e collega, dr. Pedro Velho do Albuquerque Maranhão.

Com o partido republicano, com a patria, com o Rio Grande do Norte, nos congratulamos hoje, pelo anniversario glorioso da Republica, e ao seu illustre fundador e redactor chefe enviamos, com toda a abundancia de nossas almas, no alvoreço do maior jubilo, os nossos complimentos e felicitações.

A AGONIA DA OPPOSIÇÃO

A Gazeta do Natal...

Uma ironia cruel do acaso arranjou a coincidência de serem as mesmas as iniciaes do título da folha - G. N. - e as do nome de uma patriótica associação, fundada por elles, com musica e foguetos, discursos e cerverja, morras á republica e insultos aos republicanos.

Gazeta do Natal - Guarda Negra! Ambo florentes...

Pois bem, a gente da guarda-negra de sacia com os rari nantes amaristas que ainda infestam o solo da patria rio-grandense, que honradamente sacudido de si a túnica de Nesso de uma exploração politica que a aviltava, estrangulando-lhe todas as energias sociais e economicas, a gente da gazeta continúa a viver de embustes e intrigas, seu unico alimento, e a sevar-se de insolentes calumnias, fonte pestilencial em que sacia a sua sede devoradora de despeito, de inveja, de odio e de oramento.

Eit-os no plano inclinado da pasquinada pornographica, meio natural do seu organismo, substancia essencial do seu espirito. Felismente, como estão de rastos, não attingem a fronte dos nomenes de bem; e estes, ouvindo o rosnar desconcertado em torno ao sanctuario do seu caracter, não se abaixam nunca para nivelar-se com os detractores; dizem simples e desdentosamente - tua, canalha.

O desespero dos sebastianistas, pequeno grupo sem importancia, composto da guarda-negra e dos escombros encinçados de uma coiza exaranda que se chamou amarismo, esse vergonhoso dominio que ostentou até 15 de novembro, a serviço do sr. Ouro Preto o mais desbragado refinamento de desonestidade politica e administrativa que se ha visto; o desespero dos sebastianistas, uma minoria barradora que não conta elementos de nenhuma especie, nem numericos, nem moraes, desmoralizada e justamente republicada como uma perturbação indigna á marcha da nossa vida social, onde se notam, com evidente satisfação publica, seguros signaes de regeneração e progresso; o desespero dos

sebastianistas, amaristas - guarda-negras, andaram aqui uns dias meio assanhados, agitando-se burlescamente, mandando espalhar aos ventos todos da boafide chronica que lhes roe o juizo, as noticias mais pittorescas e espalhafatosas, e fugindo esperanças de empolgar a magra, a triste e desfiada presa, que já haviam roído até os ossos, na corrompida quadra da farinha e do boulangismo riles dos dous districtos; mas afinal conheceram que as suas manhas postas á evidencia mais e mais os degradam no conceito dos homens de bem de todos os municipios, que consideram o sebastianismo coiza inviavel, tola e incompativel com os nossos brios de rio-grandenses.

A baba viscosa que lhes escorre dos bicos da penna, no orgão amarista Gazeta Negra ou Guarda ao Natal, tem pestilencias taes, que, em vez de produzir effeito, mettem nojo e asco. Como vêm que a quase totalidade das influencias locais prestigiosas e independentes, a magistratura, o proprio clero em sua grande maioria estão nas fileiras denodadas e firmes do partido republicano; como se veem reduzidos a um pessoal minimo, residuo das sobras de todos os partidos na grande obra de deparação que a revolução teve de executar; como sentem o ar quejar desesperado do aniquilamento, esbravejam e clamam-se.

Pois que damnem-se, bom provelto; sua alma sua palma.

Nós dissemos aqui que elles viviam em vagabundagem jornalística, por que eram boateiros de má sorte; podemos hoje acrescentar que mourejam n'um verdadeiro banditismo de imprensa, quando os vemos investindo de lingua farpada e viperina, a procurar morder reputações, que olham com desprezo e do alto para esse formigar de sentimentos pequeninos e desonestos, que fazem á vergonha de quem os dá a publico e o desgosto de quem os lê.

Enfim, estão no seu papel e no seu officio. Como elles proprios dizem, são sempre os mesmos. Concordamos; nem ha getto de ardeal-os daquelle posto de honra da pasquinica pornographica: Está na massa do sangue.

Cegos!

A victoria do grande ideal republicano deve ser e ha de ser a abolição das sordidas miserias que implantara na patria o imperialismo degradado dos braganças fugitivos.

Fóra, pois, com a guarda-negra, e - viva a republica.

A Constituição Brasileira

Facto da mais alta magnitude. Foi decretada a constituição brasileira.

Na vida social dos povos, se ha acontecimento mais notavel, mais transcendente, que a decretação de seu codigo fundamental de leis, nós estamos por conhecer. E se assim é, o Brazil deve exultar de prazer e cantar hosannas á quella pleiade de patriotas, de homens eminentes e sabios, que tendo o encendido civismo de arrancar-nos do jugo indecoroso de uma forma de governo oppressora, privilegiada e incompativel com a dignidade e o direito do homem, restituiu-nos á liberdade e garantiu-nos essa liberdade com uma lei fundamental, a que elles tambem vergam a cabeça, depois de ter-nos dotado com uma serie de reformas liberaes, que fazem o orgulho da nação e a gloria do povo brasileiro.

E diremos que faz o orgulho nosso, porque nenhum povo, dentro do limitado periodo de oito mezes, que, se na vida biologica do individuo é um espaço diminuto, na de uma nação é minimo, fez ou conquistou a serie de reformas brillantes, que o espirito da revolução operou no seio da nação.

O que povos da Europa, que são os mais civilizados do nosso planeta, não conseguiram em seculos de lutas, de esforços inuiditos, com sacrificios, muitas vezes, de milhares de vidas preciosas, n'um morejar continuo e incessante, ao perseguir de contornos de gerações, nós realizamos no diminuto espaço de dois annos, duras transações apenas do globo.

Assim libertámos, após corajosa e proficua propaganda, uma raça escravidada ha tres seculos, os africanos brasileiros, cuja condição nivelámos com a nossa a 13 de Maio de 1888.

Restava-nos um outro privilegio de raça, igualmente odioso e exereado, a familia imperial: - abollimol-o no immortal dia 15 de novembro de 1889.

E tudo isso sem sangue e sem scenas de canibalismo; com os risos dos patriotas e os applausos unisonos da nação!

No dia immorredouro do Brazil, faustoso e excepcional na historia das conquistas humanas, o sol da patria surti o radiante, sem manchas e sem sombras, e cahiu, distribuindo luz forte e igual, sobre todas as cabeças brasileiras! Desse dia por diante fomos um povo de homens dignos, verdadeiramente americanos. E não ficou ahí a nossa sofreguidão pelo bem publico, pela nossa individualidade operosa e distincta de nação. Dentro de poucos dias tivemos a solução de todos os problemas sociais, que ligam a vida de um povo livre e civilizado.

Decretou-se a secularisação dos cemiterios, que fraternisa os corpos humanos, post mortem.

Decretou-se a liberdade de cultos, que respeita e estabelece a liberdade de crencas e a pratica livre dellas. Decretou-se o casamento civil, um dever imprescindivel do Estado, do poder civil, para delle derivar effeitos civis e como condicção de uniformidade n'uma certa esphera da ordem social de que é o casamento uma das modalidades.

Decretou-se a separação da Igreja do Estado, isto é, estabeleceu-se a Igreja livre no Estado livre; o que foi incontestavelmente uma grande conquista para a igreja, muitas vezes sopejada em sua acção pelo poder temporal.

Decretou-se ainda a grande naturalisação; o alargamento do voto pela base de quem souber ler e escrever.

Enfim decretou-se a constituição brasileira, um repositorio de leis liberaes, de garantias da sabedoria democraticas, com as mais completas garantias de liberdade individual e collectiva.

Tivemos, pois, devido ao esforço dos patriotas brasileiros-propagandistas republicanos, exercito e armada, uma avançada de meio seculo de civilisação, dentro de dois annos.

COMPANHIA NACIONAL DE SALINAS MOSSORÓ ASSU

Cauzon geral surpresa ao gerente desta companhia o protesto que, contra a organização da mesma, lavrou o governador deste Estado, em telegramma dirigido ao governo federal e conjunctamente á imprensa da capital da União.

Acreditamos que a surpresa tenha sido realmente geral para todos os interessados na referida companhia, bem como para a redacção da Gazeta do Natal, que não sabemos se é tambem interessada nella.

O que podemos afirmar é que, acima dos interesses de tal empresa e acima dos da advocacia administrativa, exercida por qualquer meio, existem os altos interesses do Estado do Rio Grande do Norte, que o honrado governador, dr. Xavier da Silveira ha de fazer respeitar, custe o que custar, em nome da lei.

A Gazeta do Natal, lisonjeada com a honraria de que foi objecto, recebendo telegramma expedido por importante companhia industrial, desviou-se n'um zelo excessivo de defeza, e chegou a produzir argumentos de todo ponto immorales, já perante o direito, já perante os principios da administração.

Visto acharmo-nos em pleno dominio de conjecturas a respeito das causas dessa talvez officiosa intervenção, seja-nos licito levar á conta de ignorancia da materia o que não parece ser não paixão de interesse, ou extrema e leviana vaidade. Assim seja.

Ponhamos claramente a questão nos seus termos simples e essenciaes: As jazidas de sal que a companhia Nacional Mossoró-Assu pretende explorar, estão ou não situadas todas em terrenos de marinha? Não, não ha contestar. Ora, os terrenos de marinha, segundo os termos do art. 8, § 3.º da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, e conforme as instrucções do ministerio da fazenda de 28 de dezembro de 1889 (já no dominio da Republica) aquella lei relativa, acham-se transferidos ás municipalidades, a cujas corporações representativas, camaras ou intendencias, passou a pertencer a renda respectiva, a igualmente a dos terrenos acrescidos. Por conseguinte só o poder municipal tem competência, como é claro, para aforar tais terrenos; e por esse modo permittir que nelles legalmente se estabeleçam tercelros, com qualquer intenção.

Como, pois, o governo central da monarchia, que já havia admittido de si, em favor das municipalidades, o poder de intervir por qualquer forma em materia de terrenos de marinha, fez, pelo exorbitante decreto de 26 de outubro de 1889, a concessão de terrenos divolutos do Estado, nesse tempo a Nação, para exploração de salinas em toda a costa de Mossoró e Assu?

Quaes os terrenos divolutos que possui o governo geral em toda aquella região de marinha? Ha ou não ha ahí flagrante invasão da competência, do direito e dos interesses das municipalidades?

Quem, pois, para justificar ou coonestar intencões, pode invocar o principio de direitos adquiridos, em materia de terrenos de marinha, cuja concessão ou aforamento pertence (como já perencia ao tempo da monstruosa concessão do decreto de 26 de outubro de 1889) tão somente ás diferentes municipalidades dentro de suas respectivas circumscripções?

São perguntas estas que, ou se respondem honestamente no sentido das nossas afirmações, ou não se respondem de modo nenhum.

Outra questão: Quem se oppõe á organização da Companhia Mossoró-Assu? Ninguém.

Oppõe-se o governador, como legitimo representante dos direitos e interesses do Rio Grande do Norte, unicamente emquanto ao facto de ter tal companhia por base a concessão irrita, nullo e de nenhum effeito, constante do decreto de 26 de outubro de 1889, que não pode gerar direitos, e que portanto não pode determinar existencia actual de direitos adquiridos.

Direitos adquiridos?!

Se a Gazeta do Natal, a sua typographia e accessorios tivessem sido doados pelo Dr. Amaro Bezerra a qualquer eleitor do 2.º districto, em remuneração de serviços prestados no 2.º escrutinio das eleições de 31 de agosto, tal facto abusivo e attentatorio poderia dar origem a ditados de qualquer natureza, e hoje o feliz eleitor donatario poderia invocar em seu favor o principio do direito adquirido, quando todo mundo sabe que o prelo do actual orgão amarista custou o rico dinheiro do Revm. Padre João Manoel, que não quer ver nem pintado o Tintureira?

Tal é na esphera civil o que precisamente se dá na esphera administrativa em relação á Companhia Mossoró-Assu.

Habilite-se esta pelos meios legais e parante o poder competente com a posse regular dos terrenos de marinha, que ninguém a impedirá de pôr em funcionamento osapparehos, machinas, locomotivas, guinchos, rodízios, roles exguindastes encomendados na Europa.

Lezar, porém, os direitos do Estado do Rio Grande do Norte, que taes são os das respectivas municipalidades, a isso é que não pôde fechar os olhos um administrador que sabe cumprir sua missão.

Quando o mundo virar pelo avesso, a lua brilhar de dia, as gallinhas crearem dentes e o sebastianismo for governo neste Estado, então as coizas se passarão como quer a Gazeta.

Ninguém repelle empresas industriaes, que possam fomentar a nossa riqueza economica; pelo contrario, todas quantas companhias aqui se vierem estabelecer terão o nosso apoio e applausos. Mas isto tambem não é casa de Gonçalo.

O Governador do Rio Grande do Norte já dirigit ao governo federal o acto escripto, desenrolado e fundamentado do seu protesto contra a organização do Mossoró-Assu, exigindo seja revogado o famoso decreto monarchico de 26 de outubro de 1889.

E o governo provisório, que tem por guia dos seus actos a honestidade e a lei, tem foragidos nas administrações de imperio, seccas, nella os direitos de quem os tiver, apesar dos telegrammas e da geral surpresa.

A GUARDA NEGRA

A Chronica Politica da «Gazeta do Natal» vem recheada de umas tantas banalidades, que só por desfastio tonfaríamos em conta.

Na ausencia absoluta de motivos serios para combater-nos, os «batedores» do sebastianismo voltam á questão de telegrammas e noticias que affirmam de que tudo se acha a maioria do eleito.

Notando funda divergencia, notavel contradicção entre o que noticiamos, e os telegrammas que foram expedidos para a capital Federal quando é certo que, partindo embora de fontes diversas, noticias e telegrammas encerram as mais seguras aproximações, os «huriferarios» do conde d'Eu, cujo reinado, poucos dias antes da gloriosa revolução, advogaram com calor e enthusiasmo no mesmo jornal em que agora se adjectivam pro pudor! - de republicanos historicos, escrevem umas tiradas todas na direcção da mais classica toleima, para não dizer da mais completa sandice. Com effeito: quem conhece o actual momento politico do Estado do Rio Grande do Norte; quem sabe que desde o primeiro dia de seu secundo, moralizado e criterioso governo, nós, e connosco a grande maioria do Estado, isto é - o partido republicano, temos prestado o mais decidido apoio ao distinctissimo dr. Xavier da Silveira, levantar questão sobre saber se esse mesmo partido está com illustre governador ou com o nosso prestimoso chefe dr. Pedro Velho, quando entre um e outro existe o mais perfeito accordo de vistas, é offerecer irreconcilavel testimonio de imparcialidade - d senso politico e até do senso moral.

Cegos que são os nossos divertidos e curtos. Elles que conhecem, melhor do que nós, a difficil situação em que se collocaram; elles que andam por ali desorientados e moribundos, usando de todos os meios e explorando todas as paixões; elles que não podem apellar para o passado, que lhes fulmina a severa condenação; que não contam com o presente, supposta aggravação de representantes; de lordas as idéas, de apóstolos de todas as crenças e de inimigos de todos os tempos; que não podem contar com o futuro, porque isso de *ressurreição* é milagre que em todo o percurso da historia ainda não se reproduziu; elles... como são lúgenos perguntam: que meios temos nós para provar, antes da eleição, que a maioria do electorado nos acompanha.

Poderíamos simplesmente responder: e que meios tendes vós, *estímulo* do nosso chefe Amaro Bezerra, por um lado, para afirmar que são *seus* nove decimos da população rio-grandense, e Ferro Cardoso, por outro lado, que representais, com elle e os outros do comitê *Tempo de eleitorado*?

Como vedes a vossa pergunta constitue evidente *testimonium paupertatis*, do senso politico e até do senso moral.

Isto, porem, não nos basta; queremos, devemos satisfazer-vos embora; tentamos a certeza de que a verdade do nosso enunciado desde muito vos domina a espirito, orçando o *desconcerto* e *agonia* em que vos debateis.

Sim, está commoço a grande maioria do electorado republicano, affirmamdo-o sem receio de contestação. Temos para prova-o, além da sympathia e justiça da causa que é nossa e que em todo os municipios tem levantado o mais espontaneo e generoso pronunciamento; a informação que sobre dados estatísticos nos tem sido ministrada por nossos amigos, benéficas e legitimas influencias nas diversas localidades do Estado.

E vós, o sabeis tanto ou melhor que nós, porquanto, apesar da poeira que tendes levantado, dos meios de que tendes usado, das paixões que procurais explorar, dos boatos que inventais, da intriga, da calumpnia e do mezido que fazem as vossas delicias, vós bem sabeis que em raros municipios medrou a semente damnifica do *sebastianismo*, que os homens de bom senso e que se preocupam do futuro desta pequena porção da patria consideram simplesmente uma excrescencia publica, irma germana daquelle outra que sahio dos vossos antros — a guarda negra.

Mourão (Club Andre de Albuquerque), pe...
 ...consideração dos que honra...
 ...para o banho de rego...
 ...pela decretação da Constituição republicana.
 Cangaretama demonstrou viva e sinceramente que tem civismo, e é o berço de heróis, da grandiosa idea, realizada com tantos applausos para regeneração da Patria.

Por telegramma que nos remetteo o nosso correspondente no Rio de Janeiro, sabemos que o Estado do Rio Grande do Norte terá somente 4 deputados. Quanto ao numero de senadores são 3 para cada Estado.

Recebemos o n. 18 do «Povo». Além de uma bem elaborada correspondencia datada desta capital, traz um editorial sobre alistamento que veio mesmo de molde para dar bordada no sebastianismo.

De uma carta do Triunpho extrahimos o seguinte:

No municipio foram qualificados 521 electores; Destes 407 são republicanos decididos; 109 estão ainda amarrados ao porto ingrato do sebastianismo; os 5 restantes oscillam entre *lo verde e lo roxo* porém sempre mais inclinados para as *verdes* esperanças da republica do que para as *roxas* agonias da guarda negra.

CORAÇÃO

Appareceu o cholera em Valência, na Hespanha. Os portos hespanhoses do Mediterraneo e da fronteira costa africana foram declarados infeccionados, e os navios daquella procedencia não terão livre pratica nos nossos portos.

Realiza-se hoje no salão da Intendencia municipal o 3º concerto organizado pelo maestro Amaro Barretto F.

De Páo dos Ferros temos as seguintes noticias:

Tem apparecido boas chuvas, e espera-se uma grande safra de algodão.

— A maioria eleitoral do partido republicano é immensa em todos os districtos da comarca.

— O Dr. Ferreira Mello segue no dia 5 para assumir o seu lugar de juiz de direito em Cangaretama.

Achasse nesta capital o nosso amigo capm. Theodosio Xavier de Paiva, de S. Antonio.

Ampliada a lista-se, no edificio onde se encontra o hotel de policia, um baile de gala organizado pelo corpo medico civil e militar desta capital, officiaes do 3º e outros cavalheiros, ao distincto medico dr. Jayme Guimarães, que retira-se, por esses dias, para Pernambuco.

Tivemos o prazer da visita dos nossos illustres amigos, Dr. Jeronymo Camara, muito honrado juiz de direito de S. José de Mipibú, e Manoel Alves Vieira de Araujo, prestimoso chefe politico na mesma comarca.

Tem apparecido na cidade alguns casos de uma defluxeira, muito semelhante a celebre influencia. Quererá essa *apirradeira, dorminhoca* touriste, dar-nos tambem a honra de sua visita? É caso para bater-lhe com a porta á cara, e dizer-lhe que o patrão [sem chote] não está em casa.

O ministro da marinha mandou ordem para serem aqui contractados com urgencia para servirem na armada 150 a 200 voluntarios, solteiros, de 20 a 25 anno.

O sr. Governador recebeu de Cuitzeira mensagens de felicitação pela decretação da lei constitucional, tanto por parte do conselho de Intendencia do municipio, como da directoria do «Club Republicano Pedro Velho».

TELEGRAMMAS
 NOVA CRUZ 27.
 Cidadão Governador — Comissão engenheiros acaba de concluir estudos ligação ferro-via Parahyba e Rio Grande do Norte, com 53 kilometros. Interpretando rigoroso habitantes comarca, congratulamo-me V. Exc. e Governo Estados Unidos do Brazil. — Firmo Dourado, juiz de Direito Interino.

Foi promulgado decreto, estatuido que o casamento civil proceda ao casamento religioso, estabelecendo multa aos infractores, a marcha do processo, e o modo do julgamento.

— Foram preconizados oito bispos brasileiros.

— Foi nomeado secretario da capitania do porto deste Estado o cidadão José Fernandes Barros.

Não appareceu perante o Dr. Juiz de Direito desta comarca um só recitso eleitoral, de modo que, não tendo a junta municipal alterado o trabalho da comissão districtal, ficou justamente considerados electores aquelles que a junta districtal alistou.

Isto significa a boa ordem e perfeita regularidade que houve no serviço de qualificação.

1796 HERDEIROS

Concluiu no juizo de Piedrahita (Aвила, Hespanha) a celebre testamentaria de D. Reinigio Rodriguez de Solis.

Nesta herança estavam interessados 1796 herdeiros, cada um dos quaes veio a receber umas 8 libras.

Pretendemos publicar o alistamento eleitoral de todos os municipios, o damos hoje começo a este trabalho, pela qualificação de Cangaretama.

COUZAS E LOUZAS

O sebastianismo, ou antes o *amarismo* influenciado pela *nostalgia* do regimen *decahito*, perde o primo e cabriola, em dança tumbada, a *sombra fresca das gabelleiras sem flor*... ainda não esmoreceram de todo sob o tecto sombrio do Santa Cruz os cantos erguidos no dia do *sabbath*, em comemoração da *grrrande reunião*, feita para sagrar chefe da grei o *velho solitario das Quintas*, de quem se póde dizer, como no rei Lear; *tu n'aurais dû être plus avant d'être sage*...

Perdura ainda a *gargalhada publica* com que foi recebido nesta capital o commo deboato alardamento, com que a estolidez e a ganancia, de mãos dadas, pretenderam enfraquecer a accção governamental no estado...

No interior procura se crear opinião contraria á actual ordem de cousas, incutindo no espirito do sertanejo ideias subversivas, opiniões erroneas, noticias inexactas, de todo ponto falsas — affirmando-se que em breve pisará terras do Rio Grande do Norte o *bojudo Sebastianiarrão* das lendas rio-grandenses, armado, *ped in cap*, trazendo a *laure Falsstaff dos ingredientes*, non tam vilis quam nullus e o architecto de *café-concerto*...

Que venha a *trindade* sebastianista — tres pessoas distinctas em um só chefe verdadeiro, o dr. Amaro Bezerra: mas não pensem os seus *idolátras* que semelhante facto nos impressiona...

A lucta nunca nos entibiu o animo; o que evitamos sempre com o maior cuidado é a confabulação e *traioeira camaradagem* dos inimigos da patria...

O mais acabará como principiou: *talis vita, finis ita!*

Voltamos, por instantes, á questão da guarda-negra e das reformas republicanas.

Propriamente não respondemos ao energumeno *padre* que, *absovido do jejum pelo papa* e não tendo outro entretenimento para o dia de sabbado, nos invectiva de maneira insolita das columnas da *Gazeta do Natal*...

O rotundo reverendo ainda não escreveu cousa que valha a pena: não passa

de um *favambulo*, marombando entre o sebastianismo e a republica...

Já fizemos ver e agora repetimos que a *liberdade de cultos* e o *casamento civil* não são reformas de occasiao, suggeridas pelas circunstancias especiaes do momento em que nos achamos, mas providencias de ho muito reclamadas, consideradas pelos homens mais competentes e insuspeitos como indispensaveis, mesmo urgentes.

Como confirmação do nosso aserto transcrevemos hoje aqui as oppiniões do Sr. Silveira Martins e do illustre estadista, o Sr. Visconde do Rio Branco, referentes ao assumpto.

No tempo da celebre questão religiosa, levantada em Pernambuco pelo bispo, D. Vital, interpellando o governo, no parlamento, disse o sr. Silveira Martins:

« Nós paizes onde a Igreja é livre e o Estado não se voam estes conflictos, que de momento perturbam a sociedade e abalam seus alicerces; e si alguma religião tem interesse em condemnar a protecção do Estado aos cultos e aceitar ampla discussão e livre concorrência, é a catholica, cuja doutrina pretende conseguir triumphos promettidos pelo proprio Deus, contra quem não podem prevalecer as portas do inferno. Todo o bom catholico deve, pois, pedir a neutralidade, e não a intervenção do Estado nos cultos.

« Para que se não perturbe a marcha regular da sociedade, convém que desde já os registros sejam arrancados aos curas e confiados inteiramente ao civil, basta para isso fazer executar a Lei e Regul. suspensos; cumpre decretar ampla liberdade de culto e de consciência e que os direitos regateados pela Constituição aos cidadãos brasileiros, que não professam a Religião Catholica, sejam-lhes conferidos em toda plenitude: aquelles que tem o dever de morrer pela patria no campo de batalha; devem ter o direito de representar a nação no Parlamento nacional! Para completar a obra, cumpre que o Governo tenha a coragem de tomar a iniciativa e pedir ao Corpo Legislativo uma Lei regulando no Imperio o casamento civil.

Respondendo ao Sr. Silveira Martins, assim se exprime, o honrado visconde do Rio Branco:

« Este triste estado de cousas é, além de tudo, origem de graves males para o paiz, que recebe constantes reclamações dos ministros estrangeiros, perante os quaes fazemos o papel vergonhoso de povo pouco civilizado. O casamento civil deve e ha de ser em pouco tempo lei do Estado pois não é procedente a razão que deve o assumpto ser regulado no codigo civil, e o assento natural da materia, mas d'aqui até que elle tenha execução não ha inconveniente algum em regularisar esse acto importante da vida social por uma lei intermediaria.

Já não se tracta, portanto, de opinião nossa, que não tem a authoridade que prestigia a dos mestros, embora traduza convicção sincera de nosso espirito, felizmente emancipado da pernicioso influencia dos prejuizos e preconceitos que soem entrar o trabalho cultural das sociedades; tracta-se da opinião de um dos *doctores* do sebastianismo, que lhe deve ser por todos os motivos insuspeitos; tracta-se ainda da opinião de summo prestigio do finado Visconde do Rio Branco, que foi o preclaro chefe do *conservatismo* adiantado.

Que nos dirá a «Gazeta de Natal», que na questão ainda não se pronunciou e apenas condescende com as exigencias do *partidarismo*, permitindo que em suas columnas esteja a fazer *piruetas* o arlequim do *amarismo de roupeta e chapéo de tres bicos*?

Ahi fica a interrogação!

*** Não é propriamente de uma questão de *nativismo*, que vamos nos occupar, para concluir.

O seculo é cosmopolita, dizem todos e nas occasiões mais solemnes, quando na imprensa ou no jornal, entre arroubos de imaginação e raptos de eloquencia, procuram inculcar-se espiritos adiantados.

Se o seculo é com effeito cosmopolita e se a tendencia dos povos é para o congraçamento de todos, não só os da mesma raça, como os de raças diversas, é claro que fechar os portos do Estado aos Estados irmãos, é retrogradar aos tempos longinquos em que se negava fogo e agua ao estrangeiro...

Entretanto, nem é propriamente de uma questão de *nativismo*, que nos occupamos, porque esta, n'um momento dado, póde girar n'uma esphera menos acanhada. O facto, de que, em traços largos, vamos tractar é a velha questão uncular do *barrisino aborigene*, limitado ao circulo desta capital, onde anda-se creando *pueril ciuidada* entre o bairro alto e a Ribeira...

Na guerra que nos fazem, atacam com acrimonia desusada, ao coronel José Bernardo, cujo prestigio invejam, e

NOTICIAS DIVERSAS

Escrevem-nos de Cangaretama: Nesta cidade, quasi retirada do bulicio e commercio da capital, não passou desapercibida a decretação da Constituição Republicana Nacional assignada no dia 22 do corrente, ás 5 horas e 50 minutos da tarde, conforme telegramma transmittido pelo Governo Federal.

Logo que divulgou-se a publicação do acto magnanimo e criterioso do Governo Federal, que vem firmar o regimen legal e definitivo, consolidação da evolução phenomenal e regeneradora da Patria, feita no memoravel 15 de Novembro do anno findo, diversos socios do «Club Republicano Andre d'Albuquerque» com uma philarmónica á frente, sahiram em passeiata a exprimir os ganujos republicanos e decididos paladinos da democracia e da liberdade.

Em frente á residencia do prestimoso e popular cidadão capitão Antonio Rêlippe Cabral de Mello o Dr. Thomas Landim em simples, mas expressivo improviso, commemorou a grata noticia da decretação da Constituição Republicana, que abria uma nova era luminosa para a Patria, tornando-se uma data tão gloriosa como a da Proclamação da Republica nos Estados Unidos do Brazil, e digna de todo o regosio e jubilo para o bom patriota, verdadeiramente inspirado nos eternos principios democraticos da «Ordem e Progresso» nacionaes.

Terminou o Dr. Landim erguendo vivas á Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil; ao Ministerio, signatario da Constituição Republicana Nacional, ao Club d'Albuquerque e aos patriotas.

Seu...
 ...Corta Villar presidente...
 ...municipal e capitão Manoel...
 ...de Carvalho, erguendo-se, entre outros, vivas á Republica, á Decretação da Constituição, ao Dr. Silveira Junior, Governador deste Estado e ao Dr. Pedro Velho.

Depois de perorrer algumas ruas desta cidade, e apesar da muita agua pluvial, que as tornava quasi intransitaveis, a philarmónica da sociedade União Beneficente dos Artistas, recolheu-se á sédi de suas reuniões.

O povo, regosioando-se com tal noticia, como que esforçouse em festejar a noute; as fogueiras de São João ardiam em quasi todas as frentes de casas em cujas salas reinava o prazer das danças e cantares.

Dir-se-hia que as glórias do céu casavam-se com as da terra.

O Club Andre de Albuquerque endereçou ao Exm. Governador Dr. Joaquim da Silveira Junior, no dia 24 um telegramma congratulatorio, pedindo que o transmittisse ao Governo Federal. Convidou seus associados e as pessoas gradas para uma passeiata e baile á noute no Paço da Intendencia municipal, e realizou o seu convite com muita ordem e brilhantismo, festa de 9 horas da noute ao som do hymno nacional, depois de ter em phrases inspiradas, dado o orador do Club Dr. Landim, noticia do fim da reunião, erguendo vivas á Republica, ao Generalissimo Deodoro, chefe do governo e á Decretação da Constituição.

Dancaram no vasto salão do paço da Intendencia seguramente 30 pares, no meio de grande concurrencia de convivas e espectadores, e na melhor ordem possivel.

Prolongou-se o baile até ás 4 horas da manhã de 25

Familia Garcia, sem duvida muito distinta, residente ha longa annos neste Estado, onde tem feito innumerables beneficios, de ordem publica e particular, e onde nasceram grande numero de seus membros.

Não estamos simplesmente fazendo a defesa da illustre familia Garcia, onde temos numerosos e prestimos amigos; repetimos, em synthese, conceitos que ja foram externados por um jornalista morto rio-grandense, no «Correio do Natal» e com applausos dos bairriates da hoje.

Para que não pareça que declamamos, medite o publico no seguinte trecho, que transcrevemos de uma biographia, publicada no «Correio do Natal» n.º 175, de 18 de outubro de 1887:

«A respeitavel familia Amorim Garcia, é oriunda do Ceará, hoje, porém, quasi que totalmente nos pertence, não pelo direito de conquista, mas pelo direito de opção. Ha desses casos na vida regular das familias: Ellas engendram-se aqui e vão estabelecer-se acolá. Não é uma emigração, é antes uma atracção. O physico chamaria a isto uma endomose social, o physiologista chamaria um magnetismo social, o fatalista chamaria um destino social; nós chamaremos simplesmente uma opção. Atração, destino, acaso, sorte, absorção, magnetismo, adaptação, adopção, opção, chamam-se como quizer; o certo é que a familia Amorim Garcia adoptou o Rio Grande do Norte por sua segunda patria, e o Rio G. do Norte acolheu-a com os braços abertos e orgulha-se de tê-la em seu seio.

Ao Ceará pertence esta familia a febra, ao Rio Grande do Norte pertence o sentimento. O Ceará tem direito ás glorias do seu passado, o Rio Grande do Norte tem direito ás glorias do seu presente; e este presente tem uma irradiação que alluz e rarefaz as penumbra do futuro.

Se não perderam o senso, não de confessar que se acham hoje em flagrante contradicção...

Releva notar que o jornalista que escreveu o trecho transcripto, elaborou tambem, entre outras biographias, a do major Joaquim Guilherme, comtendador depois que fundou a guarda negra.

Stenio

EDITAIS

A Commissão Municipal Revisora do alistamento eleitoral da cidade do Natal, faz publico que no dia 20 do corrente, as 4 horas da tarde, encorrou seus trabalhos, tendo eliminado de accordo com o Art. 62 e seus §§ do Decreto n.º 200 A de 8 de fevereiro de 1890, da lista apresentada pela Commissão districtal os seguintes eleitores:

1º Quarteirão

Por haver mudado de residencia, Francisco da Cunha Lyra.

5º Quarteirão

Por haver fallecido, Antonio Luis Pereira de Lago e Themistocles Canuto de Aguiar, por ter mudado de residencia.

7º Quarteirão

Por haver fallecido, Felipe José Barboza Araujo, Gustavo Olympio Alvares e José Barboza de Gois e por terem mudado de residencia, Antonio Pinheiro da Camara e José Pinheiro da Camara.

8º Quarteirão

Por haver fallecido, Antonio Pinheiro da Camara Moreno.

10º Quarteirão

Por haverem mudado de residencia, Joaquim da Fonseca Tinoco, Francisco do Paula Souza, Adelino Florentino Carneiro da Cunha e Dr. Zacharias do Rego Monteiro e por terem fallecido, João Ferreira Nobre, João Andre Bakker, Jose Gabriel Gomes da Silva, Joaquim Francisco de Loyolla Barata e João Geraldo de Oliveira Sucupira, por perda de capacidade de politica.

13º Quarteirão

Por haver fallecido, Francisco Xavier

de Castro e Silva e por haverem mudado de residencia, Francisco Estanislau da Silva, Germano Antonio Machado, Umbelino Augusto Alvares, Antonio Floriano Paulino de Moraes e Manoel Coelho Bandeira de Mello.

15º Quarteirão

Por haverem fallecido, Francisco Herculano Alvares da Silva, João Carlos Wanderley Filho, Dr. Luiz Carlos Lins Wanderley e por haverem mudado de residencia, Capolino Cezar Laureiro, Dr. Everaldino Cicero de Miranda, Horacio da Rocha e Silva, Jeronymo Cabral Pereira Fagnundes, Francisco Cavalcante de Andrade, Manoel Martiniano da Costa Monteiro e José Augusto da Fonseca e Silva.

18º Quarteirão

Por haver mudado de residencia, Antonio Idalino de Vasconcellos, Belmiro Milanes de Loyolla, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco do Rego Toscano de Brito, Galdino José da Silva, Dr. José Alexandre de Amorim Garcia, José Apolônio Collares, padre Joaquim Antunes de Oliveira, Joaquim Diogo de Novaes Newton, Joaquim de Amorim Garcia, Luiz Elesbão de Miranda e Dr. Luiz Vossio Brigido e por haverem fallecido, Manoel Emygdio de Moraes Barros e Raymundo Vossio Brigido dos Santos Filho.

19º Quarteirão

Por haver mudado de residencia José Ignacio Ferreira e por haverem fallecido, José Sebastião Leite e Manoel Lourenço da Silva.

21º Quarteirão

Por haver fallecido, padre Antonio Francisco Arêas e mudado de residencia Luiz Frederico Codecêra.

22º Quarteirão

Por haver mudado de residencia, Antonio da Silva Bondade.

Os cidadãos que se julgarem prejudicados com as decisões desta commissão, na forma e prazo da lei, recorrerão ao Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca.

Sala das Sessões do Conselho da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 20 de junho de 1890.

Pedro José da Oliveira Pernambuco
Presidente.

Braz de Andrade Mello.
Miguel Augusto Seabra de Mello.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do sr. inspector desta thesouraria se faz publico, na conformidade do officio do governador, de 27 do corrente mez, sob n.º 248, que está marcado o dia 3 de julho proximo, as 11 horas da manhã, para o recebimento de propostas em cartas fechadas perante a sessão da junta daquelle dia, afim de ser contractado, com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de diversos artigos, necessarios á escola regimental do 34 batalhão de infantaria deste Estado.

A relação desses artigos acham-se nesta secretaria, onde será franqueada ás pessoas que desejarem consultal-a.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 28 de junho de 1890.

O secretario,
Francisco de Salles da Silva Barro.

De ordem do Dr. Director Geral da Instrucção Publica fazo publico, para conhecimento de quem interessar possa, que se acha aberto o concurso para preenchimento da cadeira de instrucção primaria do sexo masculino de 1ª entrancia da villa e Cuitezeiras, que se acha vaga, com o prazo de sessenta dias,

a contar desta data, de accordo com o art. 40 e seguintes do Reg. vigente de 11 de janeiro de 1887.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar este nos lugares do costume e publicar pela imprensa.

Secretaria da Instrucção Publica, no Estado do Rio Grande do Norte, 30 de junho de 1890.

Francisco Theophilo B. da Trindade

THEOURO DO ESTADO

O inspector deste thesouro, manda fazer publico que se acha novamente aberta a concorrência para o fornecimento de carne verde destinada a alimentação dos enfermos recolhidos ao hospital de caridade deste Estado.

Es pessoas que pretendem propor-se ao respectivo contracto, deverao comparecer a esta repartiçao no dia 3 de julho proximo vindouro com suas propostas selladas e em cartas fechadas.

Secretaria do thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 1890.

O Secretario da Junta,

Theophilo C. M. Brandão.

Intendencia Municipal

De ordem do conselho da intendencia municipal desta cidade, faço publico que o Doutor Celso Augusto Sant'Iago Caldas, requereu por aforamento perpetuo os terrenos de marinha que ficam na testada de seu sitio «Não do Refoles» á margem do rio Potengy, e quem se julgar com direito aos mesmos terrenos, apresente os seus títulos no prazo de 30 dias, a contar de hoje, findo o qual se fará a concessão requerida.

Secretaria da Intendencia municipal desta cidade do Natal, 3 de junho de 1890.

O Secretario,
Joaquim Severno da Silva.

ANNUNCIO

VENDE-SE um terreno na rua Tarquinio de Souza, com 80 palmos de frente com alicerce, optimo lugar para edificacão.

A tratar à rua 13 de maio n.º 22.

Typ. d' A Republica

BANCO EMISSOR

No escriptorio do abaixo assignado, agente do Banco Sul-Americano de Pernambuco, nesta praça á rua da Conceição n. 17—cidade alta—está aberta a subscriçao desde já, para accões do mesmo Banco, de conformidade com o prospecto que vai publicado.

NATAL, 19 de junho de 1890.

JOAQUIM IGNACIO PEREIRA

BANCO SUL AMERICANO DE PERNAMBUCO

— COM SEDE NA CIDADE DO RECIFE —

BANCO EMISSOR DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAHYBA, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ

Capital em accoes de 200:000 Rs. 20,000:000\$
Emissao' de bilhetes ao portador ou à vista Rs. 20,000:000\$

Estatutos approvados pelo GOVERNO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BARZIL (Decreto n. 567 A de 30 de Abril e n. 395 de 12 de Maio de 1890).

ENTRADAS

A 1ª de 10 % , ou 20:000, no acto da subscrição ;
A 2ª de 10 % , ou 20:000, depois de constituido o Banco ;
As restantes com intervallo nunca menor de 30 dias e não excedendo a 15 % cada uma.
Depois de realisada a quinta parte do capital nominal, é facultada a integralisacão das accões, que ficarão sendo nominativas ou ao portador e com direito ao dividendo proporcional.

A subscrição das accões está aberta nas praças do Rio de Janeiro, Bahia, Aracaju, Maceio, Pernambuco, Parahyba do Norte, Natal, Maranhão e Pará.

Os incorporadores do Banco :

Jorge da Costa Franco.
Alfredo Prisco Barboza.
Luiz Augusto de Magalhães.
Barão de Mesquita.
João Innocencio Borges.

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Por anno 5000
N.º avulso 200

Pagamentos

ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

As publicações se
rão feitas por
ajuste.

Escritorio e Typ.

RUA 43 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

RELATORIO com que o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, passou a administração ao cidadão Dr. chefe de policia Interino Jeronymo Americo Rapozo da Camara.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de fevereiro de 1890.

FINANÇAS

As condições financeiras deste Estado são sumamente graves.

Segundo se vê do longo e bem elaborado relatório do digno inspector do Thesouro, no dia 15 de novembro do anno passado em que se inaugurou no paiz o actual regimen, o balanço que se procedeu nos caixas a cargo do thesoureiro demonstrou a existencia de valores na importancia de reis 23:442/512 pertencendo porem a fazenda do Estado, apenas 17:296/096 reis, sendo... 16:772/500 reis, representados em letras e 523/596 reis em moeda corrente.

Existiam ainda nas mezas de rendas de Macaú, Mossoró e Canguaretama, alfandega e diversas collectorias do Estado a quantia de 7:140/460 reis.

A divida activa do Estado, comó que pode ser considerada meramente nominal.

Os recursos pois do Thesouro montam apenas a quantia de 24:436/556 reis.

Entretanto a divida passiva subio a importante somma de 385:510/554 reis, a saber:

Aplices da divida provincial inclusive juros vencidos 44:992/000
vencimento do functionalismo publico 106:092/958
subsídio e ajuda de custo aos deputados 15:906/000

congrua a coadjutores e guisamento de fabrica as matrizes 4:717/529

outras despesas decretadas, executadas e não pagas á falta de numerario 25:811/821

Emprestimos contrahidos no banco do Brazil, inclusive os juros capitalizados no semestre de janeiro a junho 187:996/246

Para fazer face a divida de tinha apenas o Thesouro 385:510/554

a quantia de 24:436/556

No orçamento de 1889 a receita foi orçada em 501:946/297

e a despesa em 471:360/704

E com quanto só em 31 de março se encerre o anno financeiro, todavia segundo o mesmo relatório, e em vista das arrecadações feitas se realisa um deficit de cerca de 80:000/000 reis.

Parece que o deficit de ha muito fez o seu domicilio no orçamento deste Estado.

No orçamento que decretei em 30 de dezembro do anno passado, para o exercicio corrente fixei a receita em... 416:050/080 reis, e a despesa em... 408:769/735 reis, havendo portanto um saldo de 7:280/265 reis.

(Continúa)

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1890—

—N. 46 A —Circular—Recommendando-

vos a expedição das mais terminantes ordens as differentes Repartições e aos diversos funcionarios desse Estado no sentido de fazer inteiramente cessar o abuso que em grande escala tem sido de ha longos annos praticado na expedição de telegrammas classificados como de—serviço publico—quando aliás, não se referem a assumptos urgentes, nem de exclusivo interesse official.

A expedição de telegrammas concernentes ao serviço publico deverá ser d'ora em diante restringida aos unicos casos que reclamem a maxima brevidade na solução de negocios importantes e de interesse só inherente a administração do Estado, correndo por conta do expeditor o pagamento, que se tornará effectivo, daquelles telegrammas que forem considerados de natureza particular, embora expedidos sob a denominação de serviço publico.

Recommendo-vos, finalmente, que providencieis para que a começar desta data se faça a declaração do Ministerio a que pertencer cada um dos telegrammas que forem expedidos com a denominação acima indicada, afim de que se possa em tempo proprio organizar as respectivas contas e promover as competentes indemnizações—Saúde e fraternidade—Francisco Glicerio—Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Cumpra-se. Palacio do Governo, 23 de maio de 1890—X. da Silveira Junior.

Circular—N.º 2719—Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1890.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que com a execução do Reg. do registro civil aprovado pelo decreto n. 7886 de 7 de março de 1888, cessou o encargo, que o Dec. n. 9033 de 7 de outubro de 1883 commetterá aos parochos das differentes freguezias e aos pastores das communhões protestantes, de enviar á secretaria do estado mappas dos baptizados e casamentos que houvessem celebrado e dos obitos que tivessem sido registrados, e ás empresas ou administrações do serviço funerario de remetter os respectivos boletins mortuarios.—Saúde e fraternidade.—José Cesarino de Faria Alvim.—Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte. Cumpra-se.—Palacio do Governo, 2 de Julho de 1890.—X. da Silveira Junior.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 18 de Junho de 1890 —3ª Secção—Circular—Recommendovos a fiel observancia da Circular que em data de 2 de Maio ultimo, vos dirigio o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, contendo providencias que se tornão indispensaveis no intuito de prevenir a reproducção de abusos que de longa data a esta parte se tem dado na expedição de telegrammas sob a denominação «Serviço Publico», quando aliás, não se referem a assumptos urgentes, nem de exclusivo interesse official, e que devem, portanto, ser tratados por meio de officio e não por via telegraphica; havendo por muito recomendado a ultima parte da alludida circular.—Saúde e fraternidade —M. Ferraz de Campos Salles—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Cumpra-se. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 3 de Julho de 1890.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JUNHO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª Secção

Officio:

Ao medico director do hospital de

caridade—Declarando de ordem do Governador ficar approvedo o seu acto dispensando no dia 1º do corrente, o servente de limpeza do lazareto da piedade Joaquim Ferreira Callado e abandonando ao servente de limpeza do hospital Manoel Pinto Correia, a gratificação de mais dez mil reis, afim de encerrar-se de todo o serviço de limpeza desse estabelecimento, em consequencia de ter naquella mesma data, removido para o referido lazareto o ajudante Goncalo Marcolino, ultimamente nomeado para o dito hospital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Elias Alvares Franca—Informe o thesouro do Estado.

José Joaquim de Moura e Silva—Como requer, pagos o sellu e taxas devidas.

Hermilo Fernando Fernandes Lima—Sim.

EXPEDIENTE DO DIA 9

1ª Secção

Officio:

Ao agente da companhia brasileira—Mandando dar passagem, por conta do ministerio da guerra, desta capital a do Amazonas, no 1º vapor esperado dos portos do sul, a um cadete e as praças e suas familias constantes todas da relação junta.

2ª Secção

Officio:

A thesouraria de fazenda—Communicando ao ministerio dos negocios do interior declarado em aviso n. 2408 de 20 de maio ultimo, haver concedido a este Estado, por conta do credito extraordinario de que trata o decreto n. 10434 de 9 de novembro de 1889, o de 200:000\$000 reis, para occorrer ao pagamento das despesas proveniente de soccorros á população indigente flagellada pela secca.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Izabel Gondim—Informe com urgencia a directoria da instrucção publica.

Balbino José Cavalcante—Abra-se o credito preciso, de conformidade com a informação da thesouraria de fazenda exarada na petição a que allude o supplicante.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª secção

Officio:

Ao dr. Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima—Communicando de ordem do Governador achar-se nesta secretaria o decreto pelo qual foi o mesmo nomeado 3º vice Governador deste Estado.

Dia 10

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª Secção

Officios:

Ao dr. Manoel Augusto de Medeiros—Communicando de ordem do Governador que nesta secretaria se acha um decreto do Governo Provisorio, datado de 26 de maio ultimo, nomeando o mesmo dr. para o lugar de inspector de hygiene deste Estado.

—Ao dr. João Soter Thompson Viegas Communicando de ordem do Governador ficar approvedo o seu acto convidando o academico João Lindolpho Camara para funcionar na banca de mathematicas, em substituição ao dr. Hermodogenes Joaquim Barboza Tinoco, que por motivo de molestia não accitou a nomeação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Abaixo assignado dos moradores da povoação do Espirito Santo—Indeferido em vista do § 5 do art. 11 do decreto n. 2 de 2 de dezembro de 1889.

Affonso Magalhães da Silva—Como requer.

EXPEDIENTE DO DIA 11

1ª Secção

Officios:

Ao presidente e membros da comissão municipal revisora do alistamento eleitoral da cidade do Jardim—Remettendo dois livros de talões correspondentes ao modelo n. 2 de que trata o regulamento n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

—Ao dr. Alfredo Moreira Pinto Remettendo um volume da ultima legislação provincial e um quadro contendo os nomes das parochia, comarcas, cidades e villas deste Estado com as alterações havidas de 15 de novembro ultimo, até esta data.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José Melchiades Augusto Freire—Sim, em termos.

Antiocho Aprigio de Almeida—Não tem lugar o que requer, attenta a informação da thesouraria de fazenda.

Calisto & Cª—Indeferido, em vista da informação da thesouraria de fazenda.

Felippe Leinhardt—Não tem lugar o que requer, attenta a informação da thesouraria de fazenda.

José Domingues de Oliveira—Indeferido em vista da informação da thesouraria de fazenda.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

2ª Secção

Officio:

A intendencia municipal de Goianinha—Remettendo de ordem do Governador a inclusa copia do despacho proferido pelo mesmo Governador na petição do recorrente José Bazilio de Lima, morador nessa villa.

ACTOS OFFICIAES

Dia 27 de Junho

Por acto desta data foi nullificado os creditos abertos nas verbas «Corpo de Marinheiros Nacionaes» «Hospitales» e «Munições de bocca», visto ter o ministerio da Marinha providenciado, por aviso de 23 de Maio ultimo, sobre a transferencia da Thesouraria de Fazenda da Parahiba para a deste Estado, dos saldos existentes nas referidas verbas.

Dia 28

Por acto desta data foi exonerado o subdelegado de policia do districto de Curraes Novos e nomeado para o substituir o cidadão Pedro Cypriano Dantas de Maria.

—Por acto desta data foi suspenso do exercicio das respectivas funções o professor publico de 3ª entrancia da cidade de Canguaretama, até que, de conformidade com o regulamento da instrucção publica, se habilite devidamente por meio de concurso.

—Foi exonerado o cidadão Manoel Praxedes Benevides Pimenta do lugar de membro da Intendencia municipal da villa do Triumpho, por assim o haver péddido, e nomeado para substituí-lo, o cidadão Nanoel Gomes Gabriel.

—30—

Foi nomeado por accesso o professor publico de 2ª entrancia José Esteves Dantas para reger a cadeira nocturna de 3ª da cidade de Canguaretama e para a de Arez, que assim fica vaga o professor publico de 1ª entrancia José Melchiades Augusto Freire.

CONSTITUIÇÃO

Decreto n. 510 de 22 de junho de 1890. O governo provisório da republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada, em nome e com assenso da nação. Considerando na suprema urgencia de declarar a organização definitiva da republica e entregar no mais breve prazo possível a nação o governo de si mesma, resolveu formular sob as bases mais amplas, democraticas e liberaes, de accordo com as lições da experiencia, as nossas necessidades e os principios que inspiraram a revolução de 15 de novembro, origem actual de todo o nosso direito publico, a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, que com este se publica, no intuito de ser submettida à representação do paiz em sua proxima reunião, entrando em vigor desde já nos pontos abaixo especificados;

E, em consequencia. Decreta: Art. 1.—E' convocado para 15 de novembro do corrente anno o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro, procedendo-se a sua eleição a 15 de setembro proximo vindouro. Art. 2.—Este Congresso trará poderes especiaes do eleitorado para julgar a Constituição que neste acto se publica, e será o primeiro objecto de suas deliberações. Art. 3.—A Constituição ora publicada vigorará desde já unicamente no tocante à qualificação das camaras do Congresso, à sua composição, à sua eleição e à função, que são chamadas a exercer, de approvar a dita Constituição, e proceder em seguida na conformidade das suas disposições;

Pelo que, O governo provisório toma desde já o compromisso de cumprir e fazer cumprir n'esses pontos a dita Constituição, a qual é do teor seguinte:

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

Art. 1.—A nação brasileira, adoptando, como forma de governo, a Republica Federativa, proclamada pelo doc. n. 1 de 15 de novembro de 1889, constituo-se, por união perpetua e indissolvel entre as suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.—Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto outra coisa não deliberar o Congresso.

Parapho unico.— Se o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido para este fim o territorio, mediante o consenso do Estado ou Estados de que houver de desmembrar-se, passará o actual Districto Federal de per si a constituir um Estado.

Art. 3.—Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para anexarem-se a outros, ou formarem novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas legislaturas locais em dous annos successivos e approvação do Congresso nacional.

Art. 4.—Compete a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração, podendo a União subsidiar o somente nos casos excepcionaes de calamidade publica.

Art. 5.—O governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

§ 1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

§ 2.º Para manter a forma republicana federativa;

§ 3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, a requisición dos poderes locais;

§ 4.º Para assegurar a execução das leis do Congresso e o cumprimento das sentenças federaes;

Art. 6a.—E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º imposto sobre a importação de procedencia estrangeira;

2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios: sendo livre o commercio de costagem as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que ja tenham pago imposto de importação;

3.º Taxa de sello;

4.º Contribuições postaes e telegraphicas;

5.º A creação de manutención de alfandegas;

6.º A instituição e bancos emissores;

Parapho unico.— As leis, actos e sentenças das autoridades da União executar-se-hão, em todo o paiz, por funcionarios federaes.

Art. 7.—E vedado ao governo federal crear distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados, mediante regulamentos commerciaes, ou fiscaes.

Art. 8.—E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

1.º Sobre a exportação de mercadorias, que não sejam de outros Estados;

2.º Sobre a propriedade territorial;

3.º Sobre transmissão de propriedade.

§ 1.º E' isenta de impostos no Estado por onde se exportar, a produção de outros Estados.

§ 2.º De 1895 em diante cessarão de todo os direitos de exportação.

§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas a consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o thesouro federal.

Art. 9.—E' prohibido aos Estados tributar de qualquer modo, ou embarçar com qualquer

dificuldade, ou gravame regulamentar, ou administrativo, actos, instituições, ou serviços estabelecidos pelo governo da União.

Art. 10.—E' vedado aos Estados, como à União:

§ 1.º crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem.

§ 2.º Estabelecer, subvencionar, ou embarçar o exercicio de cultos religiozos.

§ 3.º Prescrever leis retroactivas.

Art. 11.—Nos assumptos que pertencem concurrentemente ao governo da União e aos governos dos Estados, o exercicio da auctoridade pelo primeiro obsta o acção dos segundos, e annulla de então em diante as leis e disposições della emanadas.

Art. 12. Alem das fontes de receita, discriminadas nos artigos 6, e 8º é licito à União como aos Estados, cumulativamente, ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos art. 7º 9º e 10º § 1.º

Art. 13.—O direito da União e o dos Estados a legislar sobre a viação ferrea e navegação interior será regulado por lei do Congresso Nacional.

Art. 14.—As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas, à defesa da patria no exterior e à manutención das leis no interior.

Dentro dos limites da lei, a força armada é essencialmente obediente aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15.—São orgãos de soberania nacional os poderes legislativo executivo e judiciario, harmonicos e independentes entre si.

(Continua)

MANIA CHRONICA DA CHRONICA

Uma caldeirada sebastianista com o titulo de «Chronica Politica» (pobre politica até onde te rebaixarão!) foi o que, no seu numero de 5 do corrente, o orgão amaristo guarda-negra exhibio de lavra propria em sua pagina de honra.

Ingrata missão é esta d'a gente ler asneiras e estultices! A obrinha não tem nada que se aproveite; nem verdade, nem espirito; uma miseria. Que decadencia!

Sente-se a fadiga e o desalento da derrota naquelle insulso embroglio.

Desconcertados e moribundos, os nossos inimigos batem n'uma retirada vergonhosa. Ainda estiram a lingua e fazem petit nez, entortilhando-se em esgares e tregeitos, os garotos; mas tão pécos, tão chochos que fazem dó!

Quem lê a tal Chronica enche-se de aborrecimento tal, sente-se tão enjoado dos modos viscosos de cascavél manhosa com que o auctor se entorce, lambendo os topicos que quer evenernar, mordendo devagarinho, enroscando-se como um emboá aos pés da gente (tambem não passam d'ahi!) que pelo cerebro lhe perpassa, instintiva e naturalmente este juizo: Que lepra! Passa fóra, pasquim!

E não é outra cousa. O autor daquillo não sabe nem pode escrever senão com os agachados, as voltas, as chufas lorpas e sedições, que fazem a base essencial de sua indole infeliz e miseranda.

Outrora talvez os simples e incautos achassem toleraveis taes manejos. Hoje o meio intellectual dilata-se e aclara-se; e no centro da arena os homens de bem enxergam, compassivos, mas sempre receiosos, um pobre truaõ isolado, sob a acção da luz crúa da critica honesta, especimen teratológico digno de lastima—o chronista!

Ninguém mais se illude, nem cae em esparrelas. Todos os escaninhos mais lobregos e tenebrosos do seu arsenal de intrigas estão postos a descoberto. A opinião aproxima-se cautelosa, vê a chaga, contrae-se angustiada de repugnancia e pejo, e afasta-se para sempre.

Se nós não tivéssemos uma grande embirração pelas maximas, deriamos:—o castigo do vicio...

A supra dita Chronica começa por um preludio ao mesmo tempo imbecil e malcreado, uma couza a esmo, amorpha, como as primeiras emanações de um volcão de lama, prestes a estuar.

Não tem resposta; e o mais seguro é cada um polvilhar-se de acido phenico, para desinfectar-se da leitura.

Vamos passar em revista a serie das mentradas e intrigas que formam a substancia da obra; mas não devemos esquecer a chalaça inicial de haveremos apparecido amarelos na cor.

Fino, ein? vejam como elle aproveitou tão geitosamente o caso! Não; o ladrão ás vezes tem espirito! Os nossos vizinhos e conhecidos a quem mostramos a pilheria ficarão todos n'uma hilaridade, que não passará nestes seis mezes, embora concordando que tudo mais não prestava para nada!

Accete lá, de longe, seu aquelle, um cumprimento pela graça. O caso do amarello até já era previsto por alguns amadores da boa chalaça, que nos diziam:—Vv. apanham! O homem come-os na pilheria, que elle é damnado, e tem graça como um demonio! Dito e feito.

Archive-se, pois, a calinada, e vejamos o que mais deu de si a guarda-negra.

A perturbação intentada contra a marcha dos trabalhos da qualificação em Mossoró é couza do dominio publico, e a junta denunciou-a immediatamente, pedindo providencias que, a tempo tomadas, fizeram recuar os perturbadores.

A intriguinha com o clero, e com os parentes e amigos é irritoria, e não produziria effeito ainda que partisse de outra fonte, quanto mais vindo do poço d'onde sahio aquelle esguincho de maldade chronica. Erraste o alvo ainda desta vez, mexiriqueiro.

O que elles chamam a triplíce alliança (é ó que mais os desespera) consiste na união honrada e firme dos patriotas sinceros dos velhos partidos em torno ao antigo elemento republicano, exclusão feita apenas da guarda-negra e dos

varinantes amaristas, que hoje se estreitam em fraternal amplexo, para vergonha delles, sob o guante do desprezo publico.

Não gostaram da triplíce. Paciencia.

E' uma inveja bruta, quando veem que tudo que é limpo, honesto e serio no Estado trabalha unido pelo mesmo pensamento de regeneração e progresso do Rio Grande do Norte; quando veem que o nosso bom povó forma uma columna compacta de elementos são, generosos e desinteressados, que não os levam em conta.

O futuro é nosso! Lá n'uma bagagem desgraçada vem o pequeno troço sebastianista, rangendo os dentes.

Mas a distancia é grande, e o que elles mordem é o chão do desespero, sem atingirem o grande exercito que segue nas avancadas.

Quanto aos boatos, que felismente já arrefeceram, depois de muita bordoadas e ao pezo da geral indignação, estes não tem mais entrada nem nas fileiras militares, nem em parte alguma. Perdem o seu tempo.

O bello do condé a Republica reduzio-o aqui em sua infausta passagem a proporções illipiticas, apezar das suas longas pernas. A guarda-negra diz que não esteve presente. Esteve e beijou-lhe as plantas.

E' uma descabellada e impudente mentira a insinuação de que os republicanos tenham capitulado em sua altivez e intransigencia de apostolos da democracia. Esta balella já foi pulverisada.

O caso do boletim é de arromba. Onde e quando o nosso honrado chefe foi liberal monarchista, seu pulha? Então chamar de farga vergonhosa uma engonga administrativa de cuja seriedade se duvidava é ser monarchista, seu guarda-negra? Uma referencia sem odio e sem insulto a um chefe politico será um achado tão precioso, seu pelotiqueiro, maxime quando immediatamente depois se acena ao povo com o ralar da revolução? E Vv., que hoje se beijam nas mesmas faces em que reciprocamente se escararam; Vv. que se abraçam com os valedores de carteira; Vv. que já não tem repugnancia das hyenas?

No que respeita ao nosso honrado collega do Povo este ha de dar-te em cheio, no alto da cachola, o respectivo troco, chronista de uma figa. Já lhe conheces o pulso; e não deves ter esquecido que, quando aqui se difamou os nossos amigos e velhos correligionarios que escreviam naquelle periodico, durante o bonlangismo réles dos dous districtos, desmanchamos a igreja de uma calumnia igual, q ue infames escriptores quizeram inventar.

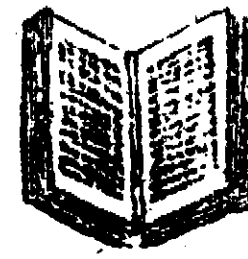
Termina a couza por uma descompostura muito puchada a sustancia, cheia de reputações dilaceradas, distillações e outros ingredientes da vagabundagem jornalística.

Ora bolas! Essa borracheira de chronica nunca prouou; mas agora veio abaixo da critica; insipidissima e ordinaria que faz pena. Se não dá cousa melhor a guarda-negra está perdida.

EDUCAÇÃO EENSINO

(PAPEIS VELHOS)

Recordações de um pedagogo manqué. «A Redacção d'A Republica»



ESTUDO DA HISTORIA

Um dos estudos mais uteis á mocidade é, por certo, o da historia; mas, infelizmente, as noções desta disciplina que se aprendem nas escolas são absolutamente sem valor, como guias da vida.

Biographias de soberanos é o que quasi exclusivamente se ensina. E' este o centro, em torno do qual gira a historia das batalhas, com os nomes dos generaes, e quantos infantes, quantas peças de artilheria, quantos feridos, quantos presioneiros etc.

Factos todos de uma grande celebri-za indigesta e inutil.

E no fundo do quadro, esquecida e desprezada, fica a verdadeira historia do povo, a historia das nações, a historia da sociedade.

Não digo que não se estudem os reis, nem as batalhas, mas confessemos que há muita couza mais importante que isto. São factos curiosos, interessantes mesmo, mas não podem formar, a base da nossa actividade intellectual. A vida hoje é uma couza seria e pratica, e sobre tudo difficilima. A lei brutal da concurrencia exige de nós que nos arrememos de toda a nossa energia para vencer.

A grande lei da lucta pela existencia, que Darwin formulou e demonstrou brilhantemente para a vida animal, é do mesmo modo verdadeira para a vida social.

Não ha tempo hoje para perder. Haja a poesia, haja o enthusiasmo, haja o desinteresse e o altruismo, mas haja tambem o trabalho, e seja este bem aproveitado e dirigido.

Assim no estudo: E' mais util sabermos quaes os processos de tirar fogo en-

tre os povos primitivos do que saber que D. Beatriz de Saboia era filha de D. Manoel o Venturozo; como tambem é melhor guardar cada um os recibos de seus alugueis de caza e saber quanto paga de imposto, do que fazer colleccção de pontas de charutos ou de sellos velhos.

Spenser, fazendo a critica do valor social dos factos que formão o assumpto do commum dos nossos compendios de historia, apresenta uma comparação humoristica que friza bastante o seo modo de pensar, que, neste particular, commungamos sem restricções.

Diz elle: «Supponde que vos annunciação que a gata de vosso visinho acaba de dar ao mundo 3 lindos gatinhos, 1 branco, 2 rajados. E' um facto, isto sem duvida, mas um facto inutil para vossa orientação mental, que não vos aclarará o criterio como votante nas proximas eleições, nem vos fará melhor pai de familia. Pois bem, acrescenta o distincto philosopho, os factos de que se occupão os livros didacticos para o ensino da historia tem quasi todos um valor social aproximadamente igual ao nascimento dos gatos do visinho».

De modo que o estudo da historia, sem duvida um dos mais uteis como preparadores do espirito para a vida pratica, torna-se um acervo confuso de datos e nomes proprios, que de nada servem ao pobre estudante, que fatigou a sua memoria em decoral-os.

Este systema foi o que me servio a mim mesmo, e sem duvida a todos vós no estudo desta materia; e é por conhecer que elle é pessimo que me julgo no dever de dizer estas verdades.

Não ha muitos dias, eu e um meo distincto e talentoso amigo tivemos occasião de fazer em simples palestra um a espeie de sabbatina sobre os nossos conhecimentos de historia de Portugal. Notamos, não sem algum prazer, que sabiamos de cór todos os nomes dos reis das quatro successivas dinastias dos lusitanos, e isto guardando a mais perfeita ordem chronologica. Mas tivemos ao mesmo tempo de confessar que esta erudição valia bem pouco, e que da historia portugueza o mais importante não é o nome de Affonso Gordo, Sancho Copello, Fernando Formozo, D. Sebastião o Desejado etc, e sim os costumes e usos do povo, as suas ideias religiosas, as suas superstições, sua industria, sua arte musica, poesia, architectura, suas virtudes ou sua corrupção, as relações da familia, as vias de communicações, a navegação, o commercio etc, para comparar o q' foi com o que é, e d'ahi tirarmos ideias e conhecimentos que a nós mesmos nos possam servir na nossa vida social e pratica.

Felizmente hoje possui Portugal um eminente observador, Oliveira Martins, que tem comprehendido perfeitamente a necessidade de dar ao estudo da historia uma orientação mais racional, e neste sentido tem apresentado trabalhos de um merito inextimavel.

No que diz respeito á historia nacional, este vicio que tenho apontado nota-se em grande escala. Tomemos um periodo qualquer da nossa historia. A guerra dos hollandezes, por exemplo, um dos acontecimentos dominantes da nossa vida colonial, é narrada, nos compendios que geralmente servem para o ensino, de uma maneira pouco interessante e menos instrutiva. Os intuitos da Hollanda a nosso respeito, a individualidade sympathica e energica de Nassau, o que valia Portugal naquelle tempo, tudo fica á margem. O que o alumno fica sabendo, ou antes o que tem obrigação de decorar para esquecer no dia seguinte, é o numero das caravellas de D. Fradique de Toledo, quantos infantes tinha Segismundo Van Schops em Guararapes etc.

E não penseis que somente entre nós

é que este pessimo methodo se observa. Na culta França dá-se couza semelhante. O talentoso escriptor critico Ramalho Ortigão, achando-se em Paris, um bello dia foi á Sorbona, em epocha de exames, na doce illusão de ver couzas menos desconsoladoras do que estava habituado a ver em Portugal, em materia de ensino.

N'uma das salas examinava-se historia.

Um dos examinadores, que arguia, perguntou ao alumno o seguinte, que constituiu toda a prova:

Com quem cazou o Delphim, filho de Luiz o Grande? que outras alianças gloriosas teve a fortuna de contrahir a familia deste monarcha?

O estudante respondeu a estas sensaborias o que tinha decorado no compendio.

O lente: «Estou satisfeito»...

O outro que nada tinha ouvido, pois escrevia tranquillamente uma carta durante a arguição, mudou os olhos da testa para a ponta do nariz, e disse igualmente: «Muito bem».

O presidente da banca não disse nada, porque estava dormindo...

O que constitue a verdadeira historia é quasi completamente omitido nas obras sobre esta materia.

Somente de pouco tempo os compendios começaram a dar-nos noções historicas verdadeiramente uteis.

Da mesma maneira que nos seculos passados o rei era tudo, o povo nada, assim nos velhos livros de historia as accções dos reis formão o quadro inteiro, e a vida nacional é deixada na sombra do esquecimento.

Ainda com Spenser direi:

«O quadro dos seculos deve ser disposto de modo que se veja como as crencas, as instituições, os uzos se modificão, e como a harmonia de um edificio social fundou-se na harmonia de outro edificio social que lhe precedeo.

As noções do passado que devem ser ensinados são aquellas que podem servir ao cidadão para dirigir sua conducta.

A unica historia que tem um valor pratico poder-se-hia chamar *sociologia descriptiva*, e o melhor serviço que o historiador nos pode prestar é contar a historia das nações, de maneira que nos forneça elementos de *sociologia comparada*».

(Continua)

A QUESTÃO DO TELEGRAPHO

O velho e odiado inimigo do telegraphista Loureiro de Carvalho, visivelmente incommodado com a publicação do importante e significativo documento, que inserimos em nosso numero de 26 de junho passado, appareceu, na *Gazeta do Natal* ultima, afirmando por entre banalidades, que pomos á margem, o seguinte:

...que o telegraphista Loureiro de Carvalho foi accusado no *Norte Rio-Grandense* — por não guardar escrupulosamente o sigillo dos telegrammas;

...que a accusação não foi contestada nem pelos amigos do accusado, nem pela imprensa;

...que a defeza da *«Republica»* é pallida e gracioso o documento, que publicou;

...que das pessoas, que o firmaram, umas são suspeitas, outras são muito respeitaveis, mas sem interesses politicos ou de qualquer outra importancia, que possam prejudicar os planos do grupo partidario a que pertence ostensivamente o sr. Loureiro de Carvalho;

...que desde a administração do Dr. Rosa e Silva perdeu o accusado a confiança publica, obrigando muitos cidadãos a recorrerem, em caso de negocios reservados, ás estações de Manganape e Recife;

...finalmente que uma das salas do telegrapho é um dos pontos mais frequentados pelos exaltados amigos do telegraphista accusado.

Eis, em substancia, o que articula o maligno e despeitado inimigo do honrado telegraphista Loureiro de Carvalho.

Quanto ao 1.º e 2.º pontos:

Num jornal pornographico, que nesta cidade, mandou escrever um rancoroso inimigo do sr. Loureiro de Carvalho, por um individuo de *essencia ainda mais pornographica*, foi inserta com effeito a calumniosa accusação, a que se refere a *Gazeta*, accusação, a que o telegraphista Loureiro de Carvalho não ligou importancia, por ter tranquillidade a sua consciencia. Não obstante, o commercio desta capital o da Macahyba, e representantes de outras classes sociais, fizeram-lhe a espontanea manifestação, que se traduz no documento, que publicamos.

Quanto ao 3.º:

O abaixo assignado, inserto nesta folha, só justificaria a qualificação de *gracioso*, se tivesse sido sollicitado, por qualquer forma provocado, pelo telegraphista Loureiro de Carvalho, como se tem dado a respeito de todas as representações, que

o seu inimigo tem endereçado ás autoridades superiores da repartição dos telegraphos, para as quaes tem mendigado assignaturas até fóra desta capital, em localidades distantes, de individuos, que não conhecem o accusado.

Não fizemos defeza pallida. O sr. Loureiro de Carvalho não tem sido accusado, tem sido calumniado!

E para a calumnia—ou o desprezo, ou o tacho da bota...

Quanto ao 4.º:

Nenhum dos signatarios do documento, que publicamos, pôde ser acimado de suspeito; mais suspeltos são os calumniadores do honrado telegraphista a quem nos referimos, com o qual têm intriga velha e por motivos de ordem particular... Felismente, a *Gazeta* não poude deixar de confessar que entre os signatarios do abaixo assignado, ha *personas respeitaveis, sem interesses politicos ou de qualquer outra importancia, que possam prejudicar os planos do que ella chama grupo* a que pertence o sr. Loureiro de Carvalho.

Ora, pessoas em taes condições, são de certo imparciaes e uma manifestação feita por ellas, com a maior espontaneidade, tem sem duvida subido valor.

Quanto ao 5.º e 6.º:

Na administração do sr. Rosa e Silva o telegraphista Loureiro de Carvalho foi accusado pelos mesmos embuçados que hoje por odio velho, por *inqualificavel despeito*, ainda o perseguem, mas não vingaram as nefandas machinações então architectadas, sahindo incolume a honra do sr. Loureiro de Carvalho.

Na sala das partes da estação telegraphica, para não dizer, com requintada malicia, em *uma das salas do telegrapho*... se encontram ás vezes algumas pessoas, que vão passar telegrammas e alli demoram-se instantes a conversar.

E' possivel que entre essas pessoas que se encontram e se comprimentam na sala das partes, entre as quaes não raro se acha o engenheiro Viegas, que não pôde ser considerado aqui um partidario, appareçam algumas que pertençam a qualquer dos partidos militantes. Perguntamos: em que semelhante facto, que não é prohibido pelo regulamento, pôde prejudicar o telegrapho e mostrar culpa no sr. Loureiro de Carvalho?

O sr. Loureiro de Carvalho tem nesta cidade e na Macahyba a estima de todos os homens de bem, da população honesta. Disto estão convictos os seus accusadores, que na publicação, a que respondemos, só tem por fim levar a effeito o infamissimo plano de incutir no animo do illustre engenheiro, chefe do districto, que chegou hontem á esta capital, as perfijsas accusações, as calumnias com que perseguem o honrado chefe da estação telegraphica desta capital.

Não vingará o infame plano de campanha...

NOTICIAS DIVERSAS

S. ANTONIO E LUIZ GOMES

Por decretos de 5 do corrente foram elevadas á cathogoria de villa as povoações de S. Antonio e Luiz Gomes.

A 1ª formará um novo municipio desmembrado do de Goyaninha e abrangendo uma pequena parte do de Nova-Cruz; a 2ª constituirá municipio com os mesmos limites actuaes do respectivo districto de paz.

Por falta de espaço não podemos dar hoje a integra dos decretos, que publicaremos no seguinte numero.

Informão-nos que tem apparecido em Arez diversos casos fataes de variola e febres de mau character, chegando a fazer tres e quatro victimas diariamente.

Para o mau estado sanitario da risonha villa tem corrido a baixa das aguas da lagoa Guarahira, ainda sem esgoto.

A população reclama como medida urgente o acabamento do canal do Tibáu.

Realisou-se no dia 2, como annunciamos o baile offerecido ao dr. Jayme Guimarães. A reunião esteve muito concorrida e animada, reinando em toda a soirée, que se prolongou até pela madrugada, inteira cordialidade e satisfação.

No «Jaboatão» seguirão para o Recife o maestro Amaro Barreto Filho e o Baritono Comoletti. Ao seu embarque assistirão numerosos cavalheiros, que se despedirão saudosos do illustre rio grandense e do seu sympathico companheiro.

S. Exc. o Dr. Governador esteve tambem a bordo, dando assim uma alta prova de apreço ao talentoso maestro.

Já ao entrar para o prelo o nosso jornal, tivemos o desgosto de saber que fallecera no Assú, repentinamente, o nosso bom amigo e correligionario Alpheo Lins Wanderley, cidadão intelligente, probo e um extremo espoz, que deixa na viuvez, na orphanidade e em extrema pobreza a sua desolada familia, a quem enviamos as nossas pesadas condolencias.

Foi nomeado engenheiro fiscal da estrada de ferro do Ceará-mirim o nosso intelligente patricio e amigo Dr. Hermes Cavalcante.

Parabens.

Telegramma do Rio nos annuncia acharem-se quasi definitivamente assentadas as bases do contracto para a construcção da ferro-via do Ceara-mirim.

O eleitorado de Angicos é de 690 votantes, e não de 629, como foi publicado na «Republica» de 16 de junho.

O Sr. Ruy Barboza parte brevemente para o Estado da Bahia, ficando provavelmente com a interinidade da pasta da fazenda o Dr. Cesario Alvim, ministro do interior.

No «Jaboatão» chegou a esta cidade, vindo do Ceará o Dr. Gustavo Doth, chefe do districto telegraphico do Norte.

Comprimentamol-o.

Houve hontem spectaculo no theatro Santa Cruz. A sociedade dramatica particular, que mais uma vez se exhibio com vantagem, representou o drama «Fronteira d'Africa», a comedia—Como se flanteia um deputado—e a scena dramatica — As Tres Datas —.

Boa casa, muitos applausos.

O nosso illustrado amigo dr. Paula Antunes mostrou-nos obsequiosamente o interessante documento que abaixo publicamos. O documento é authentic e conserva, apesar de decorridos 115 annos, o vigor da tinta e firmeza da colligraphia.

Eil-o:

«Sr. Antonio Cordeiro de Albuquerque Gondim.

Meu antigo amigo, recebi a sua carta, e estimei muito por ter noticias suas, e lhe agradeço a sua attenção, e obsequio.

O sr. Marquez de Pombal me fez a honra mandar imprimir a minha Pastoral para a sua mais exacta observancia. Eu remetto essa inclusa de mimo a vmc. e desejo que seja de seu gosto. Esteja certo que não me esqueço dos amigos antigos: Mande-me muitas occasiões em que lhe dê gosto Deus guarde a vmc. mais annos. Olinda, 26 de Mayo de 1775.

De Vmc.

Mto. aff. vener.

D. Thomaz, Bispo de Pernambuco.»

Estiveram nesta capital os nossos amigos Monoel Feliciano de Souza e José Joaquim de Carvalho e Araújo.

Foram approvados em concurso, e nomeados no dia 3 do corrente para os lugares de guardas da Alfandega Heronides Alvares França e José Rodrigues Leite.

CASAMENTO CIVIL

Na audiencia de 3 do corrente do Dr. Juiz dos casamentos teve lugar o segundo pregão de Felipe Pereira do Lago e D. Marcimina Symphorosa de Castro Barroca, residentes nesta cidade.

Por acto de 27 do mez p. p. foi aberto um credito da quantia de 5,271/600 á verba *Soccorros Publicos*, por conta do de 200 contos concedido á referida verba por aviso do Ministerio do interior n. 2408 de 20 de maio ultimo.

Em substituição ao 1º escripturario Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, que se acha doente, foi nomeado o 2º escripturario da alfandega João André Bakker, para examinador de arithmetica no concurso a que se tem de proceder na alfandega desta cidade amanhã, 2 de julho, para preenchimento de duas vagas de guardas d'aquella repartição.

P. S. — A guarda-negra botou graça-la *almoxarifeira*, e, sempre no vazó antigo de intrigar [maldadado officio!] escreveo com uns gryphos tronchos o seguinte: *titulo, que já veio, brevemente sahirá da cafia*.

Não sejam cynicos, não mintão!... Olhem que é muito feio ser almocrevo de pétas.

Um, dois, tres... passe

(Esta vezinha só)

I

A guarda-negra explorou, com perfeito insuccesso, a acrobacia politica de *embandear* o governo central, para quem olhava com olhos de jacaré no chόco, mostrando-se ao mesmo tempo trombuda com o seu delegado de confiança e immediato representante neste Estado. Fizeram sessão magna para tratar do caso; deo em droga a engonga, e dissolveu-se a sociedade.

II

A dita guarda-negra, como derivativo aos boatos, que ja não rendiam mais nada, atirou-se ás intrigas de balrros. Não pegam, assim como não pegou a sua indicação de Zé dos Cultos para chefe de policia...

III

O achado do dito Zé, a respeito da retractação do padre Camillo, está abaixo da critica. Ainda o outro curvou-se á obediencia passiva, abafando a consciencia e a razão, mas Zé Concupio dos Cultos Cleross Macahybas maromba em corda muito mais bamba e suja.

PASSE

Então, seu aquelle, Vv. chamão de manifestação patriotica e brilhante aquella passeiatasinha molhada do dia 23, e chamam de *official* o grande prestito civico de 24, onde se via tudo que ha de mais distincto e selecto na nossa sociedade!

Ora um punhadinho de gente muito chorado botou patriotismo e fez figura, e á manifestação popular que se organizou a convite nosso, e para cuja realização, toda espontanea, só concorreu o entusiasmo e a sinceridade politica das classes civis e militares da capital, Vv. torcem o nariz.

Estes sebastianistas são capazes de pegar onca á unha.

E' uma sem cerimonia para *facilitar!* Seja pelo amor de Deus, coitadinhos...

SOLICITADAS

BEM FEITO PARA NÃO SEREM TOLOS

A «Gazeta» trancreveo muito lampeira e contente uma lenga-lenga do Dr. Lopes Cardozo, na qual, entre outras pachuchadas, lembrou-se de fazer governadores. O homem foi buscar lá e sahio tosquedo.

Lê-se no «Jornal do Commereio» de 11 de junho:

Estado do Rio Grande do Norte

Sorprehende-me hoje a leitura d'um artigo do Dr. Ferro Cardozo, em que indicá o meo nome para governador do nosso Estado.

Agradeço a S. S. a gentileza da lembrança, notando, porem, que não lhe reconheço competencia para fazer tal indicação, mesmo porque me parece que não se trata de substituir o actual governador.

Capital Federal, 10 de junho de 1890
Dr. Marcos Cavalcante.

THESOURO DO ESTADO

Declaração necessaria

Por equivooco, sem duvida, affirmou o ex governador Dr. Adolpho Gordo no relatorio com que passou a administração deste Estado ao governador interino Dr. Jeronymo Camara, que os empregados do Thesouro percebiam, alem dos seus vencimentos, uma gratificação de 35%, tirada da verba *soccorros publicos*.

Não; os empregados do thesouro não perceberam semelhante gratificação.

O que se deo foi o seguinte:

Na falta absoluta de empregados da fazenda geral, foram designados pela presidencia em 1889:

Por acto de 25 de maio—o 2º escripturario Theodosio Xavier de Paiva para auxiliar os trabalhos da commissão de Canguaretama;

Por acto de 31 do mesmo mez,—o 2º escripturario João Lindolpho Camara, para auxiliar os trabalhos da secretaria do governo.

Por acto de 21 de agosto,—o 1º escripturario João Olympio de Oliveira Mendes, para fiscalisar as obras da lagoa Guarahyras, na povoação do Tibão.

O primeiro dos referidos empregados permaneceu na sua commissão um mez e 15 dias, vencendo a gratificação mensal de 40/; o segundo 11 dias, com a gratificação mensal de 25/ e o terceiro 6 mezes e 21 dias, mediante a gratificação mensal de 75/000 reis.

Com esta declaração não temos em vista sinão desfazer o engano que se nota no mencionado relatorio e evitar qualquer censura que por ventura possa recahir sobre o Thesouro, que tambem nunca teve empregados addidos, cujos vencimentos fossem pagos pela verba *soccorros publicos*.

Natal, 27 de junho de 1890.

Os empregados do Thesouro.

E' GRAVE!

A retractação do Padre Camillo de Brito veio accender as *quentes* alegrias do reverendo que, de emboscada nas columnas da «Gazeta do Natal» assalta de vez em quando o patriótico governo provisório que decretou a liberdade de cultos e o casamento civil e a quem o rotundo vigário, pelas arriéricas que tem vomitado, considera debaixo de excommunição maior sem ter, entretanto, a coragem de dizel-o em termos habeis e positivos.

O Padre Camillo, porém, veio apenas confirmar o que desde muito está na consciencia publica—que nem todos os padres, apesar de seu sagrado ministerio, tem firmeza em suas opiniões...

Uma coisa, como se vê, que deveria causar tristeza e dó, distende, entretanto, os musculos do riso ao *espherico* vigário... Como é bizarra a natureza!

Aoleitor desprevenido, imparcial, salta aos olhos que na celebre carta aos mineiros, o padre Camillo falou *ex abundantia cordis*, exprimindo pura e simplesmente a verdade. Ao tempo em que elle fallou muito *môcho* já *piava* contra os decretos promulgados pelo governo, sendo geralmente conhecidos os *argumentos* que os inimigos da republica produziam. O padre Camillo pensou-os e attendendo, aos reclamos da consciencia livre, pronunciou-se.

A retractação, portanto, *magrinha* como foi, evidencia apenas que o illustre sacerdote fel-a em obediencia á pretendida disciplina da igreja, á dogmatica fabricada pelos padres e—quem sabe?! talvez ameaçado por essa excommunição, com que o *nosso* Lojudo vigário, naquelle «plomb» quixottesco que lhe é peculiar, ameaça céos e terra.

Mas isso de retractação tem tambem entre nós a sua historia. Uns, como o padre Camillo que não quer passar como hypocrita, surge, de viseira erguida, bate nos peitos e psalmodia: «enganei-me, meus caros mineiros; a verdade que vos disse não é aquella que alguns de meus irmãos querem que vos diga.» Outros, menos sinceros e que supõem viver em eterno *carnaval*, vão se retractando mesmo ás escondidas, mordendo aqui e soprando acolá!..

Velhacos!.. Nem se lembram talvez d'aquelles bons tempos, em que—logo apoz a grande revolução e quando pediam rendosos empregos para seus parentes, fallavam, como o padre Camillo, *ex abundantia cordis*, do *Tintureira*, q' estava morto, e dos *celebres commendadores que viviam em suas localidades a intrigar a tudo e a todos!*

E mudam-se os tempos e os zelosos ministros da *excommunição*—adoram o *Tintureira*, genuflectem ante os *commendadores* e entoam vivas a esse mesmo governo que decretou a liberdade de cultos e o casamento civil, que elles tanto condemnam.

Ah! divino martyr do golgotha! Como são feios e ridiculos esses Janus de tua excelsa religião!

Antes de tudoss.

A «GAZETA DO NATAL» E O EX-PROMOTOR DE S. JOSÉ DE MIPIBU'

A gente da «Gazeta», apesar do celebre telegramma—*nós congratados*—assignado pelo Dr. Moreira Brandão, Joaquim Guilherme, Santos e outros, expedido da Macahyba ao exm. ár. Gordo, quando governador deste Estado, não se esquece do *teiró*, em que sempre esteve com a familia Moreira Brandão, e do odio *desfarçado* que ainda lhe vota, e se regosija com o que possa molestalo, ainda que dito por outros.

E' assim que, certa da verdadeira causa da exoneração do Dr. Antonio Victor, cousa que é conhecida ali no Natal, tão bem como nesta cidade, insiste na «Gazeta», exultando os meritos do exonerado, a quem até hontem cobria de apodos e do ridiculo, em querer saber

do motivo da demissão! Sempre a perversidade.

Recorda-me o caso de certo individuo que querendo ouvir dizer mal de outrem, de quem não gostava, sem comprometter a sua individualidade, procurava elogial-o na presença de desaffectedos, para que estes incommodados com os simulados elogios, dissessem o que de mal desejava ouvir e o typo não queria proferir. Por esse caminho pretende a «Gazeta» chegar ao seu fim.

Temos feito esforço para não satisfizermos a gente da «Gazeta»; entretanto, se faz preciso diser alguma cousa para aplacar a poeira que a esse pretexto se tem levantado.

O ex-promotor de S. José de Mipibú abusou de sua qualidade de moço e de solteiro—e desrespeitando-se a si proprio e a sua posição, em nenhuma conta levava o pudor e a moralidade publica: não foi cauto. A «Gazeta» quer mais?

Isto que fica dito pela *rama*, e que seria e conscientemente não pode ser contestado, bastará para que a «Gazeta» deixe de *bater o ferrinho* nesse incidente, e não procure phantasiar motivos, que nunca fizeram assumpto de cogitação de quem ainda que por allusões, se apraz a «Gazeta» em *morder*.

Para que fala a «Gazeta» em *obstaculo, inventario e arranjo?*

Ainda perversidade e somente perversidade.

Fiquemos aqui, se assim aprouver aos amigos do Dr. Antonio Victor e de seu illustre pai.

S. J. de Mipibú, 29 de Junho de 90

BALELA

O «Brado Federal» desta cidade publicou em seo n. 6 de doze do corrente que «alguem que devia zelar melhor a missão de orgão da justiça publica, encarrega-se de espalhar que o cidadão Governador do Estado não faz mysterio em declarar que a eleição é do governo, por isso que qualquer que seja o pronunciamento da opinião popular, o triumpho sempre lhe caberá ou seja pelo bico da penna ou pelo bico da espada.»

O que ali fica estampado é uma farsa ridicula; uma invenção do odio partidario desse hebdomadario *sebastianista*, que bate a roupa antiga e ingloria do campanario.

Quem conhece de perto o «Brado Federal», sabe de quanto é capaz em relação ao assumpto, ou seja no sentido de tomar uma vendicta pessoal, ou tenha por fim armar o effeito na opinião, embora como mensageiro da calumnia.

A maneira allusiva e hypocrita do pseudo boato dá a justa medida do seu nenhum valor; e não ha de ser com *bilhotices*, que os garotos das ruas muito de industria atiram a imbecilidade de seos *reporters*, que conseguirá armar o pretensio effeito ao bom senso e chegar aos fins, que tanto almeija.

Quando a imprensa criteriosa do paiz, sob o influxo benéfico d'aurora de 15 de novembro *quebra os antigos moldes de combate e segue a estrada larga das ideias*, é deploravel o manejo indecoroso, de que se serve o *Brado*, em detrimento da verdade, da união dos concidadãos, no momento actual de nossa reconstrucção.

Para bom avaliar de todas essas artimanhas, que o «Brado Federal» põe em jogo, basta considerar, a proporção que tece louvaminhas ao patriótico governo Federal, ao digno governador, promove ao mesmo tempo descabida opposição aos republicanos do Estado, agita uma cabala insidiosa, isto é, que devemos ser contra o Governo, porque quer aniquilar a religião catholica pela separação da igreja, pelo casamento civil, e que pretende decretar brevemente a lei da iusineriação dos cadaveres, especulando em relação á ultima hypothese com o artigo *cremação do Cruzeiro*, que acaba de transcrever.

E quem assim procede, pode chamar na *publicação* a que alludimos, de exploradores, de interesseiros, condignos compatriotas que trabalham com amor pela grande causa Republicana?

Serviços interesseiros!?!...

Quem mais interesseiro que o «Brado Federal»?

Não queremos retaliar: o «Brado» é assás conhecido no Estado; pode, por tanto, continuar com as suas diatribes de bico de penna e ponta da espada. Assú, 16 de Junho de 1890.

Um Assuense.

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

De ordem do Sr. inspector desta thesouraria se faz publico que a junta da mesma repartição em sua reunião de 24 do corrente mez, as 11 horas da manhã, recebe proposta em carta fechada, afim de ser contractado, e o quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de diversos objectos destinados ao 34 batalhao de infantaria deste Estado, conforme o officio do Governador de 30 de junho ultimo, sob n. 254

A saber:

- Bandeira da Republica, de seda ou nobresa com facha e borlas de ouro Uma
 - Banco de madeira com meia lua, pintado para bombo 1
 - Dito de dita idem para caixa de rufo 1
 - Baquetas de madeira para caixa (pares) 8
 - Barras de dita com cabeceiras e pés de ferro 450
 - Caixas de guerra de latão com bragaadeiras de couro branco 8
 - Capa de brim oleado para bandeira Uma
 - Dita de dito sem ser oleada »
 - Enxergões com travesseiros cheios de capim 450
 - Cordão de lã verde para corneta 17
 - Corneta de metal com bocal, pontos e voltas para corneta mór Uma
 - Dita de dito com bocal para cornetas 16
 - Fogão grande, moderno para o quartel com capacidade para 250 praças 1
 - Haste de bandeira, com lança e pontura de metal branco Uma
 - Porte de couro branco envernizado para bombo, com molas de ferro 1
 - Dito de dito idem para caixa de rufo idem 9
 - Dito de velludo com galão de ouro para bandeira 1
 - Lyra Uma
 - Baixos 3
 - Bugles 2
 - Baquetas para caixa de rufo (par) 1
 - Bombardons 1
 - Bombo completo com ás armas da Republica e competente maeeta 1
 - Caixa de rufo de metal completa Uma
 - Clarinetas em sib 3
 - Flauta em mib Uma
 - Flautim em mib 1
 - Ophcleids 2
 - Pistons 2
 - Pares de pratos turcos com 7 e meia pollegadas de diametro cada um 2
 - Requinta Uma
 - Saxones em mib 1
 - Saxofones 1
 - Trombones 3
 - Trompas 4
 - Triangulo de aço com o competente ferrinho 1
- Previne-se que os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & C^{os} successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Lefevre.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 2 de julho de 1890.

O Secretario,

Francisco de Salles da S. Barros.

THEOURO DO ESTADO

De ordem do governador do Estado, contida em officio de 3 do corrente mez, sob n. 85, o cidadão, inspector d'este thesouro manda fazer publico que, se acha aberta a concorrência para contractar-se com quem melhores vantagens offerecer á fazenda, duas mezas de madeira com seis palmos cada uma, doze cadeiras de junco, um armario com portas de vidro, um relógio grande, dous lampeões, um sinete com as armas republicanas, vinte barras de madeira e um sarilho para cincoenta armas.

As pessoas que se quizerem propor ao referido contracto, deverão comparecer a esta repartição no dia 24 do andante, a uma hora da tarde, com suas propostas selladas e em carta fechada.

Secretaria do thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de julho de 1890.

O Secretario da Junta,

Theophilo C. Moreira Brandão.

VOLUNTARIOS PARA A ARMADA

De ordem do cidadão 1º tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitão do porto d'este Estado, faço publico que, nesta capitania acceta-se voluntario para o serviço da armada, pelo premio de quatrocentos mil réis,—400:000—além dos vencimentos.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de julho de 1890.

José Fernandes Barros, Secretario.

ANNUNCIOS

VENDE-SE um terreno na rua Tarquinio de Souza, com 80 palmos de frente com alicerce, optimo lugar para edificação.

A tratar à rua 13 de maio n.º 22.

LEILÃO

Terça-feira 8 do corrente, terá lugar o Leilão de uma mobilia austriaca com consolos de tamps de pedra, 1 mesa de escriptorio e outros artigos, pelas 11 horas do dia no escriptorio desta agencia.

Agencia de leiloens do Estado do Rio Grande do Norte no Natal, 2 de julho de 90

O agente,

Mauoel Joaquim de Amorim Garcia

Typ. d'«A Republica»

A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Per anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

Escritorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

RELATORIO com que o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Adolpho Afonso da Silva Gordo, passou a administração ao cidadão Dr. chefe de policia Interino Jeronymo Americo Rapozo da Camara.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de fevereiro de 1890.

FINANÇAS (Continuação)

Depois de decretado o orçamento reorganizei varias repartições, realisando uma economia de 20:947/000 reis, o que eleva aquelle saldo a 28:227/000 reis.

E' preciso ponderar que deixei de contemplar na receita varios impostos por consideral-os vexatorios nas criticas circunstancias porque atravessa este Estado.

E' assim que extingui o imposto de 25/000 reis, sobre os engenhos de fabricar assucar; o disimo de mandioca e cereaes; 1/000 reis, sobre cada cabeça de gado vaccum que transitar pelo Estado com destino a outro; 300 rs sobre cada alqueire de 160 litros de cal importada; 40 reis por cada duzia de caixas de phosphoros importado; 100 reis por cada litro de azeite importado; 2/000 reis sobre os caxeiros da capital e 10/000 reis sobre os do interior; 3/0 sobre o aforamento de terrenos, sitios e propriedades quer urbanas quer rurales e agricolas; 100 reis sobre metro corrente de alicerce ou paredes levantadas de pedras não construidas; assim como extingui o peso publico official.

Os meios de serem melhoradas as finanças do Estado são multiplos.

Nas actuaes circunstancias o primeiro consiste em cortar as despesas inuteis, reformando as repartições e conservando apenas os empregados absolutamente indispensaveis ao serviço com augmento dos seus ordenados.

Foi o que fis em relação á secretaria do governo, ao hospital de caridade e a policia, não sendo reformado o thesouro por falta material de tempo.

Deixo em minha pasta um projecto de reforma elaborado pelo digno inspector, que realisa notavel economia.

Outro meio consiste em promover uma boa arrecadação das rendas, e o relatório dá testemunho de todas as medidas que empreguei para esse fim.

Mas o meio mais seguro o impulsionar por todos os modos e desenvolvimento d'agricultura e da industria.

Este Estado tem notaveis elementos materiaes de riqueza que cumpre explorar.

Tem terras fertilissimas que prestão-se a cultura da canna de assucar, do algodão, fumo, milho, arroz e outros cereaes.

Mas o systema do trabalho domina a rotina em toda a extensão da palavra: os modernos machinismos são absolutamente desconhecidos.

Tem campos magnificos que se prestam a exploração da industria pastoril em larga escala.

(Continúa)

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justica, 11 de Junho de 1890.—Circular—Chegando ao conhecimento do Governo que fanati-

cos ou ignorantes, apoiando-se na disposição da lei do casamento civil que, em favor da liberdade de consciencia, permite a todos os nubentes, antes ou depois de contrahil-os a observancia das formalidades e ceremonias prescriptas pela religião de cada um ou de ambos, induzem ou são induzidos á falsa opinião de que a lei reconhece para os seus efeitos outro casamento que não o civil, e podendo resultar desse erro graves e irremediaveis males em prejuizo da constituição da familia e de importantes direitos, cuja garantia foi o principal fim da mesma lei, o Governo Provisorio determina que deis nesse Estado a maior publicidade aos seguintes preceitos:

1. Nenhum casamento celebrado no Brazil desde 24 de Maio de 1890, será valido se não for contrahido perante a competente autoridade civil com as formalidades prescriptas no Decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo, salvo a disposição do art. 37 (Preceito do art. 108.)

2. As formalidades e ceremonias religiosas, permitidas pelo § unico do citado art. 108, não influem para a validade do casamento civil, sejam anteriores ou posteriores á sua celebração, quer observadas quer omitidas por livre vontade dos contrahentes.

3. Nenhuma solemnidade religiosa, ainda sob a forma de sacramento do matrimonial, celebrada nos Estados-Unidos do Brazil, depois de 23 de Maio ultimo, constitue perante a lei civil vinculo conjugal ou impedimento para livremente casarem com outra pessoa, os que houverem daquella data em diante recebido esse ou outro sacramento, em quanto não for celebrado o casamento civil.

4. O casamento civil é em todo o Brazil desde 24 de Maio ultimo, essencial e insupprível para estabelecerem:

O vinculo conjugal;
Os direitos e deveres conjugaes;
O patrio poder;
A legitimidade da prole;
O parentesco legitimo, e os direitos e deveres que delle dependem;

Os direitos successorios que, segundo a lei em vigor ao tempo da abertura da successão, forem porem privativamente conferidos aos conjuges e parentes legitimos;

Os outros efeitos civis mencionados no art. 56 e seguintes da citada lei de 24 de Janeiro de 1890.

5. Os casamentos celebrados depois do 1.º de Janeiro de 1889, e antes de 24 de Maio ultimo, que estavam sujeitos ao registro civil para produzirem efeitos legais, serão, não obstante a omissão dessa formalidade no prazo fixado pelo Reg. de 7 de Março de 1888, considerados validos para todos os efeitos civis, desde a sua celebração, uma vez registrados. como devem ser, pelo competente escrivão dos juizes de paz, ou pelo official privativo do registro dos casamentos nos lugares em que já estiver funcionando e houverem sido encerrados os livros dos escrivães de paz, ficando dispensados da multa em que incorreram os conjuges que, dentro de 8 dias contados do conhecimento na localidade desta disposição do Governo Provisorio, apresentarem ao registro as declarações exigidas pelo art. 70 do citado Regulamento.

6. A obrigação do registro a que se refere o preceito antecedente, cessa para todos os que houverem celebrado o casamento civil nos Estados Unidos do Brazil em conformidade da lei de 24 de janeiro de 1890.

7. Está subentendido que nem o citado Regul. de 1888, nem a lei de 24 de janeiro de 1890, ou qualquer dos preceitos desta Circular são applicaveis com prejuizo dos direitos adquiridos aos que casaram na forma da lei vigente no tempo e no lugar da celebração do acto.

O Governo confia que, compenetrando-vos da importancia da vulgarisação destes preceitos derivados da nova lei, e da alta conveniencia de ser esta fielmente executada, não somente lhes dareis a maior publicidade, mas ainda o informareis de quaesquer tentativas no sentido de inculir nocivos preconceitos no animo da população, ou de algum modo impedir a exacta observancia das regras prescriptas, afim de serem tomadas as medidas de repressão que se tornarem necessarias.—Saude e Fraternalidade.—M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Cumpra-se—Palacio do Governo, 2 de julho de 1890.—X. da Silveira Junior.

DECRETO N. 31 DE 5 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio G. do Norte, usando da facultade que lhe concede o decreto n.º 7 de 20 de novembro de 1890. Decreta:

Art. unico. Fica elevada á cathedria de villa e, desmembrada do municipio de Páu dos Ferros a povoação de Luis Gomes, que passa a constituir um novo municipio com a mesma denominação, e tendo por limites bs actuaes do respectivo districto de paz.

Revogam-se quaesquer disposições em contrario.

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo, 5 de ju-

lho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

DECRETO N. 32 DE 5 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio G. do Norte, usando da attribuição que lhe confere o art. 2.º § 1.º do Decreto n.º 7 de 30 de novembro de 1889, e attendendo á representação que lhe dirigiram os habitantes do districto de Santo Antonio de Goianinha, o qual effectivamente reúne os elementos precisos para constituir por si só um novo municipio, decreta:

Art. 1.º E' elevada á cathedria de villa e desmembrada do municipio de Goianinha a povoação de Santo Antonio a qual passa ser a séde de um novo municipio com a mesma denominação e limites seguintes: ao norte, os antigos limites de Goianinha com São José de Mipibú até a barra de Pajussara; a leste, uma linha que, partindo da barra da Pajussara no rumo norte e sul, inclua a povoação do Brojinho e os sitios Pajussara de Baixo, Lagoa Grande, Varzea e Lagoa de Tapacurá até os limites do municipio de Nova-Cruz; ao sul os antigos limites de Goianinha e Nova Cruz até a Lagoa de Panellas, e d'ahi em direcção poente até a Lagoa Dantas; ao oeste, a estrada real que conduz da Lagoa Dantas ao Trapiá, Jacú, Regalia e Serra do Boqueirão a encontrar com os limites de São José de Mipibú.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo, 5 de julho de 1890.—Joaquim X. da Silveira Junior.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO

1.ª Secção

Officios:

A commissão municipal rovisora do alistamento eleitoral da cidade do Apody—Remettendo dois livros de talões correspondentes ao modelo n. 2 de que trata o regulamento n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

—A intendencia municipal do Ceará-mirim—Remettendo um livro especial correspondente ao modelo n. 1, de que trata o regulamento n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Francisco Amyntas da Costa Barros—Informe a thesouraria de fazenda.

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão—Informe com urgencia a thesouraria de fazenda.

Dr. Theotonio Coelho de Brito—Informe com urgencia o thesouro do Estado.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1.ª secção

Officio:

Ao delegado especial da instrucção primaria e secundaria neste Estado—Declarando de ordem do Governador haver sido approvado o seu acto chamando o dr. Manoel Segnndo Wanderley para funcionar nas bancas de philosophia, rhetorica, historia e geogra-

phia, em substituição aos examinadores nomeados que não compareceram.

EXPEDIENTE DO DIA 14

1.ª Secção

Officio:

Ao presidente do conselho de compras da marinha—Autorisando o conselho de compras da marinha, a contractar com o cidadão Felipe Leinhardt, para a escola de aprendizes marinheiros a concessão de quatro pennas d'agua, e bem assim approvando o contracto provisorio, em virtude do qual se tem feito desde 15 de maio ultimo, o fornecimento d'agua á referida escola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Avelino Pereira de Vasconcellos, como procurador de Souza Nogueira & C.ª—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo—Como procurador de João Damasceno & Irmãos—A thesouraria de fazenda para informar.

O mesmo—Como procurador de Manços Valente Cavalcante—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo, como procurador de Antonio Joaquim Gonçalves de Miranda—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo, como procurador de Manços Valente Cavalcante—A thesouraria de fazenda para informar.

O mesmo, como procurador de Bento Borges de Andrade—Informe a thesouraria de fazenda.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, como procurador de Romualdo Lopes Galvão—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo, como procurador de Horacio de Azevedo Cunha—A thesouraria de fazenda para informar.

O mesmo, como procurador de Joaquim Ribeiro de Faria—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo, como procurador de Antonio Gabriel Pires Bezerra—A thesouraria de fazenda para informar.

O mesmo, como procurador de Guilherme José da Silva—Informe a thesouraria de fazenda.

O mesmo, como procurador de José Gomes Monteiro—Informe a thesouraria de fazenda.

ACTOS OFFICIAES

Dia 2 de Julho

Por acto desta data foi exonerado a pedido o cidadão Manoel Barboza Galvão do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do termo de Arez.

—Na mesma data foi creado fóro civil no districto e municipio de Cuitezeiras da comarca de Canguaretama.

—3—

Por acto desta data foram nomeados os cidadãos José Paulo da Silva, Carlos Soares de Medeiros e Manoel Lins Ferreira de Albuquerque para exercerem os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal e d'orphãos do termo de Cuitezeiras, na ordem em que se acham seus nomes collocados.

—5—

Por acto desta data foi exonerado a seu pedido o cidadão Manoel Xavier de Carvalho do lugar de membro da intendencia municipal da villa de S. Miguel de Páu dos Ferros, e nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Feliciano Moreira.

A REPUBLICA



CONSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

Do poder legislativo

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 16.—O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do presidente da republica.

§ 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a camara e o senado.

§ 2.º A eleição para senadores e deputados á camara far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3.º Ninguém pode ser, ao mesmo tempo, deputado e senador.

Art. 17.—O Congresso reunir-se-ha, na capital federal, aos 3 de maio de cada anno, independentemente de convocação, e funcionará quatro mezes, da data da abertura, podendo ser prorrogado, ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Cada legislatura durará tres annos.

§ 2.º Em caso de vaga, aberta no Congresso, as autoridades do respectivo Estado farão proceder immediatamente a nova eleição.

Art. 18.—A camara e o senado trabalharão separadamente, funcionando em sessões publicas, quando o contrario se não resolver por maioria dos votos presentes, e só deliberarão comparecendo, em cada uma das camaras, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º Os regimentos das duas camaras estabelecerão os meios de compellir os membros ausentes a comparecerem.

§ 2.º Cada uma dellas verificará e reconhecerá os poderes de seus membros.

Art. 19.—Cada uma das camaras elegerá a sua mesa, organizará o seu regimento interno, comminando penas disciplinares, inclusive a de exclusão temporaria, aos respectivos membros, nomeará os empregados de sua secretaria, e regulará o serviço de sua policia interna.

Art. 20.—Os deputados e senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 21.—Os deputados e senadores não podem ser presos, nem processados criminalmente, sem previa licença da sua camara, salvo flagrante delicto. E, neste caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos a camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 22.—Os membros das duas camaras, ao tomarem assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 23.—Durante as sessões vencerão os senadores e deputados um subsidio pecuniario, além da ajuda de custo, fixada pelo Congresso no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 24.—Os membros do Congresso não podem receber do poder executivo emprego ou commissão remunerados, excepto se forem missões diplomaticas, commissões militares, ou cargos de accesso ou promoção legal.

Paraphrasis unico. Durante o exercicio legislativo cessa o de outra qualquer função.

Art. 25.—São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1. Estar na posse dos direitos de eleitor;

2. Para a camara, ter mais de sete annos de cidadania brasileiro, e mais de nove para o senado.

Art. 26.—São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1. Os religiosos regulares e seculares de qual quer confissão;

2. Os governadores;

3. Os chefes de policia;

4. Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares, que exercerem commandos de forcas de terra e mar equivalentes, ou superiores;

5. Os commandantes de corpos policiaes.

6. Os magistrados, salvo se estiverem avulsos ha mais de um anno.

7. Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

CAPITULO II

Da Camara

Art. 27.—A camara compõe-se dos deputados do districto federal e dos Estados, na proporção, que não se poderá diminuir, de um por setenta mil habitantes, e é eleita por suffragio directo.

Paraphrasis unico.—Para este fim mandará o governo federal proceder, dentro de tres annos da inauguração do primeiro Congresso, ao recenseamento da população da republica, o qual se reverá decenalmente.

Art. 28.—Compete á camara a iniciativa de todas as leis de impostos, a fixação das forcas de terra e mar, a discussão dos projectos offerecidos pelo poder executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o presidente da republica, nos termos do art. 31.

CAPITULO III

Do Senado

Art. 29.—O senado compõe-se dos cidadãos elegiveis nos termos do art. 24, escolhidos pelas legislaturas dos Estados em numero de tres senadores por cada um, mediante pluralidade de votos.

Paraphrasis unico.—Os senadores do districto federal serão eleitos pela forma instituida para a eleição do presidente da republica.

Art. 30.—O mandato de senador durará nove annos, renovando-se o senado pelo terço triennialmente.

§ 1.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o senado o primeiro e segundo terços de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennio.

§ 2.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do districto federal pela ordem da sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no districto federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes na escala dos suffragios obtidos.

§ 3.º Em caso de empate, considerar-se-hão favorecidos os mais vellos, decidindo-se por sorteio, quando a idade for igual.

§ 4.º O mandato de senador eleito em substituição de outro durará o tempo restante ao do substituido.

Art. 31.—O vice-presidente da republica será ipso facto o presidente do senado, onde só terá o voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo vice-presidente dessa camara.

Art. 32.—Compete privativamente ao senado julgar o presidente da republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela forma que ella prescreve.

§ 1.º O senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Não proferirá sentença condemnatoria senão por dous terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impor outros penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

(Continua)

Incorrigiveis

Por um justo motivo de força maior, a falta absoluta de papel de impressão, que só hoje recebemos, ficamos na impossibilidade de fazer a tiragem do presente n. da Republica, no seu dia proprio—41. Esta circumstancia fez ralar mais um subbado d'alleuia, em que o orgão da guarda-negra se exhibe enforcado na figueira da calumnia.

Hoje, quando entramos na redacção disse-nos o rapaz encarregado de abrir a casa: —Encontramos aquillo debaixo da porta; parece o pasquim grande. Apanhamos com o cabo da vassoura, e deitamos ao sol para seccar um pouco os miasmas.

Fomos ver: era a Gazeta. Segurando-a com uma larga pinça, passamos os olhos pela dita. Nogenita!

O orgão amaristo—qua-da-negra imprensa a nossa constituição entre dous focos de immundices: na frente os artigos de sal e do telegrapho, atraz a chronica sentina.

Infelizes! O que vai de negro e mão naquellas almas!

Que lancinante espectáculo o estendal de torpezas que vomitam na passividade resignada do papel a gente da guarda-negra e os poucos sobrevivimentos do execrando amarismo!

Que nojo e invencivel sentimento de asco e desprezo desperta no leitor aquelle grunhir de poeliga!

Fingem-se defensores dos direitos e dos interesses do Estado, elles, simples mexriqueiros; e, não achando nada para contradizer o nosso victorioso argumento a respeito da legislação dos terrenos de marinhãs, cifram-se a pedir o archivamento de um periodo nosso. Seja feita a sua vontade, e, por maior segurança, e garantia de que o dito periodo, tão interessante, passará aos posterios, aqui vai elle reproduzido:

«Se a Gazeta do Natal, a sua typographia e accessorios tivessem sido doados pelo dr. Amaro Bezerra a qualquer eleitor do 2º districto, em remuneração de serviços prestados no 2º escrutinio das eleições de 31 de agosto, tal facto abusivo e attentatorio poderia dar origem a direitos de qualquer natureza, e hoje o feliz eleitor donatario poderia invocar em seu favor o principio de direito adquirido, quando todo o mundo sabe que o preço do actual orgão amarista custou o cio dinheiro do revm. padre João Manoel, que não quer ver nem pintado o Tintureira?»

E nada mais se continha no tal artigo, senão umas duas ou tres palavras, que desprezamos.

A segunda cruzada de difamação ignobil e perfida contra o honrado e zeloso chefe da estação telegraphica, cuja probidade paira inaccessivel sobre o grasnar da guarda-negra, terá tambem resposta, apesar de conhecermos os fins tenebrosos de tal maneo.

Agora, toca a calafetar as narinas e fazer provisões de desinfectantes, para entrar na chronica.

E' uma comedia dorpa em 7 actos e 2 prologos, terminando por uma sensoria classica.

1. prologo—Descompostura de quem está damnado.

2. prologo—Mutates mutandes.

1. acto

Que tenham pena delles que estão muribundos e agonizantes... Mas então estejam quietos, e não o estorçam em epilepsias de indemoniados, espumantes, olhos abugalhados, e alem de tão horrido aspecto, mais, de quebra, uma incontinencia de lingua verdadeiramente bestial.

2. acto

A cascavel, fazendo de ingenua de dramalhão ordinario, diz que não sabe nem entende, pobrezinha—lão innocente que é o caso referido. E apesar de querer aparentar ares de modestia e sorpreza, cae-lhe da bocca a baba peçonhenta—O virus da calumnia e da intriga.

3. acto

Não presta pra nada. Apenas escapou ao homem um grito espontaneo e irresistivel. Diz o chronista que—já sabia que era da guarda-negra. Fundador e benemerito, se nos faz favor! Ora, valha-lhe a franqueza, e fique-se por lá no seu papel e no seu posto. E' a sua sina; fatalidade nefanda de um destino desgraçado.

Cae o pano...

4. acto

Querem para si o privilegio de tudo denegrir e profanar sem correctivo. Mordem e gritam aqui d'el rei, E' de mais. Por muito que a gente tenha um grande e solemne desprezo pelos garotos malcreados e pelos algosos da honra alheia, não lhes pode ainda em cima dizer:—façam muito bem, muito obrigado...

Neste acto o chronista falia em bicheira e angasgo, e, circunvagando o olhar de curuja pelos circunstantes, sorri velhaco, á espera dos encomios pelo bello achado. Já estavamos prevenidos, e talvez por isso não achamos graça nenhuma. Que tolice!

Não diz mais uma pilheriasinha que não seja insulsa, o typo...

5. acto

Chama a politica republicana abominavel e de arranjos.

Em que tempo, nesta terra, mais alto se elevou o decoro administrativo e politico, seu intrigante? Que melhor prova querem da generosidade e honradez dos negocios publicos, do que o apoio quase unanime do povo, que via tripudiar o desbragamento sobre os seus destinos, e que hoje resurge cheio de esperanças, cheio de garantias e de liberdade?

Despeito, inveja, odio, sede de orçamento, Nós! O' refinados tartufos! Despeito? quando o ap plausos publico nos rodeia! Inveja! de que? Odio? Não, desprezo!! Sede de orçamento?

Uns orçamentos de que a monarchia fez successivas banca-rotas!

Sublime impudor!

6. acto

E' uma dança macabra, desordenada e diabolica, um sipocal cheio de vitoras, a caldeirada sebastianista, na ebolição do desespero, fumando enoveladas torpezas e calumnias mil.

Intrigantes desleaes, esquecem o benefeito incansavel de tantas familias, hoje amparadas, esquecem a honradez do trabalho, a probidade de uma existencia excepcionalmente laboriosa, e veem, na vagabundagem de um jornalista pasquinoiro, golpear vilezas em torno de cidadãos que os desprezão, e que têm a altivez de não hombrrear com os romões da guarda-negra.

Indignos, não vêem que as vozes da diffamação, por mais que herrem, não sobem á reputações illibadas!

Fallam como serpentes diabolicas n'um melhoramento extraordinario, que a população inteira da capital reclamava como o maior dos beneficos que podiam advir ao nosso commercio interno—a estrada de rodagem; fallam em cifras com infame calumnia, quando sabem que nenhum trabalho nesta terra se ha feito com maior vantagem, mais abnegado esforço, e mais honestidade, sendo unanimes as opiniões profissionais e insuspeitas, em elogio e achal-o economico e de grande alcance. Ainda aqui está o Dr. Viegas, que poderia informar sobre taes falsidades, relativas ao orçamento da obra, se não fossem muito vis os detractores, e acima de suspeitas indecorosas os caracteres que procuram ferir.

E' o caso de dizer mais uma vez aos pasquinhos: — Rua, canalha;

7. acto

Vai acabar a sordida comedia, por uma scena de intriga—a especialidade do auctor. Mas o certo é que tem medo do «Povo», porque o alto periodico sertanejo tem, como nós, o mais soberano desdém pela guarda negra, bras dessus bras dessous com os rarissimos amaristas, que navegam rio abaixo, rio acima, na faina dos boatos, incorrigeveis typos da peor especie de sebastianismo.

PRIMEIRO CASAMENTO CIVIL

Na presença de distinctos cavalheiros, entre outros o dr. governador do Estado, o dr. Pedro Velho, os capitães João Avelino e Manoel Joaquim A. Garcia, cidadãos Amaro Barreto, Antonio Marques e Adelino Maranhão, celebrou o honrado juiz de casamentos, nosso talentoso amigo Dr. Chaves Filho o 1º casamento civil realizado neste Estado.

Os contrahentes forão o cidadão Felipe Pereira do Lago e a exma. sra D. Maximina Symphorosa de Castro Barroca, servindo de testemunhas o dr. Xavier da Silveira e o capm, João Avelino.

O acto teve logar em casa do contrahente, a portas abertas e publicamente, como preceitua a lei.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Finda a cerimonia e assignado o termo, o digno juiz presidente do acto proferio eloquentes palavras referentes a restituição do casamento civil, salientando as vantagens e nenhuma vexação da importante reforma social que então aqui se iniciava, seguindo-se um delicadocopo dagua que os ontrahentes offerecerão aos convidados.

Varejo Filgueira official do registro e escrivão privativo do juizo dos casamentos, lavrei este auto que vai por todos assignado.

Joaquim Ferreira Chaves Filho. Felipe Pereira do Lago.

Maximina Symphorosa de C. Barroca Joaquim Xavier da Silveira Junior

vinte e seis annos, governador do Estado do Rio Grande do Norte—Natal—

João Avelino Pereira de Vasconcellos, negociante, cincoenta e um annos de idade, residente nesta cidade.

A QUESTAO DO TELEGRAPHO

A Gazeta do Natal, hoje distribuida sob n. 175, orgão sebastianista, subvencionado pela Macahyba, de cujo reino já disse cobras e lagartos, voltou á carga, na questão do telegrapho, com a infelicidade e condimento pornographico do costume, o sancto costume de Apulcho de Castro, que ella não cessa de preconisar, copiando-lhe o estylo.

Quando se passa pelos logares duvidosos, sente-se o mesmo que ao transitar-se por perto das gamelleiras sem flor—para logo o aroma da Gazeta, irritando-nos a pituitaria, lembra-nos a approximação dos esterquilinos, onde o velho Peleto cultiva o microbio da pornographia.

Pouco nos importa, porém, que a Gazeta do Dr. Amaro nos insulte; não responderemos mesmo as suas diatribes e muito menos as suas chalaças, ás quaes se tivessemos a pachorra e a verve de Piron, iríamos simplesmente tirando o nosso chapéo, por serem já muito conhecidas...

Ainda uma vez affirmamos, e fazemo-lo com a maior convicção, acompanhando a opinião publica, ja manifestada no documento, a que demos publicidade, documento firmado por cidadãos de todos os credos politicos e de todas as classes sociaes: o telegraphista Loureiro de Carvalho não desmereceu ainda no conceito publico, não praticou ainda acto, que o torne indigno da estima e da confiança da sociedade, em que vive.

Se ha quem, pretendendo prejudicar o honrado funcionario, tenha a lembrança de fazel-o, passando telegraphannas por meio das estações de Mamanguape e Recife, para do facto, que traduz requintada perversidade, adduzir argumento contra o telegraphista, de quem nos occupamos, perde evidentemente a seu tempo e o seu latim e nada adianta com semelhante tramaio.

Porque o velho Peleto e o seu fidus Achates, de hoje... se inimisaram ha mais de dous annos com o telegraphista Loureiro de Carvalho e, por se acharem nessa posição de inimigos odiados, suporem que todo o mundo tem as entranhas dos que vivem como espiões nas repartições publicas, insinuando-se por toda parte como prussianos desfarçados, conclue a Gazeta que o chefe da estação telegraphica desta capital decaho na confiança publica...

Não ha absurdo maior!

A confiança não se impõe, é certo, mas tambem não o é menos que ella não desapareça sob a influencia da calumnia e do embuste.

Não tem má vontade ao sr. Loureiro de Carvalho!

Por ventura não será exacto que um dos redactores da Gazeta é inimigo do sr. Loureiro de Carvalho? Não será tambem certo que o chefe sebastianista da Macahyba é igualmente seu inimigo?

Para fazer a prova ser-nos-ha preciso declinar nomes?

A Gazeta deve abandonar a questão do telegrapho, para não prolongar o fiasco que está fazendo.

O honrado telegraphista Loureiro de Carvalho não é politico, não pertence a grupo algum, e a prova é que nunca requereu sua inclusão no alistamento eleitoral.

A Gazeta concluiu a sua verrina de hoje com a seguinte perversa insinuação: «o honrado e criterioso chefe do districto, que aqui se acha, dr. Gustavo L. G. Dodt, em nome de quem já se diz insensatamente que—não vingará o infame plano de campanha etc etc...

E' falso: não fizemos affirmação nenhuma em nome do honrado dr. Dodt, que só de vista conhecemos, e a prova encontrará o leitor no trecho de nossa passada publicação, onde se lê a affirmativa, a que se refere a Gazeta.

E' facil a qualquer verificar e convencer-se de que nada affirmamos em nome do illustre dr. Dodt.

Dizendo que não havia de vingar o infame plano de campanha, fizemo-lo por nossa conta, sob nossa unica responsabilidade.

A gente da Gazeta não pode pôr a penna no papel sem mentir...

Pois minta á vontade...

NOTICIAS DIVERSAS

CIRCULAR E ARTIGUETES

O Dr. Lopes Cardoso tem publicado nos artiguetes, na Capital Federal, quasi tão ruins como a impagavel e desopilante circular que botou aos povos cá da Potyguarania, cujos artigos [isto vai em estylo lá d'elle] darião, de socia com a circular, uma fonte inexgotavel de recreação para os espiritos hypocondriacos.

Se tivermos tempo e pachorra nos occuparemos d'aquelle auto-embandeiramento tão ridiculo quanto indigesto.

Sabemos que foi condecorado com o officialato de Aviz o nosso distincto amigo e correligionario Capm. Tenente Leoncio Roza, actual commandante da escola de aprendizes do Ceará.

MEZAS ELEITORAES

Conforme o decreto numero 511 de 23 de junho ultimo, que manda observar o regulamento para a eleição do 1.º Congresso Nacional, as mesas eleitoraes se compoem: No districto de paz sede do municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal, como presidente, de dois membros desta corporação e de dous cidadãos eleitores, todos por elle designados.

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Estas designações serão feitas 30 dias antes da eleição, publicadas em edit. e pela imprensa onde a houver, e communicadas por officio aos cidadãos nomeados.

As mesas serão constituidas e installadas na vespéra do dia marcado para a eleição, podendo ser o neste mesmo dia, as 9 horas da manhã, quando não a forem, por justos motivos, no dia anterior. A acta da organização da mesa será lavrado incontinenti pelo escrivão de paz, que será substituido pelo da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado ad hoc pelo presidente da mesa.

Depois de curta demora nesta cidade, onde esteve hospedado em casa de seu sobrinho o nosso digno amigo dr. Pedro Pernambuco, seguio para o Rio, no paquete Alagoas, o honrado juiz de direito do Acary, nosso illustre amigo dr. José Pedro de Almeida Pernambuco.

Nossos cumprimentos, e boa viagem.

Foram nomeados para constituir os conselhos de Intendencia dos novos municipios de

S. Antonio de Goyaninha
 Presidente Padre José Luiz Carneira,
 Theodosio Xavier de Paiva, Rodolpho
 Fernandes de Azevedo, Felipe Xavier
 da Cruz e Genuino Gomes Barbosa
 Luis Gomes

Presidente João Felipe de Andrade
 Nunes, Adelino Fernandes Maia, João
 Germano Moreira da Silveira, José Pedro
 do Rego Leite e Plantilo Rufino
 Pinto Bandeira.

Já existe communicação official, feita ao digno Governador do Estado pelo honrado ministro da marinha, da proxima partida de um vaso de guerra, ao mando do Capitão Tenente José Lopes da Silva Lima, encarregado da importante commissão de melhorar o porto do Pará e depois desta capital.

Louvamos o interesse que o governo tanto central como do Estado tem manifestado por tão importante melhoramento.

Seguio para o sul o dr. G. Dottó, ultimamente designado para servir no districto telegraphico do Rio Grande do Sul.

Achase em Pernambuco onde se demorará alguns dias o nosso collega Augusto Maranhão.

Em audiencia de hontem do dr. juiz dos casamentos foram publicados os primeiros pregões:

De Aurelio Flavio de Albuquerque Mello e D. Francisca Dias;

De Godofredo Xavier da Silva Britto e D. Camilla Augusta Bezerra da Trindade.

O Governo deste Estado insiste actualmente perante o illustre ministro da Instrucção publica e Telegraphos sobre a consurção de um ramal telegraphico para as cidades do Assu e Macau.

PARA EXEMPLO

No Estado das Alagoas lemos com este titulo a seguinte noticia:

«Na ignorancia ou não da lei do casamento civil, no dia 25 de Maio casaram religiosamente no Muricy o Sr. Francisco José Domingues com sua noiva [ignoramos o nome desta] ambos residentes nesta capital.

A fatalidade permittiu que Francisco José Domingues succumbisse oito ou nove dias depois de seu casamento.

Tendo deixado bens a sua viuva não pode herdar, á vista do seu casamento religioso, que perante a lei nada vale.

Está, pois, esta pobre senhora, duas vezes inconsolavel.

Sirva de lição para futuros casorios.»

O vigario geral do bispado de S. Paulo recommendou por edital aos parochos a observancia do aviso do governo sobre casamento civil.

Estiverão na capital os nossos amigos

Manoel de Carvalho e Bazilio de Carvalho de Azevedo, Manoel Francisco de Araujo delegado de policia de Cuitezeiras, e Cumillo José da Rocha, de Santa Cruz.

VELHA E FEIA

Refere o Correo Paulistano o seguinte, de uma carta que lha escreveram do Rio:

«Ha sempre nas audiencias do chefe do governo, grande numero de pretendentes. E' mesmo tal a quantidade delles que, por vezes, o generalissimo se sente cansado. E não é para menos!

Ha poucos dias uma senhora idosa foi solicitar d'elle uma pensão.

O generalissimo, com aquella proverbial bonhomia, que o caracteriza, disse-lhe que tinha examinado os papeis, mas que elles não estavam conformes.

A senhora insistio no pedido, com certa importunação. Respondeu-lhe o generalissimo com toda a deferencia.

Por fim, a solicitante agoniada por não se preterirem em seu favor formalidades substanciaes, proferio a seguinte impertinencia: «Já sei, eu não tenho filha bonita, por isso não obtenho pensão.»

Não ha tal, respondeu-lhe o generalissimo, V. Ex. não tem razão de assim julgar, arranje de novo os seus papeis, traga-os em ordem, que eu despacharei.

« Bem sei, bem sei, eu sou velha: é excusado!»

O generalissimo fitou-a e cheio de aborrecimento respondeu-lhe:

« É verdade, é verdade. V. Exc. é velha e muito feia!»

Parece anedocta, porém, a authenticidade do facto.»

BANDEIRA

Lê-se no jornal do Rio:

« Dos Estados Unidos da America do Norte enviaram ao cidadão Quintino Bocayuva, muistro do exterior, uma rica bandeira americana, toda de seda, tendo no tope da haste uma agnia, e pendente dois cordões com borla de seda azul e branca.

Na haste lê-se na placa que a circula o seguinte: « Presented to Brazil by the Women's Silk Culture Association of the United States—Philadelphia Pa., 1890.»

Havia já mulheres pintoras, escriptoras, advogadas, medicas, etc., mas não havia ainda a mulher piloto.

Essa nova invasão das attribuições do sexo feio acaba de ser feita por uma americana, Elisa Pool, de Chelsea, Massachusetts, que obteve o diploma de piloto pela commissão de exame dos Estados Unidos. Governa o steamer *Sria*.

Elisa Pool tem vinte e oito annos.

SEM CORAÇÃO E SEM TRIPAS!

Lemos no *Jornal de Noticias da Bahia*:

« O nosso amigo Sr. Dr. Francisco Barbosa, conhecido clinico e medico das fabricas da Plataforma, mostrou-nos hontem uma gallinha, que constitue um interessante phenomeno physiologico, de que damos em seguida uma ligeira noticia!

Todo o figado, de volume extraordinario, enchia a cavidade abdominal; a trachea, pequenina, perdia-se logo no pulmão; auzencia absoluta de intestinos e coração; baço muito desenvolvido; a moela, occupando a parte posterior em communicação com o perineo, possuia um unico tubo que se prestava á nutrição e regeição de alimentos!

A gallinha era bem nutrida.

O Sr. Dr. Barboza enviou o curioso phenomeno ao Sr. Dr. Amancio de Andrade, professor da escola de medicina, para os necessarios estudos.»

O romancista X... entra no seu escriptorio e vê o criado tirando papeis de cima da mesa e applicando-os a accender o fogão.

—Que estás fazendo, pedaço de bruto?

—Não tenha cuidado, que eu não lhe

queimo o papel branco; ainda não metti no fogo sinão o que ja estava escripto.

UM VIOLINO POR 2.000 LIBRAS

A casa Hoel & Filhos, de Londres, acaba de fazer aquisição do Stradivarius "le Messie" pertencente ao violonista Alard, pela bagatella de duas mil libras.

Nunca violino algum attingio cifra tão importante. O instrumento em questão fora avaliado em 600 libras na exposição de South Kensington em 1872.

O movimento das enfermarias do Hospital de caridade durante o mez findo, foi o seguinte:

Existiam	65	
Entraram	87	
		152
Tiveram alta	76	
Falleceram	14	
		90
Continuam em tratamento sendo:		62
Homens	30	
Mulheres	29	
Presos de justiça	2	
Soldado de policia	1	
		62

—Por acto desta data foi designado, nos termos do art. 6.º, § 1.º do dec. de 2 de maio deste anno, o tabellião publico cidadão Manoel Victoriano da Silva Santos para servir o logar de official do Registro geral de hypothecas da comarca do Acary.

—Na mesma data foi exonerado João Gomes de Castro, do cargo de delegado de policia do termo de Touros e nomeado para o substituir o alferes de policia João Capistrano Pereira Pinto.

SOLICITADAS

COMMUNICADO

INSTITUTO LITTERARIO MACAHYBENSE
 Sessão de installação solemne.

As sete horas e meia da noite do dia 5 do corrente, no edificio da sociedade, perante um numero e selecto concurso de senhoras e cavalheiros da elite macahybense, teve logar a installação solemne do Instituto Litterario, que em sessões preparatorias já havia confectionado os seus estatutos e eleito a sua directoria, que ficara assim constituída: Presidente, dr. Luiz Fernandes, vice presidente, Leonillo Miranda, 1.º e 2.º secretarios, João de Lyra Lavares e João Clementino da Rocha, oradores, dr. José Amyntas da Costa Barros e Lourenço Leão d'Oliveira Correia, Thesoureiro, Agripino de Mesquina, Bibliothecario, Fortunato Aranha, procurador, Lido Marinho.

O salão das sessões achava-se ricamente decorado e uma banda de musica fazia-se ouvir á entrada das familias que se dignaram comparecer á festa.

Aberta a sessão, o presidente deu a palavra ao orador official dr. José Amyntas da Costa Barros, que em brilhante allocução salientou os generosos fins e patrioticos intuitos da associação, de cujo esforço muito se espera para a diffusão do ensino e adiantamento litterario da florescente cidade da Macahyba.

Do discurso inaugural seguio-se a cerimonia da distribuição dos diplomas aos socios effectivos, feita pelo digno presidente do instituto, ao som da musica e com a maior solemnidade.

Usou então da palavra o 2.º orador da sociedade Lourenço Leão, que encarecendo em phrase correcta e elegante os beneficios que promette o Instituto, fundando uma bibliotheca e abrindo escolas, apresentou por parte da redacção da Republica, que fora convidada pela directoria para assistir a festa, um officio em que aquellos illustres representantes da imprensa, agradecendo o convite, lhe delegavam poderes para, em seu nome, felicitar a directoria e mais membros do Instituto, offerecendo-lhes ao mesmo tempo as columnas da Republica para a publicação gratuita de annuncios e quaesquer trabalhos litterarios da sociedade.

O honrado presidente agradeceu incontinenti esse acto de generosidade e cortesia, pedindo que a offerta e o agradecimento fossem consignados na acta.

Usou ainda da palavra o dr. José Amyntas para em nome da sociedade agradecer o comparecimento das senhoras e cavalheiros, que gentilmente se dignaram abrihantar a primeira sessão publica do Instituto, que correu sempre animada e brilhante.

Em seguida lavrou-se a acta que foi assignada pela directoria e socios effectivos presentes, bem como pelos cavalheiros que assistiram a festa.

Levantada a sessão, os socios incorporados e acompanhados da musica, foram deixar á casa de sua residencia o dr. Luiz Fernandes, presidente do Instituto.

Sua senhora offereceu aos manifestantes um copo de cerveja, trocando-se por essa occasião eulhasiasticos brindes.

O Instituto Litterario Macahybense, sob os dromettedores auspícios com que foi installado, dispoendo já de uma pequena bibliotheca, contando com a generosidade e habilitações dos so-

cios para a direcção dos cursos primario e secundario que brevemente se hão de installar, vem realizar um grande melhoramento na vida social do municipio da Macahyba, e são poucos todos os encontros para encarecer o esforço patrioticos dos promotores de tão util associação.

Macahyba, 7 de julho de 1890.

FIAT LUX!

Com estas palavras, que quemerem dizer—faça-se a luz,—termina o artigo sob a epigrapha—Nova Cruz,—publicado no numero 173 da *Gazeta do Natal* de 28 de junho ultimo.

Sorprende, espanta mesmo ver môchos pedindo luz!

Como querem, assim o tenham. Aquelle artigo, que aos leitores de outras localidades parece «filho sem pai no assento do baptismo», tem entretanto sua paternidade verificada n'uma trindade malandrina:—um rabula, um negociante e um major,— os quaes por uma *inaccedível modestia* não quizeram que semelhante fructo de suas lucubrações corresse mundo com suas *duas* firmas.

No intuito de lhes dar um exemplo de coragem de acarretar as consequencias de meus proprios actos, me comprometto desde já a ligar meu nome ao presente trabalho.

Vamos ao que mais importa. As duas primeiras entidades residem no ponto terminal da linha ferrea do Estado, a terceira no inicial da mesma linha.

E, como «os extremos tocam-se», eis que o rabula, o negociante e o major deram-se as mãos para espalhar aos quatro ventos «historias para inglez ver».

E, se não, vejamos pelo que passo a dizer com relação ao facto de que se occupou a *Gazeta*, facto que, em ultima analyse, vem a dar o mesmo resultado da fabula—*mons parturiens*, a montanha parindo.

O cidadão Eufrausino Marinho Marinho não fez no dia de feira n'esta villa, 23 de junho e na pessoa de Manoel Xavier o espancamento segundo se afigurou á imaginação dos articulistas.

Aquelle cidadão honesto, pacifico e laborioso achava-se em seu estabelecimento, conforme vim a saber horas depois, quando Manoel Xavier procurando-o para comprar um pouco de fazenda, madapolão, e indagando o preço de cada vara, mostrou-se sobremaneira aborrecido, passando n'aquelle interim a insultar o referido cidadão, que não tem sangue nas guerras, mas tem aquelle brio e sobranceira, que faltam a muita gente, e é por isso susceptivel de se deixar arrebatar, como qualquer mortal, de um impeto de zelo ardente pelo respeito á sua pessoa.

Repellido cortezmente e sustentado ou repetido o insulto, ficou o insultado, por instantes, privado da reflexão e n'estas condições deu em Manoel Xavier com aquillo que tinha nas mãos, isto é, um metro de pinho, o qual se desfez em pedacos ao ser descarregada a primeira pancada.

Não houve, portanto, materia para diligencias policiaes, nem o supposto offendido, que não é o miseravel que pintaram, procurou autoridade de especie alguma para reparar as *incommensuráveis* offensas recebidas e o enormissimo ultraje feito ás leis e á sociedade.

Teria havido tudo aquillo que revela a *Gazeta*, se o metro fosse da arvore que produz a «pitomba», do «carvalho» ou effectivamente de pão d'oleo, d'aquelle «pão» de que tanto abundam as mattas da Estrella.

O que é verdade é que o Xavier voltou para casa apenas com uma lição um pouco severa, filha da rusticidade e insolencia, que o caracterizam e de um justo impeto de indignação, que a trindade malandrina nunca soube ter.

E eis ahí o «grande» espancamento, que tanto escandalizou aquella trindade tão sedenta de luz e tão faminta de justiça, com certeza porque esqueceu-se do duello a chicote em pleno dia, em plena praça publica e em presença das autoridades superiores d'esta antiga provincia, quando dominando Ouro Preto,—vieram visitar esta villa.

Outro officio, cidadãos, senão ireis dar em *vasa-barris*.

Desta vez as autoridades não cruzaram os braços, como afirmastes; cruzaram em ontras, como vos farei ver.

As autoridades desta villa cruzaram os braços, quando estando eu gosando de uma licença fóra do Estado, o negociante da trindade tornou-se estellionatario, havendo para si e por artificio fraudulento, um bilhete, aquellas duas saccas de algodão em pluma pertencentes ao cidadão Antonio Alves de Oliveira.

Cruzaram os braços quando o rabula procedeu na povoação de Santo Antonio, hoje do termo de Goyaninha, a uma partilha de bens de um casal vivo: Antonio das Neves e sua mulher e isto de modo lesivo a ella.

Cruzaram os braços, finalmente, quando o mesmo rabula, no caracter de presidente da extincta camara municipal, fazia indecentes transaccões com os rendimentos e impostos da mesma, coraando tudo isto com o pagamento de oitenta e tantos mil réis adiantados ao secretario.

Assim é que é dar com uma municipalidade em *vasa-barris* e com uma profissão nobilissima, a de advogado, naquella mesma paragem.

Se a trindade malandrina referisse testes e outros factos sobre os quaes me abstenho de diffundir luz por não querer ser mais prolixo, ainda bem! Mas sabir-se com aquelle robate falso, é o que se não tolera!

E' de suppor que a luz não está feita á sociedade dos articulistas *incognitos*.

Recebam mais estes raios luminosos.

Quem, como o rabula e o negociante, quando supplente do juiz municipal, sorve taças de vinho, ou outra bebida do bom tom, em demonstração do regosijo pela despronuncia, em Camguaretama, de um ladrão de cavallos, aqui preso em flagrante, não pôde soccorrer-se da filha de Gutenberg, nem das luzes do major para dar ao prelo artigos d'aquella natureza.

O resultado foi ficarem representando o triste papel de quem perdeu de vista a trave em seus proprios olhos e somente vê o argueiro nos de seus semelhantes.

E' que desta *brava gente* o Estado está cheio felicemente tem-se feito, está se fazendo e far-se ha a luz precisa para patentear-lhes a calva, e, apesar da *capa de asperges* sob a qual se inculcam de sacerdotes do bem, torval-os confididos, mais do que são, como verdadeiros genios do mal.

Nova Cruz, 2 de julho de 1890.

Firmo Antonio Dourado da Silva.



BANCO EMISSOR

No escriptorio do abaixo assignado, agente do Banco Sul-Americano de Pernambuco, nesta praça á rua da Conceição n. 17—cidade alta—está aberta a subscripção desde já, para accões do mesmo Banco, de conformidade com o prospecto que vai publicado.

NATAL, 19 de junho de 1890.

JOAQUIM IGNACIO PEREIRA

BANCO SUL AMERICANO DE PERNAMBUCO

— COM SEDA NA CIDADE DO RECIFE —

BANCO EMISSOR DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAHYBA, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ

Capital em accões de 200:000 Rs. 20,000:000\$

Emissao' de bilhetes ao portador ou á vista Rs. 20,000:000\$

Estatutos approvados pelo GOVERNO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BARZIL (Decreto n. 567 A de 30 de Abril e n. 395 de 12 de Maio de 1890).

ENTRADAS

A 1ª de 10 % , ou 20:000, no acto da subscripção ;
A 2ª de 10 % , ou 20:000, depois de constituído o Banco;
As restantes com intervallo nunca menor de 30 dias e não excedendo a 15 % cada uma.
Depois de realisada a quinta parte do capital nominal, é facultada a integralisação das accões, que ficarão sendo nominativas ou ao portador e com direito ao dividendo proporcional.

A subscripção das accões está aberta nas praças do Rio de Janeiro, Bahia, Aracajú, Maceió, Pernambuco, Parahyba do Norte, Natal, Maranhão e Pará.

Os incorporadores do Banco :

- Jorge da Costa Franco.
- Alfredo Prisco Barboza.
- Luiz Augusto de Magalhães.
- Barão de Mesquita.
- João Innocencio Borges.

EDITAES

Casamento Civil

O Dr. Francisco Amyntas da Costa Barros, juiz de direito da comarca do Natal & Faz saber que se acha em execução o seguinte decreto do Governo provisório :

N. 521 DE 26 DE JUNHO DE 1890

PROHIBE ceremonias religiosas matrimoniaes, antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sanção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada em nome da nação, tendo ouvido o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e considerando :
Que ao principio de tolerancia consagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo que permite indifferentemente a celebração de quaesquer ceremonias religiosas antes ou depois do acto civil tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil ;
Que por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular pelo desrespeito aos seus direitos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento ;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica ;

DECRETA :

Art. 1º. O casamento civil, unico valido nos termos do art. 108 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, prece-

derá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto, com que desejem solemnizar o os nubentes.

Art. 2º O ministro de qualquer confissão, que celebrar a cerimonia religiosa do casamento antes do acto civil, será punido com seis mezes de prisão e multa correspondente a meta de do tempo.

§ unico. No caso de reincidencia será applicado o duplo das mesmas penas.

Art. 3º. O processo e julgamento do crime previsto no art. precedente são os mesmos estabelecidos para os delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo [lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, art. 4º e seu regulamento, arts. 47 e 48, lei de 3 de dezembro de 1841, art. 78 e regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, arts. 452 e 453], observadas as seguintes disposições :

§ 1º A queixa compete aos parentes de qualquer dos nubentes, até o 4º grão, ao tutor ou curador dos menores ou interdictos.

§ 2º A denuncia compete ao promotor publico e qualquer do povo.

§ 3º A queixa, a denuncia ou acto *ex-officio* inicial do processo, será acompanhado de uma certidão do official do registro do lugar em que houver sido celebrada a cerimonia religiosa, pela qual se mostre não ter sido effectuado o casamento civil.

§ 4º No processo serão inqueridas de tres a cinco testemunhas por parte da accusação, e outras tantas pela defesa, se esta o requerer.

Art. 4º Esta lei será executada em cada jurisdicção tres dias depois de publicada pelo respectivo juiz de direito ou juiz municipal.

Art. 5º Ficam revogados o § unico do art. 108 de 24 de janeiro do corrente anno e de mais disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos

Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo provisório, em 26 de julho de 1890, 2º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca, M. Ferraz de Campos Salles, Natal, 7 de julho de 1890.

Francisco Amyntas da Costa Barros

De ordem do illustre cidadão dr. Governador do Estado, por esta repartição se faz publico que, de accordo com as disposições vigentes, contractase muzicos para servirem na banda do 34º batalhão de infantaria

As vantagens a que tem direito os contractados serão declaradas no acto da apresentação.

Os contractos não podem ser effectuados por menos de dous annos e nem por mais de seis.

Repartição militar em 7 de Julho de 1890.

Alferez João da Fonseca Varella, Encarregado do expediente do exercito

VOLUNTARIOS PARA A ARMADA

De ordem do cidadão 1º tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitao' do porto d'este Estado, faço publico que, nesta capitania acceita-se voluntario para o serviço da armada, pelo premio de quatrocentos mil réis,—400:000—além dos vencimentos.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de julho de 1890.

José Fernandes Barros, Secretario.

Thesouraria de Fazenda CONCURSO

O Inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado, autorisado por telegramma do Sr. Ministro da Fazenda de 2 do corrente mez, manda fazer publico que, no praso de sessenta dias, a contar de hoje, se acha aberta na Secretaria da mesma Thesouraria a inscripção para o concurso dos empregos de 1ª e 2ª entrancia das Repartições daquelle Ministerio e que terá lugar no dia 1º de Outubro vindouro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes : Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção), Grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e Repartições de Fazenda; algebra até equações de 2º grau, Escripuração mercantil por partidas dobradas; Legislação de fazenda e pratica de Repartição.

Ao referido concurso serão admittidos não só os actuaes praticantes e 2ºs escripturarios da Alfandega que ainda não tiverem exames dessas materias como tambem cidadãos que pretendem lugares de 1ª entrancia.

Os candidatos deverão provar que são de bom procedimento e que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, conforme dispõe o art. 10 do Regulamento anexo do Decreto n. 10:349 de 14 de Setembro de 1889.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 3 de julho de 1890.

O secretario,

Francisco de Salles da Silva Barros

De ordem do Sr. inspector desta thesouraria se faz publico que a junta da mesma repartiçãõ em sua reuniãõ de 24 do corrente mez, as 11 horas da manhã, recebe pro-

posta em carta fechada, afim de ser contractado, e o m quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de diversos objectos destinados ao 34 batalhão de infantaria deste Estado, conforme o officio do Governador de 30 de junho ultimo, sob n. 254

A saber :

- Bandeira da Republica, de seda ou nobresa com facha e borlas de ouro Uma
 - Banco de madeira com meca lua, pintado para bombo 1
 - Dito de dita idem para caixa de rufo 1
 - Baquetas de madeira para caixa (pares) 8
 - Barras de dita com cabeceiras e pés de ferro 450
 - Caixas de guerra de latão com bragaadeiras de couro branco 8
 - Capa de brim oleado para bandeira Uma
 - Dita de dito sem ser oleada "
 - Enxergões com travesseiros cheios de capim 450
 - Cordão de lã verde para corneta 17
 - Corneta de metal com bocal, pontos e voltas para corneta mór Uma
 - Dita de dito com bocal para cornetas 16
 - Fogão grande, moderno para o quartel com capacidade para 250 praças 1
 - Haste de bandeira, com lança e pontura de metal branco Uma
 - Porte de couro branco envernizado para bombo, com molas de ferro 1
 - Dito de dito idem para caixa de rufo idem 9
 - Dito de velludo com galão de ouro para bandeira 1
 - Lyra Uma
 - Baixos 3
 - Bugles 2
 - Baquetas para caixa de rufo (par) 1
 - Bombardons 1
 - Bombo completo com ás armas da Republica e competente macêta 1
 - Caixa de rufo de metal completa Uma
 - Clarinetas em sib 3
 - Flauta em sib Uma
 - Flautim em sib 1
 - Ophcleids 2
 - Pistons 2
 - Pares de pratos tureos com 7 e meia pollegadas de diametro cada um 2
 - Requinta Uma
 - Saxofones em sib 1
 - Saxofones 1
 - Trombones 3
 - Trompas 4
 - Triangulo de aço com o competente ferrinho 1
- Previne-se que os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Cª successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Lefèvre.
- Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 2 de julho de 1890.
- O Secretario,
Francisco de Salles da S. Barros.
- Desappareceram do poder dos abaixo assignados seis apolices da divida deste Estado, sob numeros—40, 41, 42, 43, 44, 45, do valor nominal de cem mil réis cada uma, as quaes foram passadas em 1876 em nome de D. Maria Carlota da Fonseca Souza, então professora publica de instrucção primaria da villa de Touros, actualmente casada com o annunciante; pede-se a quem d'ellas souber, de dar noticia aos abaixo assignados, que estão promptos a gratificar, se isso lhe for exigido.
Natal, 3 de julho de 1890.
- Antonio Alves da Rocha
Maria Carlota da Fonseca Souza.

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

As publicações serão feitas por ajuste.

Escritorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 31

ASSIGNATURAS

Por anno \$400
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

RELATORIO com que o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Adolpho Afonso da Silva Gordo, passou a administração ao cidadão Dr. chefe de polleia Interino Jeronymo Americo Rapozo da Camara.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de fevereiro de 1890.

FINANÇAS

De Macau a Mossoró, em uma superfície de centenas de kilometros quadrados, estão situadas riquissimas salinas, que por si só constituem um patrimonio de riquissima prosperidade para as rendas publicas.

Entretanto não se empregou ali os meios mais aperfeiçoados para o fabrico do sal.

Com o intuito de ser bem explorada essa riqueza, estimulando os productores, decretei um premio de 3:000,000 reis para o que fabricar pelos meios mais aperfeiçoados 3,840,000 litros de sal durante este anno.

Ordenei as intendencias municipales de Macau e Mossoró que annunciam que todos os que quizerem concorrer ao premio, devem mandar uma amostra do sal que tenham de exportar, verificando as mesmas intendencias por empregado de confiança si as amostras são ou não reaes.

Essas amostras serão enviadas no fim do anno a esta capital, com um parecer das intendencias e aqui será constituído um jury para conferir o premio.

Tenho praser de vos annunciar que ja se está formando uma companhia com o capital de 160:000,000 rs. afim de pelos machinismos mais modernos explorar aquella industria.

Um meio absolutamente necessario para o desenvolvimento da intendencia neste Estado é o caminho de ferro.

Si o caminho de ferro é sempre o factor mais poderoso do desenvolvimento material de um povo, se é em grande parte a sua rede enorme de caminhos de ferro que a Republica dos Estados Unidos da America do Norte deve a sua prosperidade, neste Estado o caminho de ferro é condição imprescindivel do seu progresso.

Não ha meios de communicações e o transporte de cargas é feito por preços tão exagerados, que não ha industria que possa subsistir.

Ja me foi feito um pedido de privilegio para uma estrada de ferro desta capital a cidade do Martins, com varios ramaes, assim como estou informado que ha outros projectos importantes á estradas de ferro.

A importantissima estrada de ferro para o Ceará-mirim, parece que em breve será uma realidade.

Si não ha communicação no Estado, pode se tambem dizer que o Estado não se comunica nem com os outros Estados nem com o Estrangeiro por causa de sua barra.

Abrir a barra é a primeira de todas as necessidades.

Comprehendendo isto, logo que assumi o governo, telegraphiei ao ministro do interior ponderando-lhe a conveniencia absoluta daquella obra.

Com o inexcedivel zelo que sempre dedica a causa publica o referido Ministro tomou todas as medidas necessarias afim de que com urgencia fosse iniciado tão grande melhoramento.

Como vereis dos telegrammas trocados entre mim e o cidadão Ministro do Interior, acha-se aberto não só o credito para esse melhoramento, como ainda contratado o Engenheiro dr. Affonso Henriques de Souza Gomes para realisá-lo.

Em breve pois estará melhorada a barra do Rio Grande do Norte, de modo a permittir a entrada de navios de qualquer calado.

Com este melhoramento e caminhos de ferro, a prosperidade deste Estado será notavel.

Até la cumpre haver a maior economia como o maior zelo na arrecadação das rendas. Todos os factos que realisarem-se na repartição do thesouro constão do relatório.

(Continúa)

DECRETO N. 521 DE 26 DE JUNHO DE 1890

PROHIBE ceremonias religiosas matrimoniaes, antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada em nome da nação, tendo ouvido o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e considerando:

Que ao principio de tolerancia con-

sagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo que permite indifferentemente a celebração de quesequer ceremonias religiosas antes ou depois do acto civil tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil;

Que por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular pelo desrespeito aos seus direitos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica;

DECRETA:

Art. 1º. O casamento civil, unico valido nos termos do art. 108 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, preceberá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto, com que-desejem solemnisal-o os nubentes.

Art. 2º O ministro de qualquer confissão, que celebrar a cerimonia religiosa do casamento antes do acto civil, será punido com seis mezes de prisão e multa correspondente a meta de do tempo.

§ unico. No caso de reincidencia será applicado o duplo das mesmas penas.

Art. 3º. O processo e julgamento do crime previsto no art. precedente são os mesmos estabelecidos para os delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo [lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, art. 4º e seu regulamento, arts. 47 e 48, lei de 3 de dezembro de 1841, art. 78 e regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, arts. 452 e 453], observadas as seguintes disposições:

§ 1º A queixa compete aos parentes de qualquer dos nubentes, até o 4º grau, ao tutor ou curador dos menores ou interdictos.

§ 2º A denuncia compete ao promotor publico e qualquer do povo.

§ 3º A queixa, a denuncia ou acto ex-officio inicial do processo, será acompanhado de uma certidão do official do registro do lugar em que houver sido celebrada a cerimonia religiosa, pela qual se mostre não ter sido effectuado o casamento civil.

§ 4º No processo serão inqueridas de tres a cinco testemunhas por parte da accusação, e outras tantas pela defesa, se esta o requerer.

Art. 4º Esta lei será executada em cada jurisdicção tres dias depois de publicada pelo respectivo juiz de direito ou juiz municipal.

Art. 5º Ficam revogados o § unico do art. 108 de 24 de janeiro do corrente anno e de mais disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo provisório, em 26 de julho de 1890, 2º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca, M. Ferraz de Campos Salles.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECRETO N. 33 DE 7 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo que a actual cidade do Seridó, sede da comarca de igual nome, foi por longos annos conhecida com a denominação de Caicó e que essa denominação ainda hoje se lhe dá, de preferencia com o fim de distinguir a cidade propriamente dita da zona Seridó, que comprehende não só a ci-

dade e comarca deste nome, mas tambem as vizinhas comarcas do Jardim e Acary, decreta:

Art. unico A cidade designada presentemente com a denominação de Seridó, chamar-se-ha d'ora em diante cidade de Caicó.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

DECRETO N. 34 DE 7 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. unico O districto da comarca do Seridó, designado até o presente com a denominação de S. João do Principe, terá d'ora em diante o nome de S. João do Sabugy.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

DECRETO N. 35 DE 7 DE JULHO DE 1890.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe concede o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, decreta:

Art. unico A comarca até o presente designada pelo nome de Maioridade e o respectivo municipio denominado Imperatriz, terão d'ora em diante o nome de Martins.

Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO

1ª Secção

Officio:

A comissão municipal revisora de alistamento eleitoral da villa de Pão dos Ferros—Remettendo dois livros de talões correspondentes ao modelo n. 2 de que trata o regulamento n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

2ª Secção

Officio:

A thesouraria de fazenda—Comunicando ter autorizado o conselho de compras da marinha a contractar com o cidadão Felipe Leinhardt, representante da empresa de abastecimento d'agua desta capital, a concessão de 4 pennas d'agua para a escola de aprendizes marinheiros e approved o contracto provisório, em virtude do qual se tem feito desde 15 de maio ultimo, o fornecimento d'agua á referida escola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Izabel Gondim—Sim, em termos, isto é, depois de pagos os funcionarios do Estado e respectivos vencimentos atrasados os quaes por sua mesma na-

tureza devem preferir a gratificação reclamada pela peticionaria.

Dr. Theotonio Coelho de Brito—Indeferido em vista da informação do thesouro, ficando entretanto o peticionario com direito a requerer a restituição dos emolumentos que pagou pela nomeação de director da pharmacia do hospital de caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 17

1ª Secção

Officio:

Ao agente da companhia pernambucana—Providencie para que, por conta do ministerio da agricultura, tenha passagem de ré, desta capital á de Pernambuco, no vapor «S. Francisco», o engenheiro dr. Affonso Henriques de Souza Gomes, que se achava em commissão neste Estado.

2ª Secção

Officios:

Ao thesouro do Estado—Mandando aceitar o offerecimento que fez o cidadão João Severiano da Silva, da quantia de 410\$000 reis, pelo dizimo de miunças vivas da freguezia do Acary, por ser vantajoso aos interesses da fazenda.

Remettendo um formulario da santa casa de misericordia do Rio de Janeiro afim de servir de base á concorrência que se tem de abrir para o fornecimento de medicamentos ao hospital de caridade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José Domingues de Oliveira—Sim, pagos o sello e taxa da lei.

João Pegado Cortez Filho—Atteste o engenheiro encarregado dos trabalhos do porto.

Dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, e Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos—Informe a thesouraria de fazenda.

ACTOS OFFICIAES

Dia 5 de Julho

Por acto desta data foi concedida a renuncia que pediu o cidadão Antonio de Moraes Barreto, dos officios de 1º tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil, orphãos, residuos, capellas e do jury do termo de Macaú.

Dia 7

Foi exonerado o cidadão Manoel Joaquim de Amorim do lugar de membro da Intendencia municipal de S. Miguel de Pão dos Ferros por estar o mesmo incompatibilisado para o exercer, em virtude do grau de parentesco em que se acha com o intendente Liberato Moreira de Carvalho, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Pereira de Almeida.

—Foi nomeado o cidadão José Joaquim de Carvalho e Araújo para o lugar de delegado escolar da villa de Papary.

—Foi designado o continuo da secretaria do governo Antonio Elias Alves França, para auxiliar nos trabalhos da 1ª secção, durante o tempo em que se achar licenciado o 1º official da mesma Americo Vespucio Simonetti, percebendo, além de seus vencimentos, a gratificação que a esse competir.

Dia 8

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Francisco Avelino da Costa Bezerra para o lugar de membro da Intendencia municipal da villa de Angicos, em substituição ao intendente José Avelino Martins Bezerra que fallecera.

—Foram nomeados para o conselho de Intendencia municipal da villa de Santo Antonio de Gofaninha os cidadãos Padre José Luiz Correia, presidente, Theodorio Xavier de Paiva, Rodopiano Fernandes de Azevedo, Felipe Xavier da Cruz e Genuino Gomes Barboza.

A REPUBLICA



CONSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

Do poder legislativo

CAPITULO IV

Das attribuições do Congresso

Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1. Orçar a receita e fixar a despesa federal annualmente;
 2. Autorisar o poder executivo a contrahir emprestimo e fazer outras operações de credito;
 3. Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;
 4. Regular a arrecadação e distribuição das rendas nacionaes;
 5. Regular o commercio internacional bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entreportos;
 6. Legislar sobre a navegação dos rios, que banhem mais de um Estado, ou corram por territorio estrangeiro;
 7. Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas;
 8. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributa-la.
 9. Fixar o padrão dos pesos e medidas;
 10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;
 11. Decretar a accusação do presidente da Republica nos casos do art. 52;
 12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;
 14. Designar a capital da união;
 15. Conceder subsidio aos Estados na hypothese do art. 4.º;
 16. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos;
 17. Adoptar o regimen conveniente à segurança das fronteiras;
 18. Fixar annualmente as forças de terra e mar;
 19. Regular a composição do exercito.
 20. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;
 21. Mobilisar e utilizar a força policial dos Estados, nos casos taxados pela Constituição;
 22. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras, ou commoção interna, e approvar ou suspender o declarado pelo poder executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;
 23. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;
 24. Codificar as leis civis, criminaes, commerciaes e processuaes da republica;
 25. Fixar os vencimentos dos ministros de estado.
 26. Crear e suprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;
 27. Instituir tribunales subordinados ao Supremo Tribunal Federal;
 28. Legislar contra a pirataria e os attentados ao direito das gentes;
 29. Conceder a amnistia;
 30. Commutar e perdoar as penas impostas por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;
 31. Legislar sobre terras de propriedade nacional e minas;
 32. Estatuir leis peculiares ao districto federal;
 33. Submitter a legislação especial os pontos do territorio da republica necessarios para a fundação de arsenaes, e outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;
 34. Legislar sobre o ensino superior no districto federal.
 35. Regular os casos de extradição entre os estados.
 36. Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;
 37. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes, em que a Constituição investe o governo da União;
 38. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.
- Art. 34. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:
- 1.º Animar no paiz o desenvolvimento da educação publica, a agricultura, a industria e a immigração;
 - 2.º Crear instituições de ensino superior e secundario nos estados;
 - 3.º Prover a instrucção primaria e secundaria no districto federal.
- Paragrapho unico.—Quaesquer outras despesas de caracter local, na capital da republica incumbem exclusivamente à autoridade municipal.

CAPITULO V

Das leis e resoluções

Art. 35. Salvo as excepções do art. 27 todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na camara e no senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros, ou proposta em mensagem do poder executivo.

Art. 36. O projecto de lei adoptado n'uma das camaras será submettido à outra; e esta, se o

approvar, envia-o-lhe ao poder executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Se, porém, o presidente da republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da nação, oppor-lhe-ha o seu veto dentro em dez dias uteis d'aquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, à camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do poder executivo no decurso importa a sancção, salvo se esse termo se cumprir estando já encerrado o Congresso.

§ 3.º Devolvido o projecto à camara iniciadora, alli se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approved, se o biver dous terços dos suffragios presentes; e, n'este caso, se remetterá à outra camara, de onde, se vencer, pelos mesmos limites, a mesma maioria, voltará como lei, ao poder executivo para a solemnidade da promulgação.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1.º «O congresso Nacional decreta, e eu sanciona a seguinte lei (ou resolução).»

2.º «O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).»

Art. 37. O projecto de lei de uma camara, emendada na outra, volverá à primeira, que, se aceitar as emendas, envia-o-lhe, modificado em conformidade d'ellas ao poder executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá à camara revisora, onde só se considerará approvedas as alterações, se obtiverem dous terços dos suffragios presentes; e, n'esta hypothese, tornará à camara iniciadora, que só as poderá reprovár mediante dous terços dos seus votos.

§ 2.º Regeitadas d'este modo as alterações, o projecto submeter-se-ha sem ellas à sancção.

Art. 38. Os projectos totalmente rejeitados, ou não sancionados, não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

Do poder executivo

CAPITULO I

Do presidente e do vice-presidente

Art. 39. Exerce o poder executivo o presidente dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo e supremo da nação.

§ 1.º Substitue o presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o vice-presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta do vice-presidente, serão successivamente chamados à presidencia o vice-presidente do senado, o presidente da camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes, para ser eleito presidente, ou vice-presidente da republica:

1. Ser brasileiro nato;
2. Estar no exercicio dos direitos politicos;
3. Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 40. O presidente exercerá o cargo por seis annos; não podendo ser reeleito no periodo presidencial immediato.

§ 1.º O vice-presidente que exercer a presidencia pelos tres ultimos annos do periodo presidencial, não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2.º O presidente deixará o exercicio de suas funções prorogavelmente no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recém-eleito.

§ 3.º Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do artigo antecedente, paraphros 1.º e 2.º

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará aos 15 de novembro de 1896.

Art. 41. Ao empossar-se no cargo, o presidente pronunciará em sessão publica, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmacão:

«Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a constituição federal, promover o bem geral da republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

Art. 42. O presidente e o vice-presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissoão do Congresso; pena de perderem o cargo.

Art. 43. O presidente e o vice-presidente perceberão subsidio, fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

(Continúa)

ACTOS OFFICIAES

Dia 8 de Julho

—Foram nomeados para o conselho da Intendencia municipal da villa de Luiz Gomes os cidadãos João Felipe de Andrade Nunes como presidente, Adelino Fernandes Maia, João Germano Moreira da Silveira, José Pedro do Rego Leite e Plântilo Rufino Pinto Bandeira.

—Foi aberto um credito da quantia de 50.000 reis, arbitrada ao cidadão João Pegado Cortez Filho, como ajuda de custo e gratificação pelos serviços prestados na qualidade de auxiliar do Engenheiro encarregado dos estudos da barra desta capital.

—Foi aberto um credito a verbã de diversas despesas eventuaes do ministerio da guerra, da quantia de 10.000 rs para pagamento da gratificação correspondente a dois dias do mez de junho findo, nos quaes servio como auditor de Guerra, o Dr. Francisco Amynthas da Costa Barros, juiz de direito desta capital, na justificação para 1.º cadete do soldado Cicero Cerqueira Carvalho.

A eleição de 15 de setembro e os candidatos republicanos

A unidade de vistas, a solidaniedade politica e a inquebrantavel união do partido republicano norte rio-grandense dão-nos a certeza de poder resolver da maneira mais harmonica e patriótica a questão magna e capital das candidaturas apresentadas ao eleitorado, nas eleições de 15 de Setembro.

Partido novo, producto de uma verdadeira regeneração social, onde cada um coopera com lealdade plena para o bem commum, para a grandeza e para a felicidade publicas, sem preoccupações pessoasas pequeninas e vaidosas, o patriótico partido republicano, for no apoio geral dos cidadãos, estimado pela marcha generosa e honrada dos negocios publicos, amando a paz e promovendo o engrandecimento do Estado, não poupará esforços e sacrificios para arrancar o povo da miseria, do abatimento e da indifferença desesperada em que jazia ao contemplar o abandono criminoso, a exploração gananciosa que soffreu nos tempos do imperio, sem garantias e sem direitos, pagando tributos para alimentar arranjos politicos e para accomodar filhotes, sem um vestigio de melhoramento ou de progresso.

O partido republicano, representante genuino e unico da vontade popular, que estabeleceu nesta terra e hade defender e glorificar illeso e inabalavel o regimen democratico, passando ovante sobre os restos carcomidos e esphacelados do sebastianismo, quer, pode e deve enviar ao congresso nacional homens de confiança, homens de bem, verdadeiros patriotas, de espirito ajiuntado e coração limpo.

Estamos certos que o illustre e honrado chefe do partido, que entrou na estima e no respeito de seus concidadãos pela porta larga da abnegação e do sacrificio pela causa da republica, soube consultar antes e acima de tudo os altos interesses da cpmunhão rio-grandense, tão digna de melhores destinos, tão cansada de aturar dominações perniciosas e inglorias.

Os seus companheiros de representacão, aquelles que com elles hão de ir dizer que existe o Rio Grande do Norte, patria de um pequeno povo intelligente e bom, mas até hontem desprezado, aquelles que hão de ser os nossos defensores, os advogados incansaveis dos nossos direitos, serão justamente os mais dignos, os mais capazes de honrar o nosso nome, representando a soberania popular, que sahio da roda dos engeitados da politicagem imperialista para occupar o grandioso palacio da democracia pura.

Esta é a nossa esperança, é esta a nossa convicção.

A excepcional firmeza republicana dos nossos concidadãos, a arregimentação poderosa e invencivel do partido que em boa hora se acha investido dos destinos politicos do Rio Grande do Norte, ja consagrado pela opinião, da maneira mais solemne e definitiva, tudo concorre para despertar um movimento sympathico de confraternisação, que faz brilhar a politica deste Estado como um exemplo de harmonia, um modelo difficilmente imitavel de tolerancia e bem estar.

15 de Setembro não vai ser uma batalha, mas sim uma festa, não será uma luta de interesses, mas nma sancção do patriotismo, espontanea e liber-rima, á orientação e á vida nova que encetamos.

O nosso illustrado chefe Dr. Pedro Velho, esse que soube estar sempre do lado das ideias grandes, dando às causas nobres o melhor de sua alma bem formada, que nem uma vez na sua vida duvidou proclamar o seu pensamento de democrata sem jaça. inspira hoje, como sempre, tão absoluta confiança aos seus concidadãos, ha tanta nobreza

e tanta abnegação na modestia e na sin-gleza de seus actos, é tão diferente dos chefões interesseiros e egoistas que desrespeitavam o povo, suppondo-o um feudo seu, subserviente e resignado ao seu latego de senhor — que em toda a parte se evidencia a satisfação que domina o espirito publico, na certeza de possuir no honrado chefe republicano um garante seguro dos principios democraticos, que fazem a essencia de sua organização moral e de seu caracter.

Uma coisa desde ja nos enche de legitimo orgulho como rio-grandenses: em quanto outros taceião e hesitam em combinações, condescendentes ou capitulando, nós podemos lançar com desassombro e firmeza a nossa chapa, que irá cahir nos braços de um eleitorado altivo e independente ao mesmo tempo que arregimentado e unido.

A chapa republicana que vai disputar as honras dos suffragios populares no pleito de 15 de setembro representa o que ha de mais elevado e genuino no pensar colectivo da massa eleitoral.

Eil-a:

Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão;

T. coronel José Pedro d' Oliv' Galvão Dr. Amaro Cavalcante;

Dr. Antonio de Amorim Garcia;

Tenente-coronel Jose' Bernardo de Medeiros;

Dr. Miguel Joaquim d'A. Castro.

O Dr. Pedro Velho não precisa de recommendações perante as urnas republicanas. O seu nome é um programma, e os seus serviços levaram-no natural e legitimamente á posição eminente de chefe e director do partido, investitura que exerce com inteira e indisputada competencia.

O tenente-coronel José Pedro de Oliveira Galvão, que o partido igualmente elegerá com merecida approvação de todas as influencias, é um velho soldado honrado e valente, que tem um nome respeitado e querido perante o Governo provisório, que lhe conhece os meritos civis e militares, e perante os seus patricios que lhe abraçam com perfeita satisfação a candidatura.

O nosso illustrado patricio Dr. Amaro Cavalcante, tem provados titulos de benemerencia á estima dos rio-grandenses, e o partido republicano que o conta em seu seio como um amigo leal e dedicadissimo, sente prazer em contemplar o no numero dos representantes que o Estado tem de mandar ao Congresso.

O Dr. Antonio de Amorim Garcia é um bello character e um generoso espirito, tão cheio de merecimentos como despretençioso e modesto. A sua sinceridade politica como a pureza de sua vida dão-lhe de direito um lugar no conceito e na estima popular. Tem serviços publicos honrosissimos e é um cidadão de todo ponto digno.

O Ten. coronel Jose Bernardo de Medeiros é o incançavel e denodado batalhador, cuja influencia e prestigio tão grande e justa fama lhe tem grangeado. O seu tino politico admiravel, a sua vida de trabalhos, sacrificios e lutas, sem um momento de desalento ou duvida na realisacão das suas ideias, a sua gloriosa campanha no pleito renhido das candidaturas boulangistas do sr. de Ouro-Preto constituem-lhe de antemão um diploma de representante; e a sua sincera união ao partido republicano, o seu desprendimento e o seu esforço em prol da causa da republica estão sobradamente claros e patentes.

O Dr. Miguel Castro é um homem de bem, um cidadão cujo nome respeitadissimo os rio-grandenses acostumaram-se a apreciar reconhecendo as qualidades solidas do seu character e a boa fé com que sempre soube pantar os seus actos quer na vida publica quer nas relações pessoasas.

Combatendo com firmeza e dedicacão

nas fileiras do partido republicano, o Dr. Castro pode e em muito concorrer para o progresso do Rio Grande do Norte.

Uma só candidatura sobre a qual não se acha ainda assentada uma resolução definitiva será em breve proclamada, ficando certos os nossos bons e generosos correligionarios, que esta como as primeiras será escolhida com dignidade e altivez de patriotas.

São essas as informações que delicadamente obtivemos do nosso prezadissimo chefe, cuja palavra aguardavamos para sobre ella com lealdade e franqueza formular a nossa imparcial opinião. Proseguiremos.

Regulamento Eleitoral

Decreto n. 511 de 23 de Junho de 1890, mandando observar o regulamento para a eleição do primeiro Congresso Nacional:

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, resolve que na eleição do primeiro Congresso Nacional a que tem de se proceder na conformidade do art. 1º do decreto n. 510 de 22 do corrente mez, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, se observem as disposições do regulamento anexo, assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro e secretario de Estado dos Negocios do interior.

Sala das secções do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 23 de Junho de 1890. 2º da republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.— José Cesario de Faria Alvim.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 151 DESTA DATA

Capítulo I

DOS CIDADÃOS ELEGIVEIS

Art. 1º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1º Estar na posse dos direitos de eleitor; 2º Para a camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro, e mais de nove para o senado.

Art. 2º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

- 1º os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;
- 2º Os governadores;
- 3º Os chefes de policia;
- 4º Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares que exercem commandos de força de terra e mar equivalentes ou superiores;
- 5º Os commandantes de corpos policiaes;
- 6º Os magistrados, salvo se estiverem avulsos ha mais de um anno;
- 7º Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

Art. 3º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos seguintes:

- 1º Suspendem-se esses direitos:
 - a) por incapacidade physica ou moral;
 - b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
- 2º Perdem-se
 - a) por naturalização em paiz estrangeiro;
 - b) por acceitação de emprego, pensão, condecoração ou titulo estrangeiro, sem licença do poder executivo federal;
 - c) por banimento judicial.

Art. 4º Para a eleição do 1º Congresso não vigorarão as incompatibilidades do art. 2º, ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

Capítulo II

DAS ELEIÇÕES

I—Da eleição em geral

Art. 5º A nomeação dos deputados e senadores será feita por Estados e por eleição popular directa, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os decretos n. 200 A de 8 de fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de março de 1890.

Paragrapho unico. Nos districtos de paz em que, por qualquer circumstancia, não se tiver procedido a qualificação eleitoral, na forma dos citados decretos, serão admitidos a votar todos os cidadãos incluídos nas listas da ultima revisão do alistamento effectuado segundo a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, fazendo-se por estas listas a chamadas dos eleitores.

Art. 6º No dia 15 de Setembro de 1890 se procederá em toda a republica a eleição geral de deputados e senadores.

§ 1º Cada Estado dará o numero de deputados seguintes:

O Estado do Amazonas.	2
O do Pará.	7
O do Maranhão.	7
O do Piahyá.	4
O do Ceará.	10
O do Rio Grande do Norte.	4
O da Parahyba.	5
O de Pernambuco.	17
O das Alagoas.	6
O de Sergipe.	4
O da Bahia.	22
O do Espirito-Santo.	2
O do Rio de Janeiro.	17
O de S. Paulo.	23
O do Paraná.	4
O de Santa Catharina.	4
O do Rio Grande do Sul.	16
O de Minas Geraes.	37
O de Goyaz.	3
O de Mato-Grosso.	2
O districto federal.	10
Total	205

§ 2º Cada Estado dará tres senadores, e igual numero o districto federal.

Art. 7º As eleições serão feitas:

- I. Por districto de paz, seja qual for o numero dos eleitores qualificados, comtanto que esse numero não exceda a 250.
- II. Por secções de districto de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder a 250.

Cada secção, porem, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 8º Os presidentes das camaras ou intendencias municipais, com a maior antecedencia possivel, farão a divisão dos districtos de paz, numerando as secções, e designarão os edificios em que se deverá proceder a eleição.

Na falta dos edificios publicos serão designados edificios particulares, ficando franqueados ao publico durante o processo eleitoral.

Art. 9º Logo que o presidente da camara ou intendencia municipal fizer a divisão dos districtos e a designação dos edificios, tornará publicos estes actos por meio de editaes affixados nos lugares convenientes.

Nesses editaes convidará os cidadãos qualificados a fim de darem seus votos, declarando o dia e a hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir na cedula para deputados e na cedula para senadores.

Sempre que for possivel serão os editaes publicados pela imprensa.

Art. 10º Quando até o dia 10 de setembro não constar designação de edificio feita pelo presidente da camara ou intendencia municipal, poderá fazer a qualquer eleitor domiciliado no districto ou na secção.

§ 1º Essa designação deverá tambem ser publicada na forma do artigo antecedente.

§ 2º A designação assim feita prevalecerá ainda que depois conste haver sido designado outro edificio pelo presidente da camara ou intendencia.

II—Das Mesas Eleitoraes

Art. 11º Haverá em cada districto ou secção de districto uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Art. 12º A mesa eleitoral será constituída e installada na vespera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se ás 10 horas da manhã, no edificio para ella designado.

§ 1º No caso de não installar-se a mesa na vespera da eleição, terá lugar a installação no dia seguinte, ás 9 horas da manhã.

§ 2º O escrivão de paz lavrará incontinentemente, no livro proprio, a acta da organização da mesa. Na falta do escrivão de paz, será elle substituído pelo escrivão da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado ad hoc pelo presidente da mesa.

§ 3º A acta deverá mencionar os nomes dos membros da mesa que se acharem presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as occurencias que se verificarem; Será assignada pelo presidente e mais membros, e, no caso de algum deixar de assignar, declarar-se-ha o motivo.

Art. 13º A mesa se comporá:

No districto de paz, séde do municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal como presidente, de dous membros d'esta corporação e de dous cidadãos eleitores, todos por elle designados;

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 14º As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e pela imprensa, onde a houver, e communicadas por officio aos cidadãos nomeados.

Art. 15º Os cidadãos designados para formar as mesas eleitoraes, que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão participar ao seu impedimento ao presidente da camara ou intendencia, até as 3 horas da tarde da vespera do dia da eleição.

O referido presidente providenciará sem demora sobre a substituição.

Art. 16º Se até a hora em que devam commecar os trabalhos eleitoraes não houver commecação dos eleitores designados pelo presidente da camara ou intendencia para substituir os membros da mesa impedidos, serão elles substituídos pela forma seguinte:

O presidente pelo mesario mais idoso;

Os outros membros por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17º Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e duvidas que se suscitarem antes de constituída a mesa.

Desde, porem, que seja esta constituída, as duvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 49.

Qualquer membro da mesa pôde fazer inserir na acta o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

III—Do processo da eleição

Art. 18º O presidente da camara ou intendencia municipal, sempre que for possivel, vinte di-

as antes do designado para a eleição, fará extrahir do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes copia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções.

Art. 19º A remessa da copia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser accusado, pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agencia de correio, a remessa se fará por officio de justiça, agente policial ou por qualquer emissario da confiança do presidente da camara ou intendencia municipal.

Art. 20º Quando, até o dia 8 de setembro, não tiver o presidente da mesa recebido a copia do alistamento, deverá requisital-a ao secretario da camara ou intendencia municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrogavel de tres dias.

Para obtenção da dita lista, o presidente da mesa poderá recorrer indistinctamente ao juiz de direito ou ao juiz municipal, ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21º No dia e no edificio designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, commecarão os trabalhos ás 10 horas da manhã.

Art. 22º Não se podendo realizar a installação da mesa até as 10 horas do dia da eleição, não terá esta lugar no districto ou secção.

Tambem não haverá eleição no districto de paz ou secção em que ella não se puder realizar no dia e hora marcados.

(Continúa.)

Com sincero e profundo pesar lamentamos hoje a perda de um dedicado amigo nosso, cêdo roubado aos carinhos da familia que o estremecia, e á estima cordial dos seus amigos, que lhe sabiam apreciar na devida conta os honrosos predicados de cidadão e pai de familia.

No dia 14 do corrente falleceu na povoação de Curraes Novos, o capitão Manoel Pegado Cortez, prestigioso, influente membro do partido republicano local, deixando na população inteira do municipio um sincero sentimento de dó por tão infausto acontecimento.

Nossos pesames á inconsolavel familia do illustre finado.

Acham-se nesta cidade os nossos distinctos correligionarios Giraldo de Souza Lemos, da cidade do Martins, capitão João Toscano de Medeiros, de Flores, municipio do Acary, e José Osias Gomes da Silva, professor publico na cidade do Apody.

Comprimntamol-os.

Falleceu nesta cidade, no dia 9 do corrente, o honrado negociante desta praça Daniel Sampaio. Era natural de Portugal, mas residia desde muito moço no Brazil e ha, longos annos neste Estado, onde gosava de illibada reputação e de muita estima. A sua exma. familia e particularmente a seu filho nosso amigo e correligionario, Galdino Sampaio, enviamos nossas condolencias.

SOLICITADAS

CIRCULAR

AO PATRIOTICO ELEITORADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cidadãos eleitores: Apresento-me candidato a deputado ao congresso nacional pelo Estado do Rio Grande do Norte, nossa abençoada terra onde nasci e de que só agora me lembro por cauza das eleições... Peço a vossa heroica paciencia, paciencia de boi de carro, nos quarenta longos annos da mais pulha consagração na terra dos nove decimos, para a massada sem nome de ler toda esta estopante circular. É um sacrificio, cujo sacrificio saberei agradecer, elevando a empresa das salinas—Macão-Assú—á altura da minha cobiça e dos meus interesses.

Em politica cidadãos, creio não ter necessidade de definir-me: no regimen passado fui um homem que sempre tractou bem dos seus negocios; na actualidade, isto é, na republica confederativa, hei de mostrar que sou capaz de cousas do arco da velha, mais difficeis do que os doze trabalhos de Hercules, de que nos falla a historia pagã, como se vê bem do mais retumbante dos meus appellidos, que exprime a inquebrantabilidade de minha vontade, na prosecução dos fins, que tenho em vista.

E senão, vejamos: Não ha movimento politico-social da America, a que não esteja ligado o meu nome, embora em todos elles tenha brilhado pela ausencia...

Já que tão celebre me acho, devo enumerar os meus servicos, no momento em que me dirijo ao eleitorado potyguaranense, ensaiando-me, desagelado e ridiculo, para a empalmeação dos seus suffragios.

Uma honra me cabe inquestionavelmente: o paiz deve ao meu sublimado engenho a invenção das espectaculosas tabolettas, com que tenho escandalizado os grammaticos de França e os mestres da lingua vernacula...

Espero que a relevancia de um tal servico, prestado com assignalado desinteresse, vos impressione agradavelmente.

Testemunha em espirito de todas as revoluções da America, fallo acerca dellas ex-cathedra, com proficiencia incontestada. Aquelles que conhecem Allain-Karduc e as theorias da metempsichose e nenhuma inverosimilhança descubrião nas minhas asseverações. Assim, pois, attendite et videte...

Encarnado na homérica individualidade de Washington fui eu, eu mesmo, que agora me dirijo a cada um de vós, quem, alçando o braço na direcção da Europa, conteve no oceano a orgulhosa Inglaterra, repetindo aquellas celebres palavras—curva-te orgulhoso sicambro! Mais tarde, habitando o organismo privilegiado de Lincoln, libertei o escravo na patria florescente do Yankee. Colaborei na emancipação de quasi todos os Estados da America do Sul. Fui companheiro de Juarez e vi, em Queretaro cabir fusilado o infeliz imperador Maximiliano. Confesso-vos que doon-me essa execução, mas, republicano de quatro costados, não pestenegei e, ao terminar o tragico successo, troquei com Juarez um shakes-hand, de que ainda hoje guardo a sensação, que produziu em meu animo.

Privei com os mais celebres dictadores das republicas platinas: fui amigo do Rozas e de Bolívar.

Inimigo da monarchia, a causa do descendente dos Francias me foi sympathica e vi sempre no seu triumpho uma promessa de melhores tempos para as nações do Prata.

Isto com relação ao estrangeiro...

Pelo que nos diz respeito, ainda vai mais longe a minha prestabilidade, maiores são os meus servicos á causa da democracia e nem podia ser de outro moço: já que tinha sido tão amigo da liberdade entre povos estrangeiros, mais ardente democrata devia mostrar-me, tractando-se da causa da patria.

E assim foi... E assim tem sido sempre... E senão, vejamos:

Encarnado no immortal Leão Coroado, atravessei com a minha espada, em 1817, o brigadeiro Manoel Joaquim Barboza...

Em 1824, confessel-me com Frei Caneca e para desconto de meos peccados—as mentiras, que vos tenho pregado—mandou que me penitenciasse, submettendo-me á chella do famoso Sebastião do amarismo rio-grandense...

Em 1848 cavalguei o bucephalo da revolução e tive a tristeza enorme de ver o grande Nunes Machado cair no chão da morte para soberguer-se redivo no seo da gloria...

Em 1870, como prova da facundia do meu talento, fiz a taboleta do jornal Republica, no Rio de Janeiro. Foi a minha estreia nessa especie de complicada engenharia...

Em 1873 fiz a segunda taboleta!

A minha obrinha, suspensa á sacada do edificio da Republica, na rua do Ouvidor, era já um poderoso reclame em favor da minha candidatura...

Eu tenho o talento das tabolettas!

Ainda em 1873, fui a Hespanha e mereci de Castellar a honrosa obsequiosidade de um jantar de exquisitos manjares: beija-flor de friscassé e empadas pulvizadas com o pollen das flores... e depois do dessert, saborei com o insigne tribuno, em amistoso tête à tête, em taça microscopica, o dulcissimo nectar dos Abencerrages tomei com o grande homem, cidadãos, uma excellente chieira de orvalho com fatias de briza...

Desde logo desponho-me no espirito a grossa ideia de estabelecer, em Pariz, os meos cafés do Brazil, cousa papa-fina, que fez por muito tempo as delicias dos principes em transito...

Em 1876, tive vontade de fazer um mercado no Rio de Janeiro; promovi a revolta do 1º de janeiro de 1880, indignado contra o imposto do vintem. No frigid dos ovos puz-me ao fresco e por essa occasião vi quanto é profundo o anemim popular: em quanto eu corro meu pai tem filho...

O anno passado, presenciei o nascente partido republicano de nossa terra com uma typographia mignona, portátil, uma imprensa em miniatura, que chegou em fragmentos á essa capital...

Custou-me em Pariz cento e tantos francos, quasi 48:000 reis, segundo o cambio da occasião...

Quasi fico pobre! Escrevi um artigo de apresentação para o orgão republicano rio-grandense, em que, louvado seja Deus, só fallava de minha pessoa, que supponho capaz de encher o mundo...

Na fachada dos meus cafés do Brazil, em Pariz, entrelacei a corça imperial com o barrete phrigio, na ideia, democratica por certo, de firmar a harmonia das formas de governo, á semilhança da harmonia dos poderes da carta constitucional...

Offereci ao ex-imperador D. Pedro os meos cafés do Brazil em taças de ouro—o que constitue um servico intitilavel á causa da republica...

Diriji á essa terra, que estremece, a notavel saudação:

«Possas tu, breve, tu Rio Grande do Norte & c & c...»

E mais no principio:

«Natal eu te saúdo, que breve tal e cousas, pontinhos!»

Eis aqui, meus concidadãos, resumidamente, depois de toda esta estopada, como se tem escutado minha agitadissima existencia.

Ambiciono o mais arduo sacrificio, em prol da nossa querida patria, de fazer parte dos obreiros que vão terminar a obra de 15 de Novembro; peço, pois, os vossos suffragios. Se for por vós attendido, prometto-vos:

1.º—Colocar melhor o gallo da torre de Santo Antonio;

2.º—Montar o telegraphico optico da torre da matriz;

3.º—Quebrar a cabeça do negro;

4.º—Fazer a drangem do baldo;

5.º—Estudar a flora e a fauna da nossa terra;

6.º—Propugnar pelos direitos da liberdade civil e politica do cidadão;

7.º—Estudar a origem pithecoidea do homem;

8.º—Finalmente procurar que se faça o desarmamento geral para se remover todo o conflicto armado e reconvir-se ao arbitramento nas questões internacionaes...

Ahi tendes o meu pensamento...

Não tem nada de chimprim!

Se os meus conterraneos me reputarem capaz de defender os interesses do nosso Estado e se me escolherem seu representante, eu me considero agradaçido e como dever de honra de corresponder á sua confiança.

Disse.

Capital Federal—Junho de 1890.

Dr. Lopes Cardozo.

MUNICIPIOS

Traços geographicos da Villa de Arez e seu municipio

III

A industria assucareira é, no municipio de Arez, a que actualmente maior desenvolvimento tem, existindo no pequeno municipio onze fabricas ou engenhos, que produzem annualmente de 8 a 10 mil saccos de assucar bruto de 75 kilogrammas cada um.

Das machinas do fabrico do assucar 10. são movidas a cavallo e uma a vapor.

Nenhuma villa do Estado do Rio Grande do Norte offerece, como Arez, aspecto tão elegante, sendo de lamentar que, pela pobreza, ou antes mau gosto de seus habitantes, a edificação nella existentes não condiga com as bellezas de que foi tão prodigamente dotada pela natureza. Nenhum edificio digno de menção existe em Arez, alem de sua Igreja Matriz e o cemiterio, que foi edificado no anno de 1880 por iniciativa do missionario H. Herculano e com os recursos particulares dos habitantes da freguezia.

A villa de Arez e a parte de seu municipio que confere com a lagoa das Guarahyras, apesar de bastante arejados pelas brizas do mar e da dita lagoa, nem sempre gosam de um clima saudavel, principalmente no periodo de Junho a Agosto, quando as enchentes do rio Jacú, depositadas na lagoa de Garahyras, lentamente principião a vasar, deixando na margem occidental o lixo traziado pelas enchentes e arremessado na costa pelas ondas revoltas da lagoa, sempre sacodidas pelos ventos sul e sueste. As noites são em geral frigidissimasna estação das enchentes das Guarahyras.

Nos annos de secca gosa-se em Arez de um clima agradável e muito saudavel, pelo que é facto consumado que, a cauza do apparecimento de febres de mau caracter, e outras epidemias, resultam mau ambiente que se respira todas as vezes que as enchentes do rio Jacú se depositão em lagoa de Garahyras.

Seria de grande proveito ao estado sanitario da villa de Arez, como para os lugares habitados á margem da lagoa de Guarahyras, que se concluisse o canal do Tibau, destinado ao esgoto das enchentes da referida lagoa, cujas aguas conseguirão uma franca e prompta vasão pelo canal indicado, que tem 780 metros de distancia, longitude muitissimo inferior ao actual percurso de mais de 20 kilometros que fazem as aguas da lagoa de Guarahyras, para acharem uma franca sahida na barra subterranea do Camorupim, sempre occupada com sangradouro da lagoa de Papary.

O municipio de Arez tem cerca de 24 kilometros de extensão de leste a oeste, e, 6 de norte a sul. A população eleitoral do municipio é de 196 eleitores, pelas alterações contidas no decreto n. 27 de 31 de Maio de 1890 do governador do Estado. O municipio de Arez lemita-se ao norte com os municipios de S. José de Mipibú e Papary, a leste com o oceano, ao sul e oeste com o municipio de Goianinha.

Em consequencia da recente criação do fóro civil e conselho de jurados no municipio de Arez teve lugar no dia 30 de Junho deste anno de 1890, na casa da Intendencia municipal, a 1ª sessão ordinaria do jury deste termo, presidida pelo respectivo juiz de direito de Goianinha, cidadão dr. José Clymaco do Espirito Santo.

Não existe no municipio de Arez, grandes rios, e sim pequenas correntes, aham denominadas, o Limal que depois de um curso de 5 kilometros das- agua no Jacú pela margem esquerda

deste rio, as correntes Primeiro Rio, Rio do Meio e Uruará, as quaes, depois de sua reuião no lugar Baldhum, tomão este nome, até o lugar Penedo onde pela margem direita recebem a corrente Sapé, depois do que tomão o nome de Santo Alberto ate sua foz na lagoa de Papary. Da margem direita do Santo Alberto, no lugar Lagoa dos Anjos, destaca-se o canal de Pitangny, recente, ma construido pela commissão de soccorros da villa de Arez, em rasão de falta absoluta de direcção techinca, e dos necessarios recursos indispensaveis a construcção de uma obra de igual natureza. O canal de Pitangny é uma via de esgoto do valle do Rio Santo Alberto, indispensavel ao dessecamento desse valle e para seo subsequente aproveitamento, que trará o augmento de outro tanto ou mais da lavoura actualmente existente no mesmo valle.

No municipio de Arez tambem não existem terras, montes; dignos de menção, existe porem na lagoa de Guarahyras (antigamente assim conhecida) uma pequena eminencia ou Ilhas dos Flamengos, celebre pela renhida batalha que, no anno de 1648, travou o famoso mestre de campo do terceiro batalhão dos homens de Pernambuco, Henriques Dias, quando atacou os hollandezes na caza forte, arsim denominada dita ilha, durante a sua occupação pelos mesmos hollandezes. O canhão de grosso calibre encontrado nessa ilha assim como outros menores induz a crença de terem sido transportados para ali, pela barra de Estevão Ribeiro, navegavel talvez naquelle tempo, e depois da rendição do Forte dos Tres Reis, no anno de 1633, tambem occupados pejos hollandezes, que nesse anno forão batidos e vencidos por uma esquadra franceza, depois do que o forte dos Tres Reis tomou o nome de forte Cealiano ou de Cenjen.

(Continua.)

João P. Filho.

EDITAES

De ordem do illustre cidadão dr. Governador do Estado, por esta repartição se faz publico que, de accordo com as disposições vigentes, contractasse muzicos para servirem na banda do 34º batalhão de infantaria

As vantagens a que tem direito os contractados serão declaradas no acto da apresentação.

Os contractos não podem ser effectuados por menos de dois annos e nem por mais de seis.

Repartição militar em 7 de Julho de 1890.

Alferes João da Fonseca Varella,
Encarregado do expediente do exercito

Thesouraria de Fazenda

CONCURSO

O Inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado, autorizado por telegramma do Sr. Ministro da Fazenda de 2 do corrente mez, manda fazer publico que, no praso de sessenta dias, a contar de hoje, se acha aberta na Secretaria da mesma Thesouraria a inscripção para o concurso dos empregos de 1ª e 2ª entranca das Repartições daquelle Ministerio e que tera lugar no dia 1º de Outubro vindouro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção), Grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e Repartições de Fazenda; algebra até equações de 2º grau, Escripuração mercantil por partidas dobradas; Legislação de fazenda e pratica de Repartição.

Ao referido concurso serão admittidos não só os actuaes praticantes e 2º

escripturnarios da Alfandega que ainda não tiverem exames dessas matorias como tambem cidadãos que pretendem lugares de 1ª entranca.

Os candidatos deverão provar que são de bom procedimento e que tem mais de 18 e menos de 25 annos do idade, conforme dispõe o art. 10 do Regulamento annexo do Decreto n. 10:349 de 14 de Setembro de 1889.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 3 de julho de 1890.

O secretario,

Francisco de Salles da Silva Barros
— 2—3

De ordem do sr. inspector desta Thesouraria e de accordo com a determinação contida no officio do Governador de 8 do corrente, sob n. 222, faço publico que se acha novamente aberta na mesma Thesouraria a concorrência para o fornecimento de diversos objectos destinados á eschola regimental do 34 batalhao' de infantaria deste Estado, e constantes das relações existentes nesta secretaria, onde serao' franqueadas as pessoas que desejarem contractal-as.

Os pretendentes á esse fornecimento deverao' apresentar suas propostas em carta fechada até as onze horas do dia 24 deste mez.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 9 de julho de 1890.

O Secretario,

Francisco de Salles da Silva Barros.

De ordem do cidadão' inspector d'alfandega se faz publico que, em virtude da ordem do cidadão' Governador deste Estado contida em officio de 11 do corrente serao' vendidas em hasta publica no dia 23 deste mez a porta da mesma alfandega, diversas ferramentas e outros utensilios que serviram nos trabalhos publicos realizados pelos indigentes, e que se achao' depositados nos armazens da referida repartição'

Alfandega, 12 de Julho de 1890.

O 1º escripturnario,

Bonifacio Francisco P. da Camara.

De ordem do Governador do Estado contida em officio de 9 do corrente, sob n. 90, manda o inspetor deste thesouro, fazer publico que, se acha pela 3ª vez aberta a concorrência para contractar-se com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de carne para os doentes recolhidos ao hospital de caridade desta capital; devendo os proponentes comparecerem a esta repartição no dia 17 do andante, com suas propostas selladas e em carta fechada.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Julho de 1890.

O Secretario da Junta,
Theophilo Brandão.

ANNUNCIOS

Instrucção elemental

ANTONIO CLYMACO RODRIGUES MACHADO continúa com o seu Curso de Instrucção elemental à Rua Visconde do Rio Branco n. 61, onde ha mais de tres annos lecciona a contento dos Srs. Paes de familia.

NATAL

61 — RUA VISCONDE DO RIO BRANCO — 61

ANTONIO GARCIA

E

BRAZ DE MELLO

ADVOGADOS

Natal— 30, R. Tarquinio de Souza, 30 --

Apolices perdidas

Desappareceram do poder dos abaixo assignados seis apolices da divida deste Estado, sob numeros—40, 41, 42, 43, 44, 45, do valor nominal de cem mil réis cada uma, as quaes foram passadas em 1876 em nome de D. Maria Carlota da Fonsêca Souza, então professora publica de instrucção primaria da villa de Touros, actualmente casada com o annuciante; pede-se a quem d'ellas souber, de dar noticia aos abaixo assignados, que estão promptos a gratificar, se isso lhe for exigido.

Natal, 3 de julho de 1890.

Antonio Alves da Rocha
Maria Carlota da Fonsêca Souza.

MUDANÇA DE RESIDENCIA

Abaixo assignado, de clara que mudou sua residencia da cidade de Macahyba para esta capital, julga nada dever alli a pessoa alguma, se, porém, alguém se julgar seu credor, poderá apresentar suas contas nesta cidade ao mesmo abaixo assignado, para o fim de ser embolsado.

Natal, 10 de julho de 1890.

Francisco Muniz Pacheco.

Vende-se um sitio do outro lado do rio, com casa de vivenda, de telha, aviamentos para moer mandioca, contendo dentro da posse um cercado de 300 braças de frente com cerca de 16 mil covas de roça, outros diferentes cereaes, 200 pés de coqueiros novos e velhos, e outras arvores fructiferas, a lagadiço para outras plantações, excellente agua potavel, terras para criação, mattas com madeiras de construcção e terrenos apropriados para 20 ou 25 baldes de sal.

Quem a pretender pôde dirigir-se a esta typographia q' se indicará o vendedor. — 1

Typ. da «Republica»

ASSIGNATURAS

Por anno \$400
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

As publicações serão feitas por ajuste.

Escrepito e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 31

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

RELATORIO com que o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Adolpho Afonso da Silva Gordo, passou a administração ao cidadão Dr. chefe de polleia Interino Jeronymo Americo Rapozo da Camara.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 8 de fevereiro de 1890.

FINANÇAS

De Macau a Mossoró, em uma superfície de centenas de kilometros quadrados, estão situadas riquissimas salinas, que por si só constituem um patrimonio de riquissima prosperidade para as rendas publicas.

Entretanto não se empregou ali os meios mais aperfeiçoados para o fabrico do sal.

Com o intuito de ser bem explorada essa riqueza, estimulando os productores, decretei um premio de 3.000.000 reis para o que fabricar pelos meios mais aperfeiçoados 3.840.000 litros de sal durante este anno.

Ordenei as intendencias municipais de Macau e Mossoró que annunciam que todos os que quizerem concorrer ao premio, devem mandar uma amostra do sal que tenham de exportar, verificando as mesmas intendencias por empregado de confiança si as amostras são ou não reaes.

Essas amostras serão enviadas no fim do anno a esta capital, com um parecer das intendencias e aqui será constituído um jury para conferir o premio.

Tenho praser de vos annunciar que ja se está formando uma companhia com o capital de 160.000.000 rs. afim de pelos machinismos mais modernos explorar aquella industria.

Um meio absolutamente necessario para o desenvolvimento da intendencia neste Estado é o caminho de ferro.

Si o caminho de ferro é sempre o factor mais poderoso do desenvolvimento material de um povo, se é em grande parte a sua rede enorme de caminhos de ferro que a Republica dos Estados Unidos da America do Norte deve a sua prosperidade, neste Estado o caminho de ferro é condição imprescindivel do seu progresso.

Não ha meios de communicações e o transporte de cargas é feito por preços tão exagerados, que não ha industria que possa subsistir.

Ja me foi feito um pedido de privilegio para uma estrada de ferro desta capital a cidade do Martins, com varios ramaes, assim como estou informado que ha outros projectos importantes á estradas de ferro.

A importantissima estrada de ferro para o Ceará-mirim, parece que em breve será uma realidade.

Si não ha communicação no Estado, pode se tambem dizer que o Estado não se comunica nem com os outros Estados nem com o Estrangeiro por causa de sua barra.

Abrir a barra é a primeira de todas as necessidades.

Comprehendendo isto, logo que assumi o governo, telegraphiei ao ministro do interior ponderando-lhe a conveniencia absoluta daquella obra.

Com o inexcedivel zelo que sempre dedica a causa publica o referido Ministro tomou todas as medidas necessarias afim de que com urgencia fosse iniciado tão grande melhoramento.

Como vereis dos telegrammas trocados entre mim e o cidadão Ministro do Interior, acha-se aberto não só o credito para esse melhoramento, como ainda contratado o Engenheiro dr. Afonso Henriques de Souza Gomes para realisá-lo.

Em breve pois estará melhorada a barra do Rio Grande do Norte, de modo a permittir a entrada de navios de qualquer calado.

Com este melhoramento e caminhos de ferro, a prosperidade deste Estado será notavel.

Até la cumpre haver a maior economia como o maior zelo na arrecadação das rendas.

Todos os factos que realisaram-se na repartição do thesouro constão do relatório.

(Continúa)

DECRETO N. 521 DE 26 DE JUNHO DE 1890

PROHIBE ceremonias religiosas matrimoniaes, antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada em nome da nação, tendo ouvido o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e considerando :
Que ao principio de tolerancia con-

sagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo que permite indifferentemente a celebração de quesequer ceremonias religiosas antes ou depois do acto civil tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil ;

Que por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular pelo desrespeito aos seus direitos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento ;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica ;

DECRETA :

Art. 1º. O casamento civil, unico valido nos termos do art. 108 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto, com que-desejem solemnisal-o os nubentes.

Art. 2º O ministro de qualquer confissão, que celebrar a cerimonia religiosa do casamento antes do acto civil, será punido com seis mezes de prisão e multa correspondente a meta de do tempo.

§ unico. No caso de reincidencia será applicado o duplo das mesmas penas.

Art. 3º. O processo e julgamento do crime previsto no art. precedente são os mesmos estabelecidos para os delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo [lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 4º e seu regulamento, arts. 47 e 48, lei de 3 de dezembro de 1841, art. 78 e regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, arts. 452 e 453), observadas as seguintes disposições :

§ 1º A queixa compete aos parentes de qualquer dos nubentes, até o 4º grau, ao tutor ou curador dos menores ou interdictos.

§ 2º A denuncia compete ao promotor publico e qualquer do povo.

§ 3º A queixa, a denuncia ou acto ex-officio inicial do processo, será acompanhado de uma certidão do official do registro do lugar em que houver sido celebrada a cerimonia religiosa, pela qual se mostre não ter sido effectuado o casamento civil.

§ 4º No processo serão inqueridas de tres a cinco testemunhas por parte da accusação, e outras tantas pela defesa, se esta o requerer.

Art. 4º Esta lei será executada em cada jurisdicção tres dias depois de publicada pelo respectivo juiz de direito ou juiz municipal.

Art. 5º Ficam revogados o § unico do art. 108 de 24 de janeiro do corrente anno e de mais disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo provisório, em 26 de julho de 1890, 2º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca, M. Ferraz de Campos Salles.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECRETO N. 33 DE 7 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, attendendo que a actual cidade do Seridó, sede da comarca de igual nome, foi por longos annos conhecida com a denominação de Caicó e que essa denominação ainda hoje se lhe dá, de preferencia com o fim de distinguir a cidade propriamente dita da zona Seridó, que comprehende não só a ci-

dade e comarca deste nome, mas tambem as vizinhas comarcas do Jardim e Acary, decreta :

Art. unico A cidade designada presentemente com a denominação de Seridó, chamar-se-ha d'ora em diante cidade de Caicó.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

DECRETO N. 34 DE 7 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, decreta :

Art. unico O districto da comarca do Seridó, designado até o presente com a denominação de S. João do Principe, terá d'ora em diante o nome de S. João do Sabugy.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

DECRETO N. 35 DE 7 DE JULHO DE 1890.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe concede o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, decreta :

Art. unico A comarca até o presente designada pelo nome de Maioridade e o respectivo municipio denominado Imperatriz, terão d'ora em diante o nome de Martins.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo, 7 de julho de 1890.—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO

1ª Secção

Officio :

A comissão municipal revisora de alistamento eleitoral da villa de Pão dos Ferros—Remettendo dois livros de talões correspondentes ao modelo n. 2 de que trata o regulamento n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

2ª Secção

Officio :

A thesouraria de fazenda—Comunicando ter autorizado o conselho de compras da marinha a contractar com o cidadão Felipe Leinhardt, representante da empresa de abastecimento d'agua desta capital, a concessão de 4 pennas d'agua para a escola de aprendizes marinheiros e approved o contracto provisório, em virtude do qual se tem feito desde 15 de maio ultimo, o fornecimento d'agua á referida escola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Izabel Gondim—Sim, em termos, isto é, depois de pagos os funcionarios do Estado e respectivos vencimentos atrasados os quaes por sua mesma na-

tureza devem preferir a gratificação reclamada pela peticionaria.

Dr. Theotonio Coelho de Brito—Indeferido em vista da informação do thesouro, ficando entretanto o peticionario com direito a requerer a restitução dos emolumentos que pagou pela nomeação de director da pharmacia do hospital de caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 17

1ª Secção

Officio :

Ao agente da companhia pernambucana—Providencie para que, por conta do ministerio da agricultura, tenha passagem de ré, desta capital á de Pernambuco, no vapor «S. Francisco», o engenheiro dr. Afonso Henriques de Souza Gomes, que se achava em commissão neste Estado.

2ª Secção

Officios :

Ao thesouro do Estado—Mandando acceptar o offerimento que fez o cidadão João Severiano da Silva, da quantia de 410\$000 reis, pelo dizimo de miunças vivas da freguezia do Acary, por ser vantajoso aos interesses da fazenda.

Remettendo um formulario da santa casa de misericordia do Rio de Janeiro afim de servir de base á concorrência que se tem de abrir para o fornecimento de medicamentos ao hospital de caridade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José Domingues de Oliveira—Sim, pagos o sello e taxas da lei.

João Pegado Cortez Filho—Atteste o engenheiro encarregado dos trabalhos do porto.

Dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, e Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos—Informe a thesouraria de fazenda.

ACTOS OFFICIAES

Dia 5 de Julho

Por acto desta data foi concedida a renuncia que pediu o cidadão Antonio de Moraes Barreto, dos officios de 1º tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil, orphãos, residuos, capellas e do jury do termo de Macaú.

Dia 7

Foi exonerado o cidadão Manoel Joaquim de Amorim do lugar de membro da Intendencia municipal de S. Miguel de Pão dos Ferros por estar o mesmo incompatibilisado para o exercer, em virtude do grau de parentesco em que se acha com o intendente Liberato Moreira de Carvalho, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Pereira de Almeida.

—Foi nomeado o cidadão José Joaquim de Carvalho e Araújo para o lugar de delegado escolar da villa de Papary.

—Foi designado o continuo da secretaria do governo Antonio Elias Alves França, para auxiliar nos trabalhos da 1ª secção, durante o tempo em que se achar licenciado o 1º official da mesma Americo Vespucio Simonetti, percebendo, além de seus vencimentos, a gratificação que a esse competir.

Dia 8

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Francisco Avelino da Costa Bezerra para o lugar de membro da Intendencia municipal da villa de Angicos, em substituição ao intendente José Avelino Martins Bezerra que fallecera.

—Foram nomeados para o conselho de Intendencia municipal da villa de Santo Antonio de Gólaninha os cidadãos Padre José Luiz Correia, presidente, Theodorio Xavier de Paiva, Rodopiano Fernandes de Azevedo, Felipe Xavier da Cruz e Genuino Gomes Barboza.

A REPUBLICA



CONSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

Do poder legislativo

CAPITULO IV

Das attribuições do Congresso

Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1. Orçar a receita e fixar a despesa federal annualmente;

2. Autorisar o poder executivo a contrahir emprestimo e fazer outras operações de credito;

3. Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4. Regular a arrecadação e distribuição das rendas nacionaes;

5. Regular o commercio internacional bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entreportos;

6. Legislar sobre a navegação dos rios, que banhem mais de um Estado, ou corram por territorio estrangeiro;

7. Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas;

8. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributa-la.

9. Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Decretar a accusação do presidente da Republica nos casos do art. 52;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

14. Designar a capital da união;

15. Conceder subsidio aos Estados na hypothese do art. 4.º;

16. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos;

17. Adoptar o regimen conveniente à segurança das fronteiras;

18. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

19. Regular a composição do exercito.

20. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

21. Mobilisar e utilizar a força policial dos Estados, nos casos taxados pela Constituição;

22. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras, ou commoção interna, e approvar ou suspender o declarado pelo poder executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

23. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

24. Codificar as leis civis, criminaes, commerciaes e processuaes da republica;

25. Fixar os vencimentos dos ministros de estado.

26. Crear e suprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

27. Instituir tribunales subordinados ao Supremo Tribunal Federal;

28. Legislar contra a pirataria e os attentados ao direito das gentes;

29. Conceder a amnistia;

30. Commutar e perdoar as penas impostas por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;

31. Legislar sobre terras de propriedade nacional e minas;

32. Estatuir leis peculiares ao districto federal;

33. Submitter a legislação especial os pontos do territorio da republica necesarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

34. Legislar sobre o ensino superior no districto federal.

35. Regular os casos de extradição entre os estados.

36. Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

37. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes, em que a Constituição investe o governo da União;

38. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Art. 34. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Animar no paiz o desenvolvimento da educação publica, a agricultura, a industria e a imigração;

2.º Crear instituições de ensino superior e secundario nos estados;

3.º Prover a instrucção primaria e secundaria no districto federal.

Paragrapho unico.—Quaesquer outras despesas de caracter local, na capital da republica incumbem exclusivamente à autoridade municipal.

CAPITULO V

Das leis e resoluções

Art. 35. Salvo as excepções do art. 27 todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na camara e no senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros, ou proposta em mensagem do poder executivo.

Art. 36. O projecto de lei adoptado n'uma das camaras será submettido à outra; e esta, se o

approvar, envia-o-lhe ao poder executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Se, porém, o presidente da republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da nação, oppor-lhe-ha o seu veto dentro em dez dias uteis d'aquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, à camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do poder executivo no decurso importa a sancção, salvo se esse termo se cumprir estando já encerrado o Congresso.

§ 3.º Devolvido o projecto à camara iniciadora, alli se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approved, se o biver dous terços dos suffragios presentes; e, n'este caso, se remetterá à outra camara, de onde, se vencer, pelos mesmos limites, a mesma maioria, voltará como lei, ao poder executivo para a solemnidade da promulgação.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1.º «O congresso Nacional decreta, e eu sanciona a seguinte lei (ou resolução).»

2.º «O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).»

Art. 37. O projecto de lei de uma camara, emendada na outra, volverá à primeira, que, se aceitar as emendas, envia-o-lhe, modificado em conformidade d'ellas ao poder executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá à camara revisora, onde só se considerará approvedas as alterações, se obtiverem dous terços dos suffragios presentes; e, n'esta hypothese, tornará à camara iniciadora, que só as poderá reprovár mediante dois terços dos seus votos.

§ 2.º Regeitadas d'este modo as alterações, o projecto submeter-se-ha sem ellas à sancção.

Art. 38. Os projectos totalmente rejeitados, ou não sancionados, não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

Do poder executivo

CAPITULO I

Do presidente e do vice-presidente

Art. 39. Exerce o poder executivo o presidente dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo e supremo da nação.

§ 1.º Substitue o presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o vice-presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta do vice-presidente, serão successivamente chamados à presidencia o vice-presidente do senado, o presidente da camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes, para ser eleito presidente, ou vice-presidente da republica:

1. Ser brasileiro nato;

2. Estar no exercicio dos direitos politicos;

3. Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 40. O presidente exercerá o cargo por seis annos; não podendo ser reeleito no periodo presidencial immediato.

§ 1.º O vice-presidente que exercer a presidencia pelos tres ultimos annos do periodo presidencial, não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2.º O presidente d-exará o exercicio de suas funções prorogavelmente no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recém-eleito.

§ 3.º Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do artigo antecedente, paraphros 1. e 2.

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará aos 15 de novembro de 1896.

Art. 41. Ao empossar-se no cargo, o presidente pronunciará em sessão publica, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmacão:

«Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a constituição federal, promover o bem geral da republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

Art. 42. O presidente e o vice-presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissoão do Congresso; pena de perderem o cargo.

Art. 43. O presidente e o vice-presidente perceberão subsidio, fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

(Continúa)

ACTOS OFFICIAES

Dia 8 de Julho

—Foram nomeados para o conselho da Intendencia municipal da villa de Luiz Gomes os cidadãos João Felipe de Andrade Nunes como presidente, Adelino Fernandes Maia, João Germano Moreira da Silveira, José Pedro do Rego Leite e Plantilo Rufino Pinto Bandeira.

—Foi aberto um credito da quantia de 50.000 reis, arbitrada ao cidadão João Pegado Cortez Filho, como ajuda de custo e gratificação pelos serviços prestados na qualidade de auxiliar do Engenheiro encarregado dos estudos da barra desta capital.

—Foi aberto um credito a verbã de diversas despesas eventuaes do ministerio da guerra, da quantia de 10.000 rs para pagamento da gratificação correspondente a dois dias do mez de junho findo, nos quaes servio como auditor de Guerra, o Dr. Francisco Amynthas da Costa Barros, juiz de direito desta capital, na justificação para 1.º cadete do soldado Cicero Cerqueira Carvalho.

A eleição de 15 de setembro e os candidatos republicanos

A unidade de vistas, a solidaniedade politica e a inquebrantavel união do partido republicano norte rio-grandense dão-nos a certeza de poder resolver da maneira mais harmonica e patriótica a questão magna e capital das candidaturas apresentadas ao eleitorado, nas eleições de 15 de Setembro.

Partido novo, producto de uma verdadeira regeneração social, onde cada um coopera com lealdade plena para o bem commum, para a grandeza e para a felicidade publicas, sem preoccupações pessoasas pequeninas e vaidosas, o patriótico partido republicano, for no apoio geral dos cidadãos, estimado pela marcha generosa e honrada dos negocios publicos, amando a paz e promovendo o engrandecimento do Estado, não poupará esforços e sacrificios para arrancar o povo da miseria, do abatimento e da indifferença desesperada em que jazia ao contemplar o abandono criminoso, a exploração gananciosa que soffreu nos tempos do imperio, sem garantias e sem direitos, pagando tributos para alimentar arranjos politicos e para accomodar filhotes, sem um vestigio de melhoramento ou de progresso.

O partido republicano, representante genuino e unico da vontade popular, que estabeleceu nesta terra e hade defender e glorificar illeso e inabalavel o regimen democratico, passando ovante sobre os restos carcomidos e esphacelados do sebastianismo, quer, pode e deve enviar ao congresso nacional homens de confiança, homens de bem, verdadeiros patriotas, de espirito ajiuntado e coração limpo.

Estamos certos que o illustre e honrado chefe do partido, que entrou na estima e no respeito de seus concidadãos pela porta larga da abnegação e do sacrificio pela causa da republica, soube consultar antes e acima de tudo os altos interesses da cpmunhão rio-grandense, tão digna de melhores destinos, tão cansada de aturar dominações perniciosas e inglorias.

Os seus companheiros de representacão, aquelles que com elles hão de ir dizer que existe o Rio Grande do Norte, patria de um pequeno povo intelligente e bom, mas até hontem desprezado, aquelles que hão de ser os nossos defensores, os advogados incansaveis dos nossos direitos, serão justamente os mais dignos, os mais capazes de honrar o nosso nome, representando a soberania popular, que sahio da roda dos engeitados da politicagem imperialista para occupar o grandioso palacio da democracia pura.

Esta é a nossa esperanza, é esta a nossa convicção.

A excepcional firmeza republicana dos nossos concidadãos, a arregimentação poderosa e invencivel do partido que em boa hora se acha investido dos destinos politicos do Rio Grande do Norte, ja consagrado pela opinião, da maneira mais solemne e definitiva, tudo concorre para despertar um movimento sympathico de confraternisação, que faz brilhar a politica deste Estado como um exemplo de harmonia, um modelo difficilmente imitavel de tolerancia e bem estar.

15 de Setembro não vai ser uma batalha, mas sim uma festa, não será uma luta de interesses, mas nma sancção do patriotismo, espontanea e liber-rima, á orientação e á vida nova que encetamos.

O nosso illustrado chefe Dr. Pedro Velho, esse que soube estar sempre do lado das ideias grandes, dando às causas nobres o melhor de sua alma bem formada, que nem uma vez na sua vida duvidou proclamar o seu pensamento de democrata sem jaça. inspira hoje, como sempre, tão absoluta confiança aos seus concidadãos, ha tanta nobreza

e tanta abnegação na modestia e na sin-gleza de seus actos, é tão differente dos chefões interesseiros e egoistas que desrespeitavam o povo, suppondo-o um feudo seu, subserviente e resignado ao seu latego de senhor— que em toda a parte se evidencia a satisfação que domina o espirito publico, na certeza de possuir no honrado chefe republicano um garante seguro dos principios democraticos, que fazem a essencia de sua organização moral e de seu caracter.

Uma coisa desde ja nos enche de legitimo orgulho como rio-grandenses: em quanto outros taceião e hesitam em combinações, condescendentes ou capitulando, nós podemos lançar com desassombro e firmeza a nossa chapa, que irá cahir nos braços de um eleitorado ativo e independente ao mesmo tempo que arregimentado e unido.

A chapa republicana que vai disputar as honras dos suffragios populares no pleito de 15 de setembro representa o que ha de mais elevado e genuino no pensar colectivo da massa eleitoral.

Eil-a:

Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão;

T. coronel José Pedro d' Oliv^a Galvão Dr. Amaro Cavalcante;

Dr. Antonio de Amorim Garcia;

Tenente-coronel José Bernardo de Medeiros;

Dr. Miguel Joaquim d'A. Castro.

O Dr. Pedro Velho não precisa de recommendações perante as urnas republicanas. O seu nome é um programma, e os seus serviços levaram-no natural e legitimamente á posição eminente de chefe e director do partido, investidura que exerce com inteira e indisputada competencia.

O tenente-coronel José Pedro de Oliveira Galvão, que o partido igualmente elegerá com merecida approvação de todas as influencias, é um velho soldado honrado e valente, que tem um nome respeitado e querido perante o Governo provisório, que lhe conhece os meritos civis e militares, e perante os seus patriotas que lhe abraçam com perfeita satisfação a candidatura.

O nosso illustrado patriota Dr. Amaro Cavalcante, tem provados titulos de benemerencia á estima dos rio-grandenses, e o partido republicano que o conta em seu seio como um amigo leal e dedicadissimo, sente prazer em contemplar o no numero dos representantes que o Estado tem de mandar ao Congresso.

O Dr. Antonio de Amorim Garcia é um bello character e um generoso espirito, tão cheio de merecimentos como despretençioso e modesto. A sua sinceridade politica como a pureza de sua vida dão-lhe de direito um lugar no conceito e na estima popular. Tem serviços publicos honrosissimos e é um cidadão de todo ponto digno.

O Ten. coronel José Bernardo de Medeiros é o incançavel e denodado batalhador, cuja influencia e prestigio tão grande e justa fama lhe tem grangeado. O seu tino politico admiravel, a sua vida de trabalhos, sacrificios e lutas, sem um momento de desalento ou duvida na realização das suas ideias, a sua gloriosa campanha no pleito renhido das candidaturas boulangistas do sr. de Ouro-Preto constituem-lhe de antemão um diploma de representante; e a sua sincera união ao partido republicano, o seu despreendimento e o seu esforço em prol da causa da republica estão sobradamente claros e patentes.

O Dr. Miguel Castro é um homem de bem, um cidadão cujo nome respeitadissimo os rio-grandenses acostumaram-se a apreciar reconhecendo as qualidades solidas do seu character e a boa fé com que sempre soube pantar os seus actos quer na vida publica quer nas relações pessoasas.

Combatendo com firmeza e dedicacão

nas fileiras do partido republicano, o Dr. Castro pode e em muito concorrer para o progresso do Rio Grande do Norte.

Uma só candidatura sobre a qual não se acha ainda assentada uma resolução definitiva será em breve proclamada, ficando certos os nossos bons e generosos correligionarios, que esta como as primeiras será escolhida com dignidade e altivez de patriotas.

São essas as informações que delicadamente obtivemos do nosso prezadissimo chefe, cuja palavra aguardavamos para sobre ella com lealdade e franqueza formular a nossa imparcial opinião. Proseguiremos.

Regulamento Eleitoral

Decreto n. 511 de 23 de Junho de 1890, mandando observar o regulamento para a eleição do primeiro Congresso Nacional:

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, resolve que na eleição do primeiro Congresso Nacional a que tem de se proceder na conformidade do art. 1º do decreto n. 510 de 22 do corrente mez, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, se observem as disposições do regulamento annexo, assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro e secretario de Estado dos Negocios do interior.

Sala das secções do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 23 de Junho de 1890. 2º da republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.— José Cesario de Faria Alvim.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 151 DESTA DATA

Capítulo I

DOS CIDADÃOS ELEGIVEIS

Art. 1º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1º Estar na posse dos direitos de eleitor;
2º Para a camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro, e mais de nove para o senado.

Art. 2º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

- 1º Os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;
- 2º Os governadores;
- 3º Os chefes de policia;
- 4º Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares que exercem commandos de força de terra e mar equivalentes ou superiores;
- 5º Os commandantes de corpos policiaes;
- 6º Os magistrados, salvo se estiverem avulsos ha mais de um anno;
- 7º Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

Art. 3º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos seguintes:

- 1º Suspendem-se esses direitos:
 - a) por incapacidade physica ou moral;
 - b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
- 2º Perdem-se
 - a) por naturalização em paiz estrangeiro;
 - b) por acceitação de emprego, pensão, condecoração ou titulo estrangeiro, sem licença do poder executivo federal;
 - c) por banimento judicial.

Art. 4º Para a eleição do 1º Congresso não vigorarão as incapacidades do art. 2º, ns. 2º a 7º; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

Capítulo II

DAS ELEIÇÕES

I—Da eleição em geral

Art. 5º A nomeação dos deputados e senadores será feita por Estados e por eleição popular directa, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os decretos n. 200 A de 8 de fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de março de 1890.

Paragrapho unico. Nos districtos de paz em que, por qualquer circumstancia, não se tiver procedido a qualificação eleitoral, na forma dos citados decretos, serão admitidos a votar todos os cidadãos incluídos nas listas da ultima revisão do alistamento effectuado segundo a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, fazendo-se por estas listas a chamadas dos eleitores.

Art. 6º No dia 15 de Setembro de 1890 se procederá em toda a republica a eleição geral de deputados e senadores.

§ 1º Cada Estado dará o numero de deputados seguintes:	
O Estado do Amazonas.	2
O do Pará.	7
O do Maranhão.	7
O do Piahy.	4
O do Ceará.	10
O do Rio Grande do Norte.	4
O da Parahyba.	5
O de Pernambuco.	17
O das Alagoas.	6
O de Sergipe.	4
O da Bahia.	22
O do Espirito-Santo.	2
O do Rio de Janeiro.	17
O de S. Paulo.	23
O do Paraná.	4
O de Santa Catharina.	4
O do Rio Grande do Sul.	16
O de Minas Geraes.	37
O de Goyaz.	3
O de Mato-Grosso.	2
O districto federal.	10
Total	205

§ 2º Cada Estado dará tres senadores, e igual numero o districto federal.

Art. 7º As eleições serão feitas:

I. Por districto de paz, seja qual for o numero dos eleitores qualificados, comtanto que esse numero não exceda a 250.

II. Por secções de districto de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder a 250.

Cada secção, porem, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 8º Os presidentes das camaras ou intendencias municipais, com a maior antecedencia possivel, farão a divisão dos districtos de paz, numerando as secções, e designarão os edificios em que se deverá proceder a eleição.

Na falta dos edificios publicos serão designados edificios particulares, ficando franqueados ao publico durante o processo eleitoral.

Art. 9º Logo que o presidente da camara ou intendencia municipal fizer a divisão dos districtos e a designação dos edificios, tornará publicos estes actos por meio de editaes affixados nos lugares convenientes.

Nesses editaes convidará os cidadãos qualificados a fim de darem seus votos, declarando o dia e a hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir na cedula para deputados e na cedula para senadores.

Sempre que for possivel serão os editaes publicados pela imprensa.

Art. 10º Quando até o dia 10 de setembro não constar designação de edificio feita pelo presidente da camara ou intendencia municipal, poderá fazer a qualquer eleitor domiciliado no districto ou na secção.

§ 1º Essa designação deverá tambem ser publicada na forma do artigo antecedente.

§ 2º A designação assim feita prevalecerá ainda que depois conste haver sido designado outro edificio pelo presidente da camara ou intendencia.

II—Das Mesas Eleitoraes

Art. 11º Haverá em cada districto ou secção de districto uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Art. 12º A mesa eleitoral será constituída e installada na vespera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se ás 10 horas da manhã, no edificio para ella designado.

§ 1º No caso de não installar-se a mesa na vespera da eleição, terá lugar a installação no dia seguinte, ás 9 horas da manhã.

§ 2º O escrivão de paz lavrará incontinentemente, no livro proprio, a acta da organização da mesa.

Na falta do escrivão de paz, será elle substituído pelo escrivão da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa.

§ 3º A acta deverá mencionar os nomes dos membros da mesa que se acharem presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as occorrencias que se verificarem; Será assignada pelo presidente e mais membros, e, no caso de algum deixar de assignar, declarar-se-ha o motivo.

Art. 13º A mesa se comporá:

No districto de paz, séde do municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal como presidente, de dous membros d'esta corporação e de dous cidadãos eleitores, todos por elle designados;

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 14º As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e pela imprensa, onde a houver, e communicadas por officio aos cidadãos nomeados.

Art. 15º Os cidadãos designados para formar as mesas eleitoraes, que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão participar ao seu impedimento ao presidente da camara ou intendencia, até as 3 horas da tarde da vespera do dia da eleição.

O referido presidente providenciará sem demora sobre a substituição.

Art. 16º Se até a hora em que devam commecar os trabalhos eleitoraes não houver commecação dos eleitores designados pelo presidente da camara ou intendencia para substituir os membros da mesa impedidos, serão elles substituídos pela forma seguinte:

O presidente pelo mesario mais idoso;

Os outros membros por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17º Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e duvidas que se suscitarem antes de constituída a mesa.

Desde, porem, que seja esta constituída, as duvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 49.

Qualquer membro da mesa póde fazer inserir na acta o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

III—Do processo da eleição

Art. 18º O presidente da camara ou intendencia municipal, sempre que for possivel, vinte di-

as antes do designado para a eleição, fará extrahir do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes copia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções.

Art. 19º A remessa da copia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser accusado, pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agencia de correio, a remessa se fará por officio de justiça, agente policial ou por qualquer emissario da confiança do presidente da camara ou intendencia municipal.

Art. 20º Quando, até o dia 8 de setembro, não tiver o presidente da mesa recebido a copia do alistamento, deverá requisital-a ao secretario da camara ou intendencia municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrogavel de tres dias.

Para obtenção da dita lista, o presidente da mesa poderá recorrer indistinctamente ao juiz de direito ou ao juiz municipal, ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21º No dia e no edificio designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, commecarão os trabalhos ás 10 horas da manhã.

Art. 22º Não se podendo realizar a installação da mesa até as 10 horas do dia da eleição, não terá esta lugar no districto ou secção.

Tambem não haverá eleição no districto de paz ou secção em que ella não se puder realizar no dia e hora marcados.

(Continúa.)

Com sincero e profundo pesar lamentamos hoje a perda de um dedicado amigo nosso, cêdo roubado aos carinhos da familia que o estremecia, e á estima cordial dos seus amigos, que lhe sabiam apreciar na devida conta os honrosos predicados de cidadão e pai de familia.

No dia 14 do corrente falleceu na povoação de Curraes Novos, o capitão Manoel Pegado Cortez, prestigioso, influente membro do partido republicano local, deixando na população inteira do municipio um sincero sentimento de dó por tão infausto acontecimento.

Nossos pesames á inconsolavel familia do illustre finado.

Acham-se nesta cidade os nossos distinctos correligionarios Giraldo de Souza Lemos, da cidade de Martins, capitão João Toscano de Medeiros, de Flores, municipio do Acary, e José Osias Gomes da Silva, professor publico na cidade do Apody.

Comprimentamol-os.

Falleceu nesta cidade, no dia 9 do corrente, o honrado negociante desta praça Daniel Sampaio. Era natural de Portugal, mas residia desde muito moço no Brazil e ha, longos annos neste Estado, onde gosava de illibada reputação e de muita estima. A sua exma. familia e particularmente a seu filho nosso amigo e correligionario, Galdino Sampaio, enviamos nossas condolencias.

SOLICITADAS

CIRCULAR

AO PATRIOTICO ELEITORADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cidadãos eleitores: Apresento-me candidato a deputado ao congresso nacional pelo Estado do Rio Grande do Norte, nessa abençoada terra onde nasci e de que só agora me lembro por cauza das eleições... Peço a vossa heroica paciencia, paciencia de boi de carro, nos quarenta longos annos da *mais pulha consagração* na terra *dos nove decimos*, para a *massada* sem nome de ler toda esta estopante circular. É um sacrificio, cujo sacrificio saberei agradecer, elevando a empresa das salinas—Macão-Assú—á altura da minha cobiça e dos meus interesses.

Em politica cidadãos, creio não ter necessidade de definir-me: no regimen passado fui um homem que *sempre tractou bem dos seus negocios*; na actualidade, isto é, na republica confederativa, hei de mostrar que sou capaz de cousas do *arco da velha*, mais difficil do que os doze trabalhos de Hercules, de que nos falla a historia pagã, como se vê bem do mais retumbante dos meus appellidos, que exprime a inquebrantabilidade de minha vontade, na prosecução dos fins, que tenho em vista.

E senão, vejamos: Não ha movimento politico-social da America, a que não esteja ligado o meu nome, embora em todos elles tenha brilhado *pela ausencia*...

Já que tão celebre me acho, devo enumerar os meus serviços, no momento em que me dirijo ao eleitorado *polyguaranense*, ensaiando-me, desagastado e ridiculo, para a *empalmeação* dos seus suffragios.

Uma honra me cabe inquestionavelmente: o paiz deve ao meu *sublimado engenho* a invenção das espectaculosas *tabolettas*, com que tenho escandalizado os grammaticos de França e os mestres da lingua vernacula...

Espero que a relevancia de um tal serviço, prestado com assignalado desinteresse, vos impressione agradavelmente.

Testemunha em espirito de todas as revoluções da America, fallo *acerca dellas* ex-cathedra, com proficiencia incontestada. Aquelles que conhecem Allain-Karduc e as theorias da metempsichose e nenhuma inverosimilhança descubrião nas minhas asseverações. Assim, pois, *attendite et videte*...

Encarnado na homérica individualidade de Washington fui eu, eu mesmo, que agora me dirijo a cada um de vós, quem, alcanço o braço na direcção da Europa, contevo no oceano a orgulhosa Inglaterra, repetindo aquellas celebres palavras—*curvo-te orgulhoso sicambro!* Mais tarde, habitando o organismo privilegiado de Lincoln, libertei o escravo na patria florescente do *Yankee*. Collaborei na emancipação de quasi todos os Estados da America do Sul. Fui companheiro de Juarez e vi, em Queretaro cabir fusilado o infeliz imperador Maximiliano. Confesso-vos que *doon-me essa execução*, mas, republicano de *quatro costados*, não pestenegei e, ao terminar o tragico successo, troquei com Juarez um *shakes-hand*, de que ainda hoje guardo a sensação, que produziu em meu animo.

Privei com os mais celebres dictadores das republicas platinas: fui amigo do Rozas e de Bolívar.

Inimigo da monarchia, a causa do descendente dos Francias me foi sympathica e vi sempre no seu triumpho uma promessa de melhores tempos para as nações do Prata.

Isto com relação ao estrangeiro...

Pelo que nos diz respeito, ainda vai mais longe a minha prestabilidade, maiores são os meus serviços á causa da democracia e nem podia ser de outro moço: *já que tinha sido* lão amigo da liberdade entre povos estrangeiros, mais ardente democrata devia mostrar-me, tractando-se da causa da patria.

E assim foi...

E assim tem sido sempre...

E senão, vejamos:

Encarnado no immortal Leão Coroadado, atravessei com a minha espada, em 1817, o brigadeiro Manoel Joaquim Barboza...

Em 1824, confessel-me com Frei Caneca e para desconto de meos peccados—as *mentiras*, que vos tenho pregado—mandou que me penitenciasse, submettendo-me á chella do famoso *Sebastião do amarismo* rio-grandense...

Em 1848 cavalguei o bucephalo da revolução e tive a tristeza enorme de ver o grande Nunes Machado *cahir no chão* ja morto para *soberquer-se reditvo no seo da gloria*...

Em 1870, como prova da facundia do meo talento, fiz a *taboleta* do jornal *Republica*, no Rio de Janeiro. Foi a minha estreia nessa especie de complicada *engenharia*...

Em 1873 fiz a segunda *taboleta*!

A minha *obrinha*, suspensa á sacada do edificio da *Republica*, na rua do Ouvidor, era já um poderoso *reclame* em favor do minha candidatura...

Eu tenho o talento das *tabolettas!*

Ainda em 1873, fui a Hespanha e mereci de Castellar a honrosa obsequiosidade de um jantar de *exquisitos manjares*: *beija-flor de friscassé e empadas pulvilhadas com o pollen das flores*... e depois do *dessert*, saborei com o insigne tribuno, em amistosio *tête à tête*, em taça microscopica, o dulcissimo neclar dos Abencerrages tomei com o grande homem, cidadãos, uma excellente *chicara de orvalho com fatias de briza*...

Desde logo desponho-me no espirito a *grossa ideia* de estabelecer, em Pariz, os meos *cafés do Brazil*, cousa *papa-fina*, que fez por muito tempo as *delicias* dos principes em transitio...

Em 1876, tive vontade de fazer um mercado no Rio de Janeiro; promovi a revolta do 1º de janeiro de 1880, indignado contra o imposto do *vintem*. No *frigid dos ovos puz-me ao fresco* e por essa occasião vi quanto é profundo o anemim popular: *em quanto eu corro meu pai tem filho*...

O anno passado, presenciei o nascente partido republicano de nossa terra com uma *typographia mignona, portátil, uma imprensa em miniatura*, que chegou em fragmentos á essa capital...

Custou-me em Pariz cento e tantos francos, quasi 48:000 reis, segundo o cambio da occasião...

Quasi fico pobre!

Escrevi um artigo de apresentação para o *orgão republicano* rio-grandense, em que, louvado seja Deus, *só fallava de minha pessoa*, que supponho capaz de *encher o mundo*...

Na fachada dos meus *cafés do Brazil*, em Pariz, entrelacei a corôa imperial com o *barrete phrigio*, na ideia, democratica por certo, de firmar a harmonia das formas de governo, á semilhança da *harmonia dos poderes* da carta constitucional...

Offereci ao ex-imperador D. Pedro os meos *cafés do Brazil* em taças de ouro—o que constitue um serviço inimitavel á causa da republica...

Dirigi á essa terra, que estremece, a notavel saudação:

«Possas tu, breve, tu Rio Grande do Norte & c. & c.»

E mais no principio:

«Natal eu te saúdo, que breve tal e cousas, pontinhos!»

Eis aqui, meus concidadãos, resumidamente, depois de toda esta *estopada*, como se tem escutado minha *agitadissima existencia*.

Ambiciono o mais arduo sacrificio, em prol da nossa querida patria, de fazer parte dos obreiros que vão terminar a obra de 15 de Novembro; peço, pois, os vossos suffragios. Se for por vós attendido, prometto-vos:

1.º—Colocar melhor o gallo da torre de Santo Antonio;

2.º—Montar o telegraphico optico da torre da matriz;

3.º—Quebrar a cabeça do negro;

4.º—Fazer a *drangem* do baldo;

5.º—Estudar a flora e a fauna da nossa terra;

6.º—Propugnar pelos direitos da *liberdade civil e politica do cidadão*;

7.º—Estudar a origem pithecoidea do homem;

8.º—Finalmente procurar que se faça o *desarmamento geral* para se remover todo o conflicto armado e *recorrer-se ao arbitramento* nas questões internacionaes...

Ahi tendes o meu pensamento...

Não tem nada de *chimprim!*

Se os meus conterraneos me reputarem capaz de defender os interesses do nosso Estado e se me escolherem seu representante, eu me considero *agradecido e como dever de honra de corresponder á sua confiança*.

Disse.
Capital Federal—Junho de 1890.

Dr. Lopes Cardozo.

MUNICIPIOS

Traços geographicos da Villa de Arez e seu municipio

III

A industria assucareira é, no municipio de Arez, a que actualmente maior desenvolvimento tem, existindo no pequeno municipio onze fabricas ou engenhos, que produzem annualmente de 8 a 10 mil saccos de assucar bruto de 75 kilogrammas cada um.

Das machinas do fabrico do assucar 10. são movidas a cavallo e uma a vapor.

Nenhuma villa do Estado do Rio Grande do Norte offerece, como Arez, aspecto tão elegante, sendo de lamentar que, pela pobreza, ou antes mau gosto de seus habitantes, a edificação nella existentes não condiga com as bellezas de que foi tão prodigamente dotada pela natureza. Nenhum edificio digno de menção existe em Arez, alem de sua Igreja Matriz e o cemiterio, que foi edificado no anno de 1880 por iniciativa do missionario H. Herculano e com os recursos particulares dos habitantes da freguezia.

A villa de Arez e a parte de seu municipio que confere com a lagoa das Guarahyras, apesar de bastante arejados pelas brizas do mar e da dita lagoa, nem sempre gosam de um clima saudavel, principalmente no periodo de Junho a Agosto, quando as enchentes do rio Jacú, depositadas na lagoa de Garahyras, lentamente principiào a vasar, deixando na margem occidental o lixo traçado pelas enchentes e arremessado na costa pelas ondas revoltas da lagoa, sempre sacodidas pelos ventos sul e sueste. As noites são em geral frigidissimasna estação das enchentes das Guarahyras.

Nos annos de secca gosa-se em Arez de um clima agradável e muito saudavel, pelo que é facto consumado que, a cauza do apparecimento de febres de mau caracter, e outras epidemias, resultam mau ambiente que se respira todas as vezes que as enchentes do rio Jacú se depositão em lagoa de Garahyras.

Seria de grande proveito ao estado sanitario da villa de Arez, como para os lugares habitados á margem da lagoa de Guarahyras, que se concluisse o canal do Tibau, destinado ao esgoto das enchentes da referida lagoa, cujas aguas conseguirão uma franca e prompta vasão pelo canal indicado, que tem 780 metros de distancia, longitude muitissimo inferior ao actual percurso de mais de 20 kilometros que fazem as aguas da lagoa de Guarahyras, para acharem uma franca sahida na barra subterranea do Camorupim, sempre occupada com sangradouro da lagoa de Papary.

O municipio de Arez tem cerca de 24 kilometros de extensão de leste a oeste, e, 6 de norte a sul. A população eleitoral do municipio é de 196 eleitores, pelas alterações contidas no decreto n. 27 de 31 de Maio de 1890 do governador do Estado. O municipio de Arez lemita-se ao norte com os municipios de S. José de Mipibú e Papary, a leste com o oceano, ao sul e oeste com o municipio de Goianinha.

Em consequencia da recente criação do fóro civil e conselho de jurados no municipio de Arez teve lugar no dia 30 de Junho deste anno de 1890, na casa da Intendencia municipal, a 1ª sessão ordinaria do jury deste termo, presidida pelo respectivo juiz de direito de Goianinha, cidadão dr. José Clymaco do Espirito Santo.

Não existe no municipio de Arez grandes rios, e sim pequenas correntes, aum denominadas, o Linoal que depois de um curso de 5 kilometros das- agua no Jacú pela margem esquerda

deste rio, as correntes Primeiro Rio, Rio do Meio e Uruará, as quaes, depois de sua reuião no lugar Baldhum, tomão este nome, até o lugar Penedo onde pela margem direita recebem a corrente Sapé, depois do que tomão o nome de Santo Alberto ate sua foz na lagoa de Papary. Da margem direita do Santo Alberto, no lugar Lagoa dos Anjos, destaca-se o canal de Pitangny, recente, ma construido pela commissão de soccorros da villa de Arez, em rasão de falta absoluta de direcção techinca, e dos necessários recursos indispensaveis a construcção de uma obra de igual natureza. O canal de Pitangny é uma via de esgoto do valle do Rio Santo Alberto, indispensavel ao dessecamento desse valle e para seo subsequente aproveitamento, que trará o augmento de outro tanto ou mais da lavoura actualmente existente no mesmo valle.

No municipio de Arez tambem não existem terras, montes; dignos de menção, existe porem na lagoa de Guarahyras (antigamente assim conhecida) uma pequena eminencia ou Ilhas dos Flamengos, celebre pela renhida batalha que, no anno de 1648, travou o famoso mestre de campo do terceiro batalhão dos homens de Pernambuco, Henriques Dias, quando atacou os hollandezes na caza forte, arsim denominada dita ilha, durante a sua occupação pelos mesmos hollandezes. O canhão de grosso calibre encontrado nessa ilha assim como outros menores induz a crença de terem sido transportados para ali, pela barra de Estevão Ribeiro, navegavel talvez naquelle tempo, e depois da rendição do Forte dos Tres Reis, no anno de 1633, tambem occupados pejos hollandezes, que nesse anno forão batidos e vencidos por uma esquadra franceza, depois do que o forte dos Tres Reis tomou o nome de forte Cealiano ou de Cenjen.

(Continua.)

João P. Filho.

EDITAES

De ordem do illustre cidadão dr. Governador do Estado, por esta repartição se faz publico que, de accordo com as disposições vigentes, contractasse muzicos para servirem na banda do 34º batalhão de infantaria

As vantagens a que tem direito os contractados serão declaradas no acto da apresentação.

Os contractos não podem ser effectuados por menos de dois annos e nem por mais de seis.

Repartição militar em 7 de Julho de 1890.

Alferes João da Fonseca Varella, Encarregado do expediente do exercito

Thesouraria de Fazenda

CONCURSO

O Inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado, autorisado por telegramma do Sr. Ministro da Fazenda de 2 do corrente mez, manda fazer publico que, no praso de sessenta dias, a contar de hoje, se acha aberta na Secretaria da mesma Thesouraria a inscripção para o concurso dos empregos de 1ª e 2ª entrancia das Repartições daquelle Ministerio e que tera lugar no dia 1º de Outubro vindouro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção), Grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e Repartições de Fazenda; algebra até equações de 2º grau, Escripuração mercantil por partidas dobradas; Legislação de fazenda e pratica de Repartição.

Ao referido concurso serão admittidos não só os actuaes praticantes e 2º

escripturnarios da Alfandega que ainda não tiverem exames dessas materias como tambem cidadãos que pretendem lugares de 1ª entrancia.

Os candidatos deverão provar que são de bom procedimento e que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, conforme dispõe o art. 10 do Regulamento annexo do Decreto n. 10:349 de 14 de Setembro de 1889.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 3 de julho de 1890.

O secretario,

Francisco de Salles da Silva Barros

De ordem do sr. inspector desta Thesouraria e de accordo com a determinação contida no officio do Governador de 8 do corrente, sob n. 222, faço publico que se acha novamente aberta na mesma Thesouraria a concorrência para o fornecimento de diversos objectos destinados á eschola regimental do 34 batalhao' de infantaria deste Estado, e constantes das relações existentes nesta secretaria, onde serao' franqueadas as pessoas que desejarem contractal-as.

Os pretendentes á esse fornecimento deverao' apresentar suas propostas em carta fechada até as onze horas do dia 24 deste mez.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 9º de julho de 1890.

O Secretario,

Francisco de Salles da Silva Barros.

De ordem do cidadão' inspector d'alfandega se faz publico que, em virtude da ordem do cidadão' Governador deste Estado contida em officio de 11 do corrente serao' vendidas em hasta publica no dia 23 deste mez a porta da mesma alfandega, diversas ferramentas e outros utensilios que serviram nos trabalhos publicos realizados pelos indigentes, e que se achao' depositados nos armazens da referida repartição'

Alfandega, 12 de Julho de 1890.

O 1º escripturnario,

Bonifacio Francisco P. da Camara.

De ordem do Governador do Estado contida em officio de 9 do corrente, sob n. 90, manda o inspetor deste thesouro, fazer publico que, se acha pela 3ª vez aberta a concorrência para contractar-se com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de carne para os doentes recolhidos ao hospital de caridade desta capital; devendo os proponentes comparecerem a esta repartição no dia 17 do andante, com suas propostas selladas e em carta fechada.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Julho de 1890.

O Secretario da Junta, Theophilo Brandão.

ANNUNCIOS

Instrucção elemental

ANTONIO CLYMACO RODRIGUES MACHADO continúa com o seu Curso de Instrucção elemental à Rua Visconde do Rio Branco n. 61, onde ha mais de tres annos lecciona a contento dos Srs. Paes de familia.

NATAL

61 - RUA VISCONDE DO RIO BRANCO - 61

ANTONIO GARCIA
E
BRAZ DE MELLO
ADVOGADOS
Natal - 30, R. Tarquinio de Souza, 30 --

Apolices perdidas

Desappareceram do poder dos abaixo assignados seis apolices da divida deste Estado, sob numeros—40, 41, 42, 43, 44, 45, do valor nominal de cem mil réis cada uma, as quaes foram passadas em 1876 em nome de D. Maria Carlota da Fonsêca Souza, então professora publica de instrucção primaria da villa de Touros, actualmente casada com o annuciante; pede-se a quem d'ellas souber, de dar noticia aos abaixo assignados, que estão promptos a gratificar, se isso lhe for exigido.

Natal, 3 de julho de 1890.

Antonio Alves da Rocha
Maria Carlota da Fonsêca Souza.

MUDANÇA DE RESIDENCIA

Abaixo assignado, de clara que mudou sua residencia da cidade de Macahyba para esta capital, julga nada dever alli a pessoa alguma, se, porém, alguém se julgar seu credor, poderá apresentar suas contas nesta cidade ao mesmo abaixo assignado, para o fim de ser embolsado.

Natal, 10 de julho de 1890.

Francisco Muniz Pacheco.

Vende-se um sitio do outro lado do rio, com casa de vivenda, de telha, aviamentos para moer mandioca, contendo dentro da posse um cercado de 300 braças de frente com cerca de 16 mil covas de roça, outros diferentes cereaes, 200 pés de coqueiros novos e velhos, e outras arvores fructiferas, a lagadiço para outras plantações, excellente agua potavel, terras para criação, mattas com madeiras de construcção e terrenos apropriados para 20 ou 25 baldes de sal.

Quem a pretender pôde dirigir-se a esta typographia q' se indicará o vendedor. — 1

Typ. da «Republica»

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTEADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

Escriptorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOAQUIM XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECRETO N. 37 DE 15 DE JULHO DE 1890

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

DECRETA:

Art. 1º A intendencia municipal da villa de Touros fica autorizada a despendar no anno financeiro de 1890 a quantia de reis 1:320\$000, pelo modo seguinte:

§ 1º Ordenado ao fiscal da villa	300\$000
§ 2º Idem idem da povoação de Maracajá	150\$000
§ 3º Idem idem da povoação de Jacaré	80\$000
§ 4º Idem idem do guarda fiscal da villa	100\$000
§ 5º Idem idem de Maracajá	80\$000
§ 6º Idem idem do secretario	300\$000
§ 7º Idem idem do porteiro	100\$000
§ 8º Porcentagem ao thesoureiro lançador 15%	\$
§ 9º Porcentagem do thesoureiro aferidor 20%	\$
§ 10º Com eleição expediente do jury	150\$000
§ 11º Com assignatura da «Gazeta Official»	10\$000
§ 12º Despezas eventuaes	50\$000
	1:320\$000

Art. 2º A receita municipal da villa de Touros para o anno financeiro de 1890 é orçada na quantia de 1:735\$ reis, que será arrecadada pela forma seguinte:

§ 1º Aferições	60\$000
§ 2º Duzido de lavouras	500\$000
§ 3º Subsídio de curraes	10\$000
§ 4º Imposto sobre aguardente	100\$000
§ 5º Imposto annexo sobre curraes	60\$000
§ 6º Idem sobre mascate q' não forem residentes no municipio	10\$000
§ 7º Imposto de 100 reis sobre pé de coqueiros	500\$000
§ 8º Idem sobre casas de fazer farinha e machina de descarregar algodão	40\$000
§ 9º Imposto sobre engenhos	250\$000
§ 10º Licença para curral	60\$000
§ 11º Idem para estabelecimentos commerciaes e industriaes	60\$000
§ 12º Idem para jaugadas, paquetes, botes e tresmalho	80\$000
§ 13º Licença para edificação de casas	5\$000
	1:735\$000

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar. O Secretario do Estado o faça imprimir publicar e correr. Casa do Governo, do Rio G.

do Norte, 15 de julho de 1890.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO

1ª Secção

Officios:

Ao inspector de hygiene publica—Remettendo a inclusa copia do telegramma do ministerio do interior, afim de que providencie como o caso exigir. Identico ao inspector da saude do porto.

—Ao capm. do porto—Declarando dever assumir o commando da escola de aprendizes marinheiros deste Estado, segundo declarou o ministerio da Marinha em telegramma de 21 do corrente.

—Ao commandante da escola de aprendizes marinheiros—Declarando dever assumir o exercicio do lugar de capm. do porto deste Estado, conforme autorizou o ministro damarinha em telegramma de 21 do corrente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pedro Paulino dos Santos e outros praticos da barra—Informe o thesouro do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 25

2ª Secção

Officios:

A thesouraria de fazenda—Communicando ter o presidente do tribunal da relação da Fortaleza concedido, no dia 20 deste mez, ao bacharel Manoel do Nascimento Castro e Silva, juiz de direito da comarca de Sant' Anna do Mattos, uma licença de trinta dias com o ordenado que por lei lhe competisse. —Mandando pagar ao cidadão José Marcelino de Freitas, mestre da lancha «Luza», a quantia de 15\$000 reis, por quanto contractou o desembarque de 66 volumes contendo armamento e fardamento para o 34 batalhão de infantaria deste Estado.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª Secção

Officio:

Mandando dar passagem de ordem do Governador, no trem de hoje, desta capital á Canguaretama, ao cidadão Jose Pinheiro de Albuquerque Maranhão, nos termos do § 2º do art. 31 do contracto com Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 26

2ª Secção

Officios:

A thesouraria de fazenda—Communicando ter o dr. Manoel Augusto de Medeiros, assumido hontem o exercicio do cargo de inspector de hygiene publica deste Estado.

—Ao thesouro do Estado—Mandando pagar pela collectoria de rendas especiaes da cidade do Assú, as diarias dos presos de justiça recolhidos á respectiva cadeia,

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Fernandes de Oliveira—Informe o thesouro do Estado.

Jose Domingues de Oliveira—2º despacho. Depois de legalizada a conta junta, requeira, querendo, ao cidadão ministro do interior, a quem compete deliberar sobre o pagamento da mesma.

Feliciano Cezar Duarte Ribeiro—Informe o cidadão commandante superior.

Luiz Jose Bezerra—Informe a thesouraria de fazenda.

D. Maria Joaquina Fernandes Barros—A thesouraria de fazenda para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 27

2ª Secção

Officios:

Ao delegado de policia do termo de S. Jose de Mipibú—Autorisando a mandar construir, com a maxima economia e brevidade, um barracão em lugar hygienico e conveniente afastado da cidade, no intuito de evitar na mesma a propagação da variola.

—Ao cidadão Ernestino Juliano Toscano Damasceno—Louvando o zelo, intelligencia e probidade com que se houve sempre no desempenho das funcções inherentes ao cargo de inspector da thesouraria de fazenda deste Estado, como tambem agradecendo o concurso prompto e efficaz que prestou á publica administração, em todos os casos affectos á repartição de que foi digno chefe.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Arseio Celestino Pimentel—Entregue-se ao requerente o primitivo titulo de aforamento expedido de conformidade com o termo lançado em 9 de janeiro de 1888, e sejam os respectivos documentos existentes na thesouraria de fazenda por esta remittidos á intendencia municipal de Macahyba, afim de perante ella regularisar o petionario o seu direito de regularisante, na forma da legislação vigente.

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão—Dê-se-lhe mediante recibo.

Felippe Leinhardt—Requeira o petionario ao cidadão ministro da guerra a quem exclusivamente compete deliberar sobre a especie.

Jose Justiniano de Castilho Brandão—A thesouraria de fazenda para providenciar opportunamente, devendo ter em vista a recommendação que lhe fez esta Governadoria em officio de 4 de dezembro do anno p. passado.

Miguel Augusto Seabra de Mello—Como requer, ficando o petionario a contar do 1º de janeiro deste anno, obrigado somente ao imposto de 2%, nos termos do art. 1º § 25 do decreto n. 2 de 20 de dezembro de 1889.

EXPEDIENTE DO DIA 28

2ª Secção

Officio:

Ao thesouro do Estado—Approvando o acto da junta da fazenda em ter contractado com o pharmaceutico Jose Gervasio de Amorim Garcia o fornecimento de remedios ao hospital de caridade, no semestre de junho a dezembro deste anno, com o abatimento de 5% sobre as peças do formulario que servio de base á respectiva arrematação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Cypriano Bezerra Galvão Santa Rozo—Ao thesouro do Estado para providenciar.

Paulino Heraclito de Vasconcellos—Sim na forma requerida.

Antonio Fernandes de Oliveira Supcira—Como requer.

Bacharel Francisco Carlos Pinheiro da Camara—Sim em termos.

EXPEDIENTE DO DIA 30

1ª secção

Officios:

Ao dr. inspector de hygiene publica—Recommendo que faça aquisição dos medicamentos e com a maxima brevidade os envie ao cidadão Manoel Ferreira Nobre, no intuito de satisfazer a requisição por este feita para o tratamento dos variolosos na cidade de S.

Jose de Mipibú, cumprindo que em seguida apresente a Governadoria a conta respectiva, afim de ser ordenado o seu pagamento na forma devida.

Ao presidente da intendencia municipal da villa do Trahiry—Remettendo um livro de talão correspondente ao modelo n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

—A commissão municipal revisora do alistamento eleitoral da parochia de Santa Rita da Cachoeira—Recommendo que com urgencia envie uma outra copia do alistamento eleitoral dessa parochia, afim de ser remittida ao ministerio do interior, de conformidade com o disposto no art. 45 do regulamento que baixou com o decreto n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno.

—Identico a commissão municipal do alistamento eleitoral de S. Jose de Mipibú.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Jose Flavio Machado França—Sim, em termos.

Jose Ignacio Pinto Filho—Sim, com metade do ordenado.

ACTOS OFFICIAES

DIÁ 16 DE JULHO

Foi nomeada uma junta medica composta dos Drs. Manoel Augusto de Medeiros, Antonio Antunes de Oliveira e Theotônio Coelho de Brito, para, nos termos do art. 90 § 1º do Regul. da instrucção publica, verificar se o professor de latim e francez da cidade de S. José de Mipibú, Raphael Archânjo Galvão, se acha physicamente impossibilitado de continuar a exercer o seu magisterio.

—Foi aberto um credito da quantia de... 8,882:085 réis á verba do paragrapho 10 «Corpo de Marinheiros Nacionaes», do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de aprendizes marinheiros, até o fim do exercicio.

—Foi nomeada uma commissão composta dos Drs. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, procurador fiscal da thesouraria de fazenda e Jonh H. Morant, para examinar e declarar se as obras do mercado publico desta capital, foram ou não executadas de conformidade com o seu contracto e respectivo orçamento, afim de ter lugar a entrega do mesmo mercado á referida thesouraria pelo contractante Antonio Minervino de Moura Soares.

Dia 17

Por acto desta data, foi jubilado, nos termos do art. 92 § 1º do Regul. n. 32 de 11 de janeiro de 1887, o professor publico de instrucção primaria da cidade do Apody, José Osias Gomes da Silva.

Dia 18

Foi aberto um credito da quantia de... 19\$900 á verba do parag. 17 do Ministerio da guerra, exercicio corrente, para occorrer ao pagamento de peças de fardamento a que tem direito o 2º cadete 2º sargento do Azilo de invalidos da patria, Theophilo Leonel da Cunha Pinheiro.

—Por acto desta data foi exonerado a pedido Antiocho Aprigio de Almeida, do cargo de subdelegado de policia do districto desta capital, e nomeado para o substituir o cidadão Theodozio Xavier de Paiva.

Dia 19

Por acto desta foi nomeado delegado do Dr. Procurador fiscal do Thesouro do Estado, na comarca do Martins, o respectivo promotor publico bacharel Alcebades Dracon de Albuquerque Lima.

Dia 21

Por acto desta data foi nomeado o dr. Antonio Antunes de Oliveira, para encarregar-se do tratamento dos variolosos recolhidos ao lazareto de piedade desta capital, mediante gratificação que lhe será arbitrada.

Foi tornada de nenhum effeito a nomeação de João Vicente de Oliveira para o lugar de membro da intendencia municipal da villa do Pão dos Ferros, por ser cunhado do intendente Agostinho Pessoa de Queiroz, e nomeado para substituí-lo, o cidadão Francisco Ferreira do Monte.

A REPUBLICA



CONSTITUIÇÃO

SECÇÃO II

Do poder executivo

CAPITULO IV

Dos ministros de Estado

Art. 48. O presidente da republica é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe referendam os actos, e presidem cada um a uma das secretarias, em que se divide a administração federal.

Art. 49. Os ministros de Estado não poderão acumular outro emprego ou função publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União.

Parapho unico. O deputado, ou senador, que aceitar o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição na qual não poderá ser votado.

Art. 50. Os ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso, e só se comunicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as commissões das camaras.

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da republica, e communicados por este ao Congresso.

Art. 51. Os ministros de Estado não são responsaveis ao Congresso ou aos tribunaes pelos conselhos dados ao presidente da republica, excepto quando esses conselhos envolverem culpabilidade com elle em delictos de responsabilidade definidos pelas leis penaes.

§ 1. Respondem, porem, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados na lei criminal.

§ 2. Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do presidente da republica, pela auctoridade competente para o julgamento d'este.

CAPITULO V

Da responsabilidade do presidente

Art. 52. O presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e julgamento depois que a camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o senado.

Art. 53. São crimes de responsabilidade, no presidente da republica, os que attentam contra:

1. A existencia politica da União;
2. A constituição e a forma do governo federal;
3. O livre exercicio dos poderes politicos;
4. O gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes;
5. A segurança interna do paiz;
6. A probidade da administração;
7. A guarda e emprego constitucional dos diphceiros publicos.

§ 1. Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2. Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3. Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 54. O poder judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 55. O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de quinze juizes nomeados na forma do art. 46, n. 11, d'entre os trinta juizes federaes mais antigos e os cidadãos de notavel saber e reputação elegiveis para o senado.

Art. 56. Os juizes federaes, singulares ou collectivos, serão nomeados pelo presidente da republica, d'entre os cidadãos que contarem mais de quatro annos consecutivos no exercicio da magistratura ou da advocacia.

Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1. Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2. O senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, e estes os juizes federaes inferiores.

Art. 58. Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes, e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1. Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2. O presidente da republica designará, d'entre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao supremo Tribunal Federal compete:

1. Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o presidente da republica nos crimes communs, e os ministros de Estado nos casos do art. 50;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) os pleitos entre a União e os Estados;

d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos Estados.

II Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente art. § 1. e o art. 60.

III Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1. Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos os actos ou leis impugnados.

§ 2. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais: e vice-versa a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

Art. 60.—Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir:

a) as causas em que algumas das partes estibar a acção, ou a defeza em disposição da Constituição Federal;

b) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos;

c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros

d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

e) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional;

g) os crimes politicos.

1. É vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdição federal as justicas dos Estados.

§ 2. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada, por elles a policia local.

Art. 61.—As decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões salvo quanto a

1. Habeas-corpus, ou

2. Espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 62.—A justiça dos Estados não pode intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annular, alterar, ou suspender as suas sentenças, ou ordens.

(Continúa)

O GENERALISSIMO DEODORO E A FUTURA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

O partido republicano norte rio-grandense, certo de que cumpre um dever e rende um merecido preito de justiça ao grande cidadão que plantou no sólo abençoado da patria o pavilhão da republica; convencido de que no commando supremo dos destinos nacionaes o marechal Deodoro tem sabido elevar-se á estatua veneranda de um benemerito e um salvador; grato, como o devem estar todos os sinceros patriotas, a essa dictadura que não encontra na historia outra que se lhe avantege pela lealdade, pelo desinteresse e pela garantia da paz e da ordem; e admirando a generosidade e pureza de proceder do glorioso heróy de 15 de novembro, como chefe do governo provisorio—adopta, proclama e sustentará com dedicação e enthusiasmo a candidatura do velho marechal, na confirmação justa e necessaria do invicto defensor da patria no posto eminente de presidente da republica.

O povo rio-grandense, sabe quanto devemos em beneficios ao generalissimo Deodoro, e saberá pagar essa divida de honra, com a sua gratidão mais elevada e sua dedicação mais sincera.

Os candidatos já apresentados ao brioso eleitorado deste Estado, e que tanta sympathia e tantas adhesões tem produzido em todos os municipios, aquelles que o povo rio-grandense ha de enviar ao congresso como os seus representantes genuinos e directos, pensam sem discrepancia e unisonos neste ponto, que, se não é um capitulo de programma politico, é um dever de patriotismo; tanto mais quanto esse pensamento está n'alma do povo, o bom, o generoso povo rio-grandense que tantas provas de elevação e nobreza já tem patenteado em sua vida social.

O abolicionismo deu-nos um lugar conspicuo entre as antigas provincias nossas irmãs. A proclamação da republica operou um verdadeiro milagre de confraternização, dando ao partido republicano do Estado uma cohesão tão solida tão larga, tão solidaria e invencível, que em nenhum outro ponto da republica o futuro sorri, no terreno politico, com mais promissoras esperanças de regeneração e paz do que entre nós. Hoje, afinal, como mais uma manifestação do seu civismo e do seu amor á justiça, os republicanos norte rio-grandenses, sustentão com energia e enthusiasmo o nome immortal do grande Deodoro, como o unico que, sem contestação de nenhuma especie, pôde surgir da vontade nacional, eleito supremo magistrado da republica.

Quem soube dar á dictadura aquella firmeza, aquella honestidade, aquella benefica orientação, que tem feito de um periodo revolucionario um periodo de progresso e de tranquillidade, será no governo constitucional a mais segura garantia de todas as liberdades.

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 20 de Julho.

Foram nomeados:

Governador do Estado de Piahy, o capitão Gabino Bezouro;

1º procurador dos feitos da fazenda nacional na capital federal, o Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, sendo exonerado o Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira.

—Foi jubilado o conselheiro João Silveira de Souza, lente e director da Faculdade de Direito do Recife.

RIO, 22.

Foram nomeados para o Estado de Pernambuco:

Secretario do governo, o Dr. Sophronio Eutichyano da Paz Portella;

Chefe de policia, o Dr. Olinda Caal-cante.

CRISE POLITICA

É melhor não ler, para evitar desgrças.

Tivemos occasião... (ocasião é pouco: o praser e a fortuna) de visitar o novo estabelecimento de secos e molhados, gordos e magros, doces e amargos, opacos e transparentes... o diabo a quatro, aberto á concorrência e pasmo dos consumidores, á rua Tarquinio de Souza, a pharmacia do commendador José Gervasio á direita, o nosso collega do Rio Grande do Norte á esquerda, e em cima a policia para o que der e vier.

A firma A. Maranhão e C. vai fazer uma revolução commercial naquelle genero. Os demonios dos rapazes teem um geito tal de vender couzas finas por preços de nada, que a gente vai comprando sem querer.

O sortimento está voando, e dizem elles que ainda não vimos o melhor, coisinhas especialidade, que ahi veem da Europa, do Rio da Prata, do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos, da China etc.

—Quanto custa esta garrafa? pergunta o freguez meio receioso de ouvir um preço de aterrar.

—Tanto... (uma bagatela) diz o caixeiro.

E a simples curiosidade transforma-se logo n'um desejo irresistivel de comprar aquillo, antes que se acabe, porque realmente não chegará para quem quer.

No artigo liquidos é um Deus nos acuda:

Um vinhosinho de pasto que elles lá teem é capaz de abrir o apetite a um condemnado.

Um cognac Prumm... hors ligne.

Bebe-se um calice, estala-se a lingua, olha-se em roda, e, não havendo gente de cerimonia, bebe-se mais tres.

A tal cerveja Marca Pa é preciso muito juizinho com ella. Um perigo! Um pobre diabo põe o paladar no máo costume daquella preciosidade, e quando pensa em si está um cervejeiro chafado.

Além do mais, os homens contam couzas do arco da velha.

Civilizam o paiz com os planos que elles teem, ou os povos da potyguarania são incompativeis com o progresso.

Toda esta theorega espontanea e entusiastica por uma chorada duzia de vinho que o armazem mandou de presente á redacção para o jantar de hoje!..

Mas isto sem exemplo. Agora, se quizerem mais bandeira e reclame ha de ser a champagne.

Os senhores desculpem: Aquella Crise Politica era de brincadeira. Muito pelo contrario o sebastianismo vai n'uma bagagem de fazer dó.

Isto foi tramoia cá da rapasiada (uma sucia) para fazer maior reclame, e ver se os homens se explicam com outra duzia.

NOTICIAS DIVERSAS

REFINARIA

Pelo proprietário e gerente da refinaria natalense foram-nos offerecidas 3 amostras de assucar—3.ª—1.ª—e especial—representando productos fabris da melhor qualidade, e em nada inferiores aos que importamos, sendo os preços em verdade convidativos.

Parabens ao laborioso industrial cidadão Januario de Oliveira.

Esperamos que o favor publico, a que faz juz a refinaria natalense, venha coaroar de compensador successo os esforços e boa vontade do fabricante.

Padre Antunes

Acha-se desde hontem na capital este nosso illustre amigo e prestimoso cor-religionario.

Sempre alegre e rijo o bom velhinho, chamando de meninos os sobrinhos que já tem netos.

Comprimntamos respeitosa e venerando sacerdote e honrado cidadão.

Chegou de Pernambuco, no vapor S. Francisco o nosso amigo e estimado collega Augusto Maranhão.

Gostou do Recife ao que parece; era por uns 8 dias a auzencia e lá se ficou mais de 15. Estavamos quasi recorrendo á precatoria, não em nome da justiça, mas em nome da saudade.

Um grande abraço muito do coração ao nosso sympathico e generoso companheiro.

Hoje realiza-se o 3º casamento civil neste municipio. São contrahentes o cidadão Godofredo Brito e a exurª senhora D. Camilla A. Bezerra da Trindade.

A briosa officialidade do 34º, manda celebrar no dia 30 do corrente, na capelliha do quartel, uma missa por alma do venerando marechal marquez da Gavea.

Acha-se gravemente enfermo o Sr. Gladstone, chefe do partido liberal inglez.

—00—

E' esperada na capital federal uma esquadilha ingleza.

Consta que vai como commandante da esquadilha, que se destina a New-York, para retribuir os compromittos do governo norte-americano, o contra almirante Baltazar da Silveira.

—00—

O Sr. Francisco Glycerio reásumiu o exercicio do cargo de ministro da agricultura e intirinaamente da justiça, por ter seguido para S. Paulo o Dr. Campos Salles.

Foi decretada a reforma das juntas commerciaes.

Partiu para Buenos-Ayres a commissão encarregada de distribuir as medallas commemorativas da guerra do Paraguay.

Foi publicado o decreto regulando o prazo para a obrigatoriedade das leis e decretos, no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Dr. Ambrozio Machado, 4º vice-governador assumio a administração do Estado de Pernambuco.

Com a exoneração do Dr. Albino Meira, pediu demissão o secretario Dr. João de Oliveira.

O joalheiro Rosende comprou em Paris por 120 contos de réis um diadema e um cinto com brilhantes, que pertenceram á Rainha Imperatriz do Brazil.

Lord Salysbury e Chamberlain tiveram uma conferência, procurando um accordo relativamente á questão irlandesa, que os separou.

Consta que pediu demissão o governador do Estado de Minas Geraes.

O Dr. Sampaio Ferraz, apresentado candidato pela chapa do Directorio Republicano, ao Congresso, deixará á chefia de policia.

Foram promulgados decretos :
Concedendo direito de aposentação aos empregados de todas as estradas de ferro da Republica;

Approvando o contracto celebrado com Dr. Antonio Coelho Rodrigues para elaboração do Codigo Civil.

Valsando :
— Não poderíamos variar um pouco ?
— Que quer dizer, minha senhora ?
— Pise-me agora o pé esquerdo, porque o direito já não póde mais !

Já está iniciada a revisão do codigo criminal, para pol-o de accordo com o systema penal moderno e de conformidade com a nova Constituição do Brazil

A REPUBLICA NO ESTRANGEIRO

Sob esta epigraphe a «Gazeta de Noticias», do Rio de Janeiro, publicou o seguinte telegramma :

« O ministro brasileiro em Londres foi convidado para o baile que a rainha da no dia 4 do corrente.

« Este facto indica proximo reconhecimento do governo provisório, porque convidar agentes de governos não reconhecidos é contra as praxes da corte. »

Consta que além do encourado « Aquibam », irão a New-York saudar o governo da republica norte americana, o encourado « Riachuelo » e « Guanabara ».

O «Diario Official» publicou a integra do tratado discutido, e approvedo no Congresso de Washington consagrando o arbitramento como solução dos conflictos entre as nações americanas.

ARMAS DA REPUBLICA

Consta ao «Jornal do Commercio», que ha idéa de substituir as actuaes armas da Republica por outras com mais cunho de nacionalidade.

AS COSTUREIRAS NA BAGAGEM

Em Chicago acaba de ser inventada uma machina de costura, que é movida pela electricidade. Dizem os jornaes americanos que esse curioso invento exceda o trabalho manual de 150 costureiras e póde ser pósto em movimento por um menino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Aos governadores dos estados foi dirigida a seguinte circular :

«Declara-vos que, estando fixada pelo decreto n. 315, de 23 do mez findo, a despeza deste ministerio no corrente exercicio, e cumprindo não exceder-a, o governo federal resolveu recomendar a todos os governadores dos estados que se abstenham do uso da faculdade, provisoriamente concedida de crear comarcas.

Pelo mesmo motivo renovo a declaração de que, enquanto os lugares de juizes municipais letrados forem remunerados pelos cofres da União, somente o governo federal pode creal-os.

Saude e fraternidade.— M. Ferraz de Campos Salles.»

Consta que o ministro dos Estados Unidos da America, dando conta ao seu governo da partida do almirante Walker commandante da esquadra americana sahida do porto da capital Federal, declarou que as cortesias, tanto officiaes, como sociaes dispensadas tinham sido sem precedentes, o que justificava plenamente o almirante em içar a bandeira brasileira á sahida e dar-lhe salva real de 21 tiros.

O dr. Ruy Barbosa declarou hoje pelo «Diario de Noticias» não apresentar-se candidato a nenhuma das Camaras do Congresso Nacional.

O conselheiro Paulino de Souza tem todas as probabilidades de ser eleito senador pelo Estado do Rio de Janeiro, por onde se apresenta candidato.

Accentuava-se cada vez mais a immi-nencia de uma crise no gabinete Salysbury, que tem sido violentamente atacado em ambas as casas do parlamento.

REPUBLICA ARGENTINA

Preparavam-se em Buenos Ayres grandes festas para receber a commissão brasileira encarregada de distribuir medalhas commemorativas da guerra do Paraguay. Já foram nomeadas commissões para este fim.

A commissão parlamentar encarregada de dar parecer a respeito do tratado das missões concluiu opinando pela approvação.

Sabia-se em Paris, por telegramma da fronteira de Lorena, que alguns cidadãos francezes foram feridos a tiros de espingarda por soldados allemães.

Esta noticia produziu extraordinaria sensação. O povo agglomerado, em frente aos escriptorios dos grandes jornaes, esperava a confirmação daquella desagradavel noticia.

Tendo o govosno Mexicano telegraphado ao Sr. Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores, communicando-lhe que será mandado ao Brazil um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, consta que será nomeado ministro do Brazil no Mexico o Dr. Alberto Torres.

Sabemos diz a «Gazeta de Noticias», que o sr. ministro do exterior ja tem prómptta a reforma do corpo diplomático, a qual será brevemente assignada. A reforma, segundo nos consta, extinguirá as classes de ministros residentes e encarregados de negocios, creando tres cathgorias de ministros plenipotenciarios de 1ª, 2ª e 3ª classe, com os vencimentos de 30:000\$000 os primeiros, de 25:000\$000 os segundos e de 20:000\$000 os terceiros, quer exerçam aquelles cargos na Europa quer na America.

São mantidos os lugares de secretarios e addidos de legação, que também melhoram de condições.

ITALIA

Deu-se no dia 28 do passado, na Camara dos Deputados, um vivo incidente a proposito do projecto de lei concernente a Roma.

O Sr. Crispi disse ao Sr. Siacoi : «Va para a escola.»

O Sr. Siacoi replicou energicamente. O presidente da Camara disse que teria chamado á ordem o Sr. Crispi, se tivesse ouvido as suas palavras.

Em ré menor

Com a aproximação do almejado 15 de setembro, designado pelo governo do glorioso 15 de novembro, para a eleição dos membros do congresso nacional, entra-nos barra a dentro, irrequieto, gracioso, cortando as aguas do

patrio rio em zig-zags e curvas caprichosas, o cardume alvicaireiro dos candidatos *viaveis*...

Por muitos annos esparsos nos vastos dominios do grande *deus* das aguas profundas, *perandando* de parceria com o bando alegre de formosas nymphas, no humido reino neptunino, esquecidos das bellezas *ribeirinhas* da terra natal e do *sabor* de suas aguas, eis que, ao *faro* das eleições, entra-nos hoje, barra a dentro, a numerosa legião dos candidatos : cetaceos, ophidios e molluscos, uns — crustaceos e bacracios outros !

Crusando as aguas do *patrio rio* em todos os sentidos, em movimento gracil e *escaramuçus* de fino gosto, mostram á flôr d'agua e á luz do grandioso astro a escama dourada que os reveste, a crosta multicolor ou a pelle mosqueada, que lhes serve de vestidura...

Pomposos programmas, promessas de *arromba*... A *cabeça do negro* é o ponto capital das *estiradas* eleitoraes—theorico, platonico e — o *sal de Macao* e *Mossoró* o objectivo real de todos os esforços : aqui é que a *politica pratica* promette milagres — a *cornucopia da abundancia* !

Depois temos a estrada de Macão a S. Francisco, *passando por Mandós, no Amazonas*...

Esta empreza, que seria sem duvida um grande melhoramento, ao qual não fazemos *censuras nem mesmo laudatorias*, parece-nos uma *pillula* tão grande que, apesar de muito dourada, não nos é possivel fazer-lhe a deglutição...

Em materia de *ararus*, somos de uma inappetencia invencivel !

Todos veem abrir a barra, e, portanto, adeus *cabeça do negro*, adeus *baixinha* ! Por mais *alta* que estejas, vaes ficar arrasada pelo *sapa do bacraccio* das tabolêtas...

Em materia de circular, o que ha de mais *novo e superfino* é a *lenga-lenga do capitam Medico, cirurgiaão-mór* da guarda-negra, u a *Macahyba, medico palaciano*, nesta cidade, no tempo do professor Fausto, sebastianista do Dr. Heraclio, depois da revolução e hoje *republicano de todos os tempos* no Rio Grande do Sul ! !

Não acreditamos que o *esclarecido Jam Candido* tenha-se dirigido *seriamente* ao eleitorado desta terra, apesar da sua *grrrande influencia*... e insensatez !

A circular do illustre *republicano historico* é de certo uma *chalaça*, é *troça* aos outros *genuinos*, e a provaestá em que ella nos chega depois da *pastoral do doutor Lopez*... *Cardoso* !

A candidatocracia epidemica e devastadora ameaça-nos; mas *Zé povo* já está vaccinado contra essas patriotadas interesseiras de ultima hora.

Sempre o *fiasco* !... *Stenio*

SOLICITADAS

Ultima Hora

[CARTA A VAPOR]

Seurs. Redactores—
Peço aos cidadãos um cantinho na sua «Republica» para estas rapidas impressões da ligeira leitura que hoje fiz da *Guarda*... ora ! da *Gazeta*. Não havendo mais espaço, autoriso-os a retirarem o annuncio que lhes remetti sobre a minha *patriotica* descoberta da mina de *sol amargo*, que pretendo explorar neste Estado.

Primeiro artigo : *Maldizentes*.
Como gostarão do titulo, encaixando-se nelle tão a vontade e, regaladamente.

Segundo artigo : *Titulos Eleitoraes*. Devia ter por sub-titulo umas gambias encruzadas com uma caveira em cima e a palavra *tenebro* em baixo ; porque,

na verdade aquillo é veneno *litico* e o informante do Martins é um informante de oitiva, que entra alli do cruz, como Pilatos no credo.

Ora que desplante, o caso dos titulos !
Ven depois a Constituição, naturalmente muito aborrecida de achar-se em tão ruim companhia.

Segue-se a bella da *Chronica*. Está sem cura ! E' naquelle amavel systema de *torcer* as couzas, não havendo geito de *endireital-a*. Os Srs. não lhe dão mais trela, e fazem muito bem ; elles o que querem é... fogo p'ra cangica, a destemperada cangica sebastianista.

Entra o Noticiario. O mais bem informado do mundo.

Agora sobre o cadaver do sebastianismo vem pousar uma *mosca*. Sua senhor a pilheria não é má, mas aquella mosquinha não pode comparecer com decencia ; pelo cheiro que traz não vem de bom lugar. E o peor é que o cidadão que tem na ponta do nariz a que ella *varegeira* assigna-se—Tacito. Coitadinho do Tacito, até onde te rebaixarão !

Correspondencias de Nova Cruz e Carabás. Não tive animo de ler : aquillo ha de ser *cacete* como todos os diabos.

Procuram em seguida explorar 2 artigos sobre a questão que no Rio se discutio a respeito de uma empreza de que é director o nosso amigo Dr. Amaro Cavalcanti, que respondeo victoriosamente as falsas e injustas accusações que pretenderão fazer-lhe, como se verifica dos seus escriptos publicados no «O Paiz», no «Correio do Povo» e em outros diarios da capital federal. E' officiosinho desgraçado esse de maldizer até por tabella !

Do resto o melhor é o «Protesto» do juiz municipal do Seridó.

Um grande pandego aquelle bacharel. Sequioso de celebridade, inter-nado esquecidamente n'uma comarca sertaneja, deo-lhe a mania para fazer *sorte* e reclame, para *ao depois*...

Refinado patusco o *Zé de Sal*...
Tudo isto n'um papelsinho muito bom e bem impresso valha a verdade.

Um guarda-negra regenerado.

PROTESTO

Ilustres cidadãos redactores d'A Republica:

Não posso deixar sem protesto em annuncio anonimo, estampado na vossa edição de 16 do corrente, para que alguém de boa fé não venha a cahir em erro.

Não declarando o annuncio em questão qual seja *esse sitio com alagados que se vende da outra banda do rio*, nem qual seja *esse rio*, o abaixo assignado, em salva-guarda do seo direito, e para conhecimento de todos, vem declarar por este conceituado periodico, que *da outra banda do rio Potengy* não existe um só posseiro dos terrenos altos de agricultura que possuía legalmente *alagados*, visto que estes, sendo parte integrante da marinha, a nenhum outro individuo se achão concedidos senão ao abaixo assignado, que em 30 de Novembro de 1874 obteve concessão dos terrenos de marinha existentes do lado esquerdo do rio Potengy, confronte a esta cidade, terrenos que ficão ao sul do aterro publico chamado *Coroa*, confinando com as terras agricolas denominadas *Aldeia Velhas, Serrada e Gambôa do Rego moleiro*.

E' um aviso, que se julga na obrigação de fazer, em tempo, a quem o ignore, o abaixo assignado.

Arsenio Celestino Pimentel

Natal 19 de Julho de 1890.

Apody, 14 de junho de 1890.

A transformação que se ha operado em todo o nosso paiz pela ascensão gloriosa da Republica no dia 15 de novembro, não foi bastante para alterar os velhos habitos e modificar as tendencias retrogradas e absolutistas porque sempre se deixaram arrastar os antigos conservadores d'esta inditosa cidade, geralmente conhecidos pela denominação de *Fuinistas*, os quaes convertidos ultimamente no mais vergonhoso *sebastianismo*, e calcinados no partidario dos odios e das ambições, procuram a todo o transe interromper a grande obra da regeneração da patria que ora surge bella e radiante entre os arreboes da liberdade.

Sempre refractarios ao sublime ideal da Republica—Igualdade e Fraternidade—e não podendo por mais tempo sopitar o seu requintado egoismo, esses falsos patriotas e pseudo republicanos, não convictos ainda de sua insensatez e leviandade, tentam em vão levar a effeito seus projectos estultos de conspiração contra as instituições que procuramos consolidar; mas, aqui como nqs demais angulos do Estado sendo vantajosa e energeticamente repellidos pelos estrenuos defensores do actual regimen de governo, não trepidam de praticar todas as acções em extremo vis e ignobeis, muito embora se exponham á execração publica, como acontece á todos os especuladores e tartufos. Para fazer-se uma ideia do quanto são capazes os *sebastianistas* d'aqui, basta lembrarmos que durante os trabalhos da qualificação eleitoral desta cidade, valiam-se de mil embustes e artemanhas no intuito de arredar do alistamento o povo ingenuo e ignorante: com a maior desfaçatez e cynismo propalavam que quem actualmente se alistasse incorreria em *peccado* e ficaria *amaldiçoado*, por isso que a Republica só vivendo o *anniquilamento da Igreja*, pretendia acabar com os padres na primeira eleição etc.

A despeito, porem, d'essas e outras balelas e torpezas, foram muito a contra gosto d'elles, alistados quatrocentos e muitos cidadãos, o que nos proporciona ensejo para asseverar que a commissão districtal d'esta cidade procedeu com a maxima isenção e revelou sempre o patriótico interesse de inscrever nos quadros eleitoraes todos que para isso fossem aptos.

Outrosim: não deve ficar em olvido o modo assás ridiculo pelo qual o *alter ego* do chefe sebastianista d'aqui, se exhibio sob o pseudonimo de *Arlindo*, no orgão *republicano conservador* d'este Estado, censurando-nos pela exoneração de seu novo correligionario Luiz Soares da Silveira, do cargo de presidente do conselho de Intendencia Municipal d'esta cidade. Muito nos admirou a celeuma que ao *Arlindo* da *Gazeta* produziu essa demissão, que aliás já era prevista por todos, uma vez que ao ex-presidente da Intendencia faltavam as aptidões necessarias ao exercicio d'aquelle importante cargo. Indubitavelmente o ularido que promoveo o impagavel *Arlindo* não passou de mero pretexto para os energumenos *Fuinistas* atirarem algumas pedradas em o nosso destimido correligionario e mui dedicado amigo Capm. João Nogueira de Lucena Silveira, as quaes nem se quer de leve o atingiram; porquanto João Nogueira tem sido um patriota, cuja reputação não pode ainda ser ferida pela maledicencia e pela diffamação e cujo prestigio jamais pode ser vencido pela adversidade contra a qual tem lutado para surgir maior e mais estimado.

Em conclusão, declaramos solemnemente que, empunhando na dextra a fulgurante divisa—*Omnia pro patria*—estaremos sempre promptos a contrariar a mentira e annular os ardis dos miseros *Fuinistas*, que, pasmos e attonitos hão de naufragar ao embate das ondas encapelladas do nosso acendrado patriotismo.

Os *athletas da Republica*.

Marquez da Gavia

Os officiaes do 34º Batalhão de Infantaria convidão a todos os funcionarios publicos, civis e pessoas das demais classes, para no dia 30 do corrente, pelas 8 horas da manhã na capella do Quartel, assistir a missa que celebrar-se-ha por alma do Exm. Sr. Marquez da Gavia, Marechal do Exercito reformado.

Natal, 22 de Julho de 1890.

EDITAL

Thesouraria de Fazenda

Pela secretaria desta repartiçãõ se faz publico que, na conformidade do officio do governador de 16 d'este mez, sob n. 278, se acha marcado o dia 14 de agosto proximo às 11 horas da manha para o recebimento de propostas em carta fechada, perante a sessãõ da junta d'aquelle dia, afim de ser contractado o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, destinados ao hospital militar d'este Estado:

- Armario com porta de madeira 1
 - Bandeija para copos 1
 - Cadeiras de jacarandá com braços 2
 - Ditas de dito sem braços 12
 - Caneco de metal branco 1
 - Copos de vidro para agua 2
 - Escarradeiras de madeira envernizada 6
 - Lavatorio de ferro com bacia de agth 1
 - Espanador de pennas 1
 - Meza envernizada com gavêta nas cabeceiras tendo 2 metros de comprimento e 1 de largura 1
 - Mezas envernizadas com gavêta e chave tendo 150 metros de comprimento e um de largura 4
 - Meza simples para aparador de copos 1
 - Relogio americano com corda para 8 dias 1
 - Talha de barro com tampa e torneira 1
 - Tamborettes de palhinha 6
 - Dito furado para talha 1
- SALLA DO DIRECTOR**
- Bandeija pequena para copos 1
 - Bilbas de barro para agua 2
 - Cadeiras de jacarandá sem bracos 6
 - Camma de ferro com colxão e travesseiro de lã 1
 - Lavatorio de ferro com bacia e jarro de agth 1
 - Meza envernizada com chave tendo

- 150 metros de comprimento e um de largura 1
 - Meza simples para aparador de copos 1
 - Talha de barro com torneira 1
 - Tamborete furado para a mesma 1
 - Castiçal de metal com manga de vidro 1
- SALA DOS EMPREGADOS DE DIA**
- Bandeija pequena para copos 1
 - Cadeiras de jacarandá 6
 - Camma de ferro com colxão e travesseiro de lã 1
 - Caixa de retrete com vaso de louça 1
 - Caneco de metal branco 1
 - Castiçal com manga de vidro 1
 - Copo de vidro 1
 - Talha de barro com tampa 1
 - Tamborete furado para a mesma 1

- SALA DOS EMPREGADOS QUE RESIDEM NO HOSPITAL**
- Camma de ferro com colxão e travesseiro de lã 1
 - Talha de barro com tampa 1
 - Tamborete furado para a mesma 1
- ARRECADAÇÃO GERAL**
- Almotolia de folha 1
 - Assucareiros 2
 - Bacia de ferro batido ou folha dobrada 2
 - Balança para cima de meza com capacidade para pezar de 4 grammas a 4,000 1
 - Balde de madeira para agua 2
 - Barris para agua 2
 - Bule grande de folha 1
 - Barretes brancos de algodão 34
 - de baêta encarnada 42
 - Camizollas de Linho 16
 - de algodão 15
 - Camizas de baêta azul 40
 - de algodão 22
 - de morim 8
 - Calças de algodão riscado 18
 - Calças de chita 16
 - Calças de baêta azul 35
 - Cobertas de chita 10
 - Cabides postatil 2
 - Caixa de retrete 6
 - Caldeiras pequenas de Ferro 2
 - Calices de vidro 18
 - Caneco de ferro batido 1
 - Carro de mão 1
 - Chaleiras grandes de ferro 2
 - Chicaras e pires de louça para enfermaria dos officiaes 12
 - Colheres de sopa para enfermaria dos mesmos 12
 - Colheres de chá para enfermaria dos mesmos 12
 - Chicaras e pires de agth 12
 - Colxões cheios de capim 22
 - Colxões cheios de lã 8
 - Cammias de ferro 10
 - Colheres de ferro 48
 - Chinellos de couro 30
 - Conchas de ferro batido para cosinha 2
 - Conchas de metal para assucareiros 2

- Copos de vidro para agua 12
- Espumadeiras de ferro estanhado 1
- Espetos de ferro 2
- Facas de cozinha 2
- Facas cabo de marfim para enfermaria dos officiaes 12
- Facas cabo de osso 36
- Fação para rancho 2
- Fregideiras grandes de ferro 2
- Fregideiras pequenas 2
- Grelha de arame para torrar pão 1
- Grelhas de ferro 2
- Jarra de madeira 1
- Lampiões grandes 2
- Lampiões de parêde 2
- Manteigueiras 2
- Lençoes de algodão 18
- Lençoes de linho 6
- Meias de lã 12
- Mantas de lã para officiaes 8
- Mantas de lã para soldados 22
- Marmelão de folha para oito praças 4
- Mezas de entre cammas 10
- Meza pequena com gaveta e chave 1
- Moinho de ferro para café 1
- Navalhas para curativo 6
- Ourinões de agth 15
- Ourinões de louca 6
- Medidas para liquidos capacidade até 4 litros pagos 1
- Medidas para seccos até 2 litros 1
- Pás de ferro 2
- Pedra de afiar 1
- Pratos fundos de louça para enfermaria dos officiaes 12
- Pratos razos 12
- Pratos de folhas fundos 36
- Pratos de folhas razos 36
- Tableiros para conduzir dietas 2
- Tableiros para conduzir dietas pequenos 2
- Tina grande para cozinha 2
- Tijellas para enfermaria dos officiaes 12
- Tijellas de folha 24
- Toalhas para mezas de entre cammas 24
- Toalhas de linho para rosto 2
- Toalhas de algodão para rosto 2
- Torrador de café 1
- Tamborettes de madeira 4
- Vazo de limpeza com tampa de zinco 1
- Guardanapos de linho 12
- Fronhas de linho 12
- Sinête com diametro de vinte e cinco centimetros 1
- Sinête com armas da republica 1

ANNUNCIOS

MUDANÇA DE RESIDENCIA

O abaixo assignado, declara que mudou sua residencia da cidade de Macahyba para esta capital, julga nada dever alli a pessoa alguma, se, porém, alguém se julgar seu credor, poderá apresentar suas contas nesta cidade ao mesmo abaixo assignado, para o fim de ser embolsado.

Natal, 10 de julho de 1890. 3-3
Francisco Muniz Pacheco.

Bandeiras Nacionaes, de filele e Reposteiros com as armas da Republica, quem precisar encontrará na Praça André de Albuquerque numero 4

A. MARANHÃO & C.^a

51 — Rua Tarquinio de Souza — 51

Novo e surpreendente sortimento de seccos e molhados.

Consignações e compra de generos.
Recebedores directos e unicos de varios artigos de estivas, VINHOS de mesa especiaes, esplendidas marcas de COGNAC e CERVEJA ainda não conhecidas no mercado, Apolaris & C. Brevemente daremos ao publico mais circumstanciada noticia de uma esplendida importação de vidros, esperados em direitura, manteiga sem igual, Fructas da Europa e do Rio da Prata, a incomparavel cerveja MARCA PA e muitas outras novidades referentes do Estabelecimento.

Compra-se com extraordinaria vantagem para o vendedor— courinhos, lan de carneiro, borracha de mangabeira e maniçoba, sementes de toda especie etc. etc. Os pregos são incomparaveis.

NATAL, 25 de Julho de 1890.

A. MARANHÃO & C.^a

Typ. d'«A Republica»

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL